EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2025-SRP -
REGISTRO DE PREÇOS

1.0 - PREÂMBULO

1.1 – O **Município de Itabaiana**, Estado de Sergipe, por intermédio de sua Prefeitura, **ÓRGÃO GERENCIADOR** inscrito no CNPJ sob o nº 13.104.740/0001-10, o Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ 12.219.015/0001-24, o Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ 14.745.480/0001-24, Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA inscrito no CNPJ 28.261.365/0001-99, e a Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte, inscrita no CNPJ 07.734.057/0001-63 e o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMDCA, **ÓRGÃOS PARTICIPANTES,** através de sua Pregoeira, designada pela **Portaria nº 039/2025, de 03 de janeiro de 2025**, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** para **REGISTRO DE PREÇOS - SRP**, tipo **"MENOR PREÇO, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO A MENOR TAXA DE AGENCIAMENTO",** regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal N° 518/2023, Decreto nº 543/2023, Decreto 2705/2023, Decreto Municipal nº 091/2023 e Decreto 318/2024 bem como pelas condições estabelecidas neste instrumento e o Decreto Municipal n° 318/2024, de 21 de outubro de 2024, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, e, ainda, Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, e observadas às alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

1.2 - Os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação deverão ser entregues na sessão pública que será realizada **às 9:00h (nove horas) do dia 02 (dois) de julho de 2025 (dois mil e vinte e cinco)**, na Rua Francisco Santos, 160, 2º andar, centro, na cidade de Itabaiana/SE, obedecidas as condições e exigências que se seguem.

1.3 – O presente Edital encontra-se à disposição para consulta dos interessados no endereço: www.itabaiana.se.gov.br, onde poderá ser adquirido.

1.4 – O interessado poderá, ainda, solicitar o edital por e-mail, devendo entrar em contato com a Pregoeira através do e-mail: licitacao.pmita@gmail.com

2.0 – OBJETO

2.1 – Constitui objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇOS** visando a prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, nos termos da Instrução Normativa SLTI nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, incluindo reserva, bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva

Documentação Pregão 16/2025 (0421442) SEI 2026.0006.000001080-1 / pg. 1

contratação conforme condições deste Edital e especificações técnicas constantes no seu Anexo I, para suprir as necessidades dos órgãos públicos abaixo relacionados:

- Prefeitura Municipal de Itabaiana;
- **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ 12.219.015/0001-24;
- **Fundo Municipal de Assistência Social**, inscrito no CNPJ 14.745.480/0001-24;
- **Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMDCA**, inscrito no CNPJ 20.401.554/0001-08;
- **Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte**, inscrita no CNPJ 07.734.057/0001-63;
- **Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA,** inscrita no CNPJ28.261.365/0001-99.

3.0 – ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 – GERENCIADOR: O Órgão Gerenciador será o Município de Itabaiana, CNPJ n° 13.104.740/0001-10, por intermédio de sua Prefeitura.

3.2. PARTICIPANTES: Os Órgãos **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ 12.219.015/0001-24; **Fundo Municipal de Assistência Social**, inscrito no CNPJ 14.745.480/0001-24; **Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMDCA**, inscrito no CNPJ 20.401.554/0001-08; **Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte**, inscrita no CNPJ 07.734.057/0001-63; **Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA,** inscrita no CNPJ28.261.365/0001-99.

3.3 – Poderão ser aceitas adesões posteriores à Ata de Registro de Preços, na forma do art. 28 do Decreto Municipal nº 318, de 21 de outubro de 2024.

3.3.1. Na forma do art. 86 §2º da Lei nº 14.133/2021, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos do §3º do mesmo artigo.

4.0 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar da presente licitação empresas do ramo do objeto da licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que detenham atividade compatível e pertinente com o seu objeto que no dia, hora e local designados para a realização do Pregão se fizerem representar na forma do Item 5.0 deste Edital,

4.2 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2005, na conformidade do item 4.3, deste edital.

4.3 - A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

4.3.1 – As Microempresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's que fizerem uso dessa condição para participação e obtenção das prerrogativas legais deverão apresentar, no ato do credenciamento, comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte,

Documentação Pregão 16/2025 (0421442) SEI 2026.0006.000001080-1 / pg. 2

mediante **Declaração**, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa, o que o tornará apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na forma do art. 13, §2º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, ou através de **Certidão** expedida pela respectiva Junta Comercial, de acordo com o art. 104 da Instrução Normativa nº 81, de 10 de junho de 2020, do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI, devendo essa ter sido emitida há, no máximo, **90 (noventa) dias**, e no caso de Microempreendedor Individual, a Certidão poderá ser substituída pelo Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, emitido pelo Portal do Empreendedor do Governo Federal (www.portaldoempreendedor.gov.br).

4.3.2. A não apresentação da Certidão ou declaração no ato do Credenciamento, ou a sua inclusão em outro envelope que não este, desqualificará a condição de ME ou EPP da participante pela sua não comprovação, passando esta a competir em igualdade de condições com as demais licitantes, salvo a possibilidade de comprovação mediante diligência.

4.3.3 A licitante que apresentar somente a declaração, terá a mesma submetida à análise e diligenciamento a fim de verificar a veracidade da informação apresentada, em conformidade com o estabelecido no § 2º do art. 13 do Decreto Federal nº 8.538/2015.

4.4 – A documentação exigida no item anterior deve ser apresentada na fase de credenciamento.

4.5 – As microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a Certidão Simplificada ou a Declaração estabelecidas no item 4.3.1 deste Edital, estarão abrindo mão do tratamento diferenciado lhes concedido pela Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006.

4.6 - Não poderão disputar esta licitação:

4.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

Documentação Pregão 16/2025 (0421442) SEI 2026.0006.000001080-1 / pg. 3

4.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição; e

4.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. O impedimento de que trata o item 4.6.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens e poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.10. O disposto nos itens 4.6.2 e 4.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.12. A vedação que estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.13. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

4.14. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

4.15. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

4.16. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital. Admitem se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.

4.17. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

4.18. Os fornecedores deverão manter, durante toda a vigência da ata de registro de preços, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.19. Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2005 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pela Pregoeira, nos momentos e tempos adequados.

4.20. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário impedimento da proponente, no referido certame.

Documentação Pregão 16/2025 (0421442) SEI 2026.0006.000001080-1 / pg. 4

4.21. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Anexo I (Termo de Referência).

5.0 – CREDENCIAMENTO

5.1 - Antes da abertura dos envelopes de propostas, ocorrerá a fase de credenciamento, onde serão vistos e identificados os representantes de cada licitante.

5.1.1 – Concluído o credenciamento, que terá início no horário previsto no preâmbulo deste Edital, não serão mais aceitos novos participantes no certame.

5.2 - Somente poderão participar da fase de lances verbais desta licitação as empresas que atendendo as condições estabelecidas no item 4.0, no dia, hora e local da realização do Pregão, se fizerem representar por pessoa com poderes para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão comprovados tais poderes da seguinte forma:

5.2.1 - Se proprietário ou sócio: através do contrato social e da carteira de identidade ou outro documento equivalente (com foto);

5.2.2 - Se por outra pessoa: mediante apresentação de instrumento público ou particular de procuração (Art. 653, do Código Civil), conferindo-lhe poderes para formular ofertas e lances de preço, assinar documentos, e praticar os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, inclusive renunciar ao direito de interpor e desistir de recursos, acompanhada do ato de investidura de quem a firmou e da carteira de identidade ou outro documento equivalente (com foto).

5.3 - Os documentos referidos nos itens 5.2.1 e 5.2.2 deverão ser apresentados em separado dos envelopes proposta e habilitação, durante o ato específico para o credenciamento e/ou representação, e em forma de cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais, estes para fins de conferência, sendo que as cópias farão, posteriormente, parte dos autos.

5.4 - O representante da licitante que não se credenciar perante a Pregoeira ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e "Habilitação" relativos a este Pregão, sendo mantido, porém, o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do maior desconto.

5.5 – Não será permitido um mesmo representante para mais de uma empresa, sendo admitido, porém, o credenciamento de mais de um representante para a mesma empresa, sendo que apenas um poderá se manifestar a cada sessão.

Documentação Pregão 16/2025 (0421442) SEI 2026.0006.000001080-1 / pg. 5

5.6 - As Licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, como condição para a participação nesta licitação, conforme inciso VI do art. 7° do Decreto Municipal n° 04/2006. A referida declaração deverá ser apresentada juntamente com o documento de credenciamento, fora dos envelopes que contêm os documentos de habilitação e proposta, podendo utilizar como modelo o estabelecido no **Anexo III**, deste Edital;
5.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Lei Federal nº 14.133/21.

5.8. Ainda no credenciamento, o licitante apresentará declarações de que:

5.8.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.8.2. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.8.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

5.8.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.0 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1 – As propostas deverão ser confeccionadas e impressas no papel timbrado da licitante, datadas com a data prevista para abertura da licitação, carimbadas e assinadas pelo sócio ou proprietário da empresa.

6.1.1 – Caso a proposta seja assinada por pessoa que não faça parte do Contrato Social, a mesma deverá comprovar ter poderes para assinar a proposta, através de procuração pública ou particular.

6.2 - Não serão aceitas propostas opcionais ou condicionais, devendo o licitante ofertar o preço unitário e total em algarismo e por extenso, na moeda corrente do país, sendo desconsideradas as propostas que contiverem rasuras, emendas, ressalvas, borrões ou entrelinhas, que possam suscitar dúvidas, especialmente em se tratando de valores, assim como não serão consideradas as propostas que desatenderem a qualquer exigência do presente Edital e seus Anexos.

6.3 - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em uma única via, em original ou cópias autenticadas em cartório inclusive no verso de parte integrante do documento ou cópias acompanhados do original para serem autenticadas por Servidor da Administração ou publicação na Imprensa Oficial.

6.4 – Os documentos para credenciamento do representante, as propostas e os documentos de habilitação deverão ser acondicionados em três envelopes separados, lacrados e rubricados em suas extremidades, subscritos da seguinte forma:

PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/20___-SRP **CREDENCIAL** **LICITANTE: _____.**	**PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/20___-SRP** **ENVELOPE 01 PROPOSTA** **LICITANTE: _____.**	**PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/20___-SRP** **ENVELOPE 02 HABILITAÇÃO** **LICITANTE: _____.**

7.0. DOCUMENENTO DOS ENVELOPES

7.1 – A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os

Documentos de Habilitação será pública, dirigida pelo Pregoeiro, em conformidade com este Edital;

7.2 – Os envelopes deverão ser entregues lacrados, na sessão pública que será realizada na Rua Francisco Santos, 160, 2º andar, centro, na cidade de Itabaiana/SE, no dia e hora fixados no preâmbulo deste Edital;

7.3 – Não será admitido o encaminhamento de proposta via fax, por meio eletrônico ou similar;

7.4 – Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntadas ou substituições de quaisquer documentos, nem a retificação de preços ou condições;

7.5 – O recebimento dos envelopes não conferirá às proponentes qualquer direito contra a Prefeitura, observadas as prescrições da legislação específica.

8.0 - PROPOSTA

8.1 - A proposta de preços deverá ser apresentada na forma do item 6.1 subitem 6.1.1 sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, podendo ser elaborada conforme modelo do Anexo II ou com as seguintes informações:

8.1.1 - A Proposta de Preços da Licitante, preferencialmente elaborada de acordo com o Modelo do Anexo I (Apêndice do Termo de Referência) e redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da empresa licitante ou por seu preposto, legalmente estabelecido, fazer menção ao número deste Pregão, a razão social e ao número do CNPJ, ao(s) número(s) de telefone(s), fax e e-mail, endereço com CEP, indicação do banco, agência bancária e número da conta corrente da licitante.

8.1.2 – Qualificação completa do sócio (nome, endereço, número do RG e do CPF, profissão e estado civil), para fins de confecção da ata, no caso da licitante sagrar-se vencedora.

8.1.3 - Preços Unitário e Global da proposta, expressos em R$ (reais), em algarismo (contendo, no máximo, duas casas decimais) e por extenso, ofertado pelo licitante como Serviço de Agenciamento).

8.1.4 - Prazo de entrega das passagens de, no máximo, 24h (vinte e quatro horas), contados a partir da solicitação da contratante.

8.1.5. Compromisso de, quando da emissão das passagens, necessariamente, utilizar:

8.1.5.1. A rota mais econômica, com o objetivo de obter a menor tarifa de passagens possível;

Documentação Pregão 16/2025 (0421442) SEI 2026.0006.000001080-1 / pg. 7

8.1.5.2. As tarifas promocionais, sempre que as condições de emissão das passagens permitirem.

8.1.6 - prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos. Caso seja indicado prazo de validade da proposta inferior ao mínimo permitido, o Pregoeiro desclassificará a proposta.

8.2 - Nos valores que forem propostos serão consideradas as seguintes regras:

8.2.1 - quanto à fração relativa aos centavos: duas casas decimais;

8.2.2 - discrepância entre os valores expressos em numerais e por extenso: valem os escritos por extenso;

8.2.3 - discrepância entre o valor unitário e o total: vale o valor unitário;

8.3. A licitante deverá trazer, juntamente com o envelope que contém a proposta com a proposta, planilha de custos que demonstre a compatibilidade entre os custos e as receitas, estimados para a execução do serviço, na forma do subitem 11.2.10 e seguintes.

8.4. Acaso necessário, a Pregoeira diligenciará, o licitante classificado provisoriamente em 1° (primeiro lugar), para que esse corrija os erros de quantitativo, soma e/ou multiplicação, quando estes forem sanáveis, sendo considerado para fins de classificação das propostas o valor proposto com as correções.

9.0 – ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão.

9.2 - A Pregoeira poderá solicitar parecer da Procuradoria Jurídica do Município e/ou de empresas que prestem assessoria a este Município para embasar suas decisões.

10.0 – DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 – Serão desclassificadas:

10.1.1 – As propostas que não atendam às exigências deste Edital e de seus Anexos;

10.1.2 – As propostas com preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis;

10.2 – Serão considerados excessivos os preços muito acima dos praticados pelo Mercado, apurados mediante pesquisa de preço feita pelo Setor de Compras deste Município e inexequíveis aqueles no caso de bens e serviços em geral, na forma do art. 34, da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30 de setembro de 2022, o preço cotado inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Prefeitura que não venham a ter sua viabilidade demonstrada através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

10.3 – Quando a Comissão considerar os preços praticados pelo licitante inexequíveis, de acordo com os padrões acima estabelecidos, deverá o licitante comprovar a exequibilidade dos mesmos, dentro de critérios técnicos (notas fiscais de serviços similares já prestados, e, ainda, planilha contábil para comprovar a exequibilidade dos preços praticados, após ressarcidos os custos operacionais, materiais e pessoais e demonstrando o cumprimento de todas as obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias, legais, encargos, taxas e demais, e, ainda, auferir lucro, com o preço apresentado, por exemplo), no prazo de 24h (vinte e quatro horas), sob pena de desclassificação da proposta, se não o fizer, consoante Art. 59, inc. IV, da Lei nº 14.133/21 e Súmula nº 262 – TCU.

10.3.1 – O prazo estabelecido no item 10.3 poderá ser prorrogado por igual período, a pedido da licitante, desde que a mesma apresente justificativa aceitável pela Administração.

10.4 – A não comprovação da exequibilidade dos preços ou a não apresentação da documentação estabelecida no item anterior dentro do prazo estabelecido, será motivo para desclassificação das propostas relativas aos itens com preços considerados inexequíveis, com base no Art. 59, inc. IV, da Lei nº 14.133/21 e posteriores alterações.

11.0 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 - No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, obedecendo as condições e especificações estabelecidas neste Edital, apresentar o "**MENOR PREÇO, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO A MENOR TAXA DE AGENCIAMENTO".**

11.2 – Ocorrendo empate nos preços ofertados por duas ou mais licitantes a Pregoeira procederá da seguinte forma:

11.2.1 – Havendo microempresas ou empresas de pequeno porte entre as licitantes empatadas, esta terá a preferência de contratação, de acordo com o Art. 44, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;

11.2.2 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta mais bem classificada;

11.2.3 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

11.2.4 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 11.2.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nas hipóteses dos itens 11.2.1 e 11.2.2 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.2.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 11.2.2 deste edital, será

Documentação Pregão 16/2025 (0421442) SEI 2026.0006.000001080-1 / pg. 9

realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

11.2.6 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos itens 11.2.1, 11.2.2, 11.2.3, 11.2.4 e, 11.2.5, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

11.2.7 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pela Pregoeira, para apresentar verbalmente nova proposta no prazo máximo de 05:00 min (cinco minutos), após o encerramento dos lances, sob pena de decadência, que deverá ser entregue impressa, carimbada e assinada em papel timbrado da empresa, no prazo máximo de **01 (um)** dia útil, contado da comunicação do resultado lavrado em Ata;

11.2.8 - O disposto nos itens 11.2.1, 11.2.2, 11.2.3, 11.2.4 e 11.2.5 somente se aplicarão quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 11.2.2 deste edital.

11.2.9. Declarada encerrada a etapa de lances e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito, ficando vedada a aceitação de proposta, com valor unitário superior ao estimado no Termo de Referência;

11.2.10. Será avaliado, da licitante classificada em primeiro lugar, após fase de lances, a planilha de custos, apresentada conjuntamente com a proposta, na forma do item 8.3, com o fim de averiguar a demonstração da compatibilidade entre os custos e as receitas, estimados para a execução do serviço.

11.2.10.1. Após a fase de lances, acaso haja alteração de valores, em referência ao preço originário, constantes do preço originário, a empresa classificada em primeiro lugar terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para adequação de sua planilha reformulada.

11.2.10.2. Acaso a empresa não logre êxito em demonstrar seu custo e/ou não apresente a planilha, juntamente ao envelope das propostas, ter-se-á pela desclassificação da empresa, oportunidade em que será avaliada a documentação das empresas remanescestes, observando a ordem de classificação.

11.2.11. A planilha de custos será entregue e analisada, no momento da aceitação do lance vencedor, em que poderá ser ajustada, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

11.2.12. O valor relativo à aquisição de bilhetes de passagens, disponibilizado pela Prefeitura (R$ 330.000,00), Fundo Municipal de Saúde (R$ 80.000,00); Fundo Municipal de Assistência Social (R$ 23.100,00); Doação (R$ 19.800,00); Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte, R$ (60.000,00); Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA (R$ 55.000,00) Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMDCA (R$ 20.000,00), a quantidade prevista de passagens e os

Documentação Pregão 16/2025 (0421442) SEI 2026.0006.000001080-1 / pg. 10

valores a serem pagos nos serviços de agenciamento, não será considerado parte da remuneração pelos serviços de agenciamento de turismo e não poderá constar da planilha de custos.

11.2.13. Quando da análise da planilha de custos, se houver indícios de inexequibilidade, a Administração deverá efetuar diligência, solicitando que a licitante comprove a exequibilidade da proposta, na forma do item 10.3.

11.3. Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

11.3.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

11.3.2. Empresas brasileiras;

11.3.3 Empresas que possuam, no seu quadro de funcionário, ao menos, 08% (oito porcento), do quantitativo de seus funcionários, mulheres, comprovadamente, vítimas de violência doméstica, na forma da Nota Recomendatória TCE/SE N° 01/2024 c/c Decreto Federal N° 11.430, de 08 de março de 2023.

11.3.4. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.3.5. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País (art. 60º, § 1º, inciso, III da Lei nº 14133/21);

11.3.6. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.3.7. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11.4. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

11.4.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.4.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei; (suspenso, por força do Acórdão de Relação N° 723/2024 – plenário – TCU)

11.4.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

11.4.3.1. Para fins de observância a tal requisito, os licitantes, acaso solicitado, deverão comprovar, por meio idôneo, que possuem o selo Empresa Amiga da Mulher, na forma do Art. 3°, da Lei Federal N° 14.682, de 20 de setembro de 2023.

11.4.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.4.5. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada dentre as propostas empatadas, conforme o §2°, do Art. 28, segundo a redação atualizada, na conformidade do Art. 3°, da Instrução Normativa SEGES/ME N° 79, de 12 de setembro de 2024.

11.. Do Direito de Preferência – Nos termos do Decreto Municipal nº 091/2023, de 01 de março de 2023, e, justificadamente, visando à promoção do desenvolvimento econômico no âmbito local e,

Documentação Pregão 16/2025 (0421442) SEI 2026.0006.000001080-1 / pg. 11

subsequentemente, regional, será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local e, em não havendo a possibilidade em se conceder à preferência a estes, passar-se-á, então, às empresas regionais, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:

11.1. Aplica-se o acima disposto nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;

11.2. A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

11.3. Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada com base no item 11.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do item 11.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

11.5. Para efeitos da aplicação da margem de preferência, considera-se:

11.6. Âmbito local - sede e limites geográficos deste Município;

a) 11.6.1. Âmbito regional - os municípios circunvizinhos, através das microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e assim considerados, especificamente: Branca, Campo do Brito, Carira, Frei Paulo, Macambira, Malhador, Moita Bonita, Nossa Senhora Aparecida, Pedra Mole, Pinhão, Ribeirópolis, São Domingos e São Miguel do Aleixo.

11.6.2. Ao final dos lances, será solicitado pela Pregoeira a manifestação das empresas devidamente cadastradas como Microempresa/Empresa de Pequeno Porte àquelas sediadas local ou regionalmente, e que que estejam com oferta (último lance) com valor até 10% acima do valor da melhor proposta para que se possa verificar a ocorrência de eventual empate ficto e aplicar o direito de preferência previsto no item 11.1 deste Edital.

12.0 – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

12.1 - A sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos para habilitação será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital e desenvolver-se-á da seguinte forma:

12.1.1 - Declarada aberta a sessão, serão convidados os representantes das empresas que se fizerem presentes para apresentarem junto à mesa os documentos necessários ao credenciamento e/ou representação, na forma do item 3.0 deste edital, os quais poderão ser vistos e conferidos por todos os participantes e, necessariamente, rubricados.

12.1.2 - Em seguida serão anunciadas as empresas legalmente representadas e solicitada a entrega da Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação conforme Anexo III e dos envelopes com as propostas de preços e de documentos para habilitação, apresentados na forma do item 5.0.

Documentação Pregão 16/2025 (0421442) SEI 2026.0006.000001080-1 / pg. 12

12.1.3 - Na sequência serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços e analisadas todas as propostas quanto à sua conformidade com as exigências do Edital, procedendo-se a desclassificação daquelas desconformes e a sua substituição por outra, de forma a definir aquelas que se encontrarem aptas para a fase de lances verbais.

12.1.4 – Prosseguindo, serão selecionadas a proposta que apresentar o **MENOR PREÇO, pela prestação do Serviço de Agenciamento de Viagens (Taxa de Agenciamento), levando-se em consideração o valor global estimado de aquisição de passagens** e as demais cuja variação situar-se no limite de até 10% (dez por cento) acima da proposta do menor valor. Não havendo pelo menos 03(três) propostas nestas condições, serão selecionadas as demais até o número máximo de 03(três), quaisquer que sejam os preços ofertados.

12.1.5 – Na sequência será dado início a fase dos lances verbais, os quais serão formulados pelos proponentes de forma sucessiva, em valores numéricos distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior preço, observando o seguinte:

12.1.5.1 - As rodadas de lances verbais serão repetidas quantas vezes forem necessárias, com vista a obtenção da melhor oferta;

12.1.5.2 - A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, de forma a definir a seqüência dos lances ulteriores.

12.1.5.3 - A desistência em apresentar lance verbal, quando para esse fim convocado, implicará na exclusão do licitante da fase de lances verbais, mantendo-se, todavia, o último preço por ele apresentado para efeito da classificação final das propostas.

12.1.5.4 - A desistência dos lances ofertados sujeita o seu proponente às penalidades cabíveis.

12.1.6 - Encerrada a etapa de oferta de lances, as propostas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de maior desconto, sendo objeto de exame e decisão motivada quanto à aceitabilidade do valor apresentado por aquela classificada em primeiro lugar.

12.1.7 - Sendo aceitável a oferta da proposta classificada em primeiro lugar, em relação ao seu proponente será verificado o atendimento das condições habilitatórias, mediante documentação contida no envelope 02 – Habilitação.

12.1.8 - Constatado o atendimento pleno às exigências do edital, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo item do Pregão.

12.1.9 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, serão examinadas as ofertas subseqüentes, inclusive quanto a sua aceitabilidade, por ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda a todas as exigências editalícias, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o correspondente objeto.

12.1.10 - Caso a proposta não seja aceitável ou não haja oferta de lances verbais, ou mesmo quando houver ofertas de lances verbais, após a decisão da Pregoeira, em qualquer dos casos, quanto à aceitabilidade da proposta ainda será lícito A Pregoeira negociar diretamente com o proponente para a obtenção de preço melhor do que aquele ofertado.

Documentação Pregão 16/2025 (0421442) SEI 2026.0006.000001080-1 / pg. 13

12.1.11 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, ao final assinada pela Pregoeira e licitantes presentes, facultada a assinatura dos membros da equipe de apoio e ouvintes, na qual serão registrados todos os fatos relevantes da sessão.

12.1.12 - A adjudicação do objeto obedecerá a estrita ordem de classificação e será praticada pela Pregoeira na própria ata de reunião.

12.1.13 – A Pregoeira poderá suspender a sessão para análise das propostas ou dos documentos de habilitação e/ou diligências que julgar necessário, fazendo constar na ata o motivo da suspensão da sessão.

13.0 – HABILITAÇÃO

13.1 - Para habilitação na presente licitação, as licitantes apresentarão documentação relativa a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira, conforme abaixo:

13.2 – Habilitação Jurídica:

13.2.1 – Registro comercial no caso de empresa individual;

13.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social com todas as suas alterações ou sua consolidação, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

13.2.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

13.2.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.3 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

13.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.3.2 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.3.3 - Prova de regularidade com a Previdência Social (CND) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (CRF);

13.3.4 - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante.

13.3.5 – Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT);

Documentação Pregão 16/2025 (0421442) SEI 2026.0006.000001080-1 / pg. 14

13.4 - As certidões serão consideradas válidas até 90 (noventa) dias da data de sua emissão, salvo se consignarem em seu próprio texto prazo de validade diferente.

13.5 – As microempresas e empresas de pequeno porte participantes desta licitação deverão apresentar no dia e hora indicados no preâmbulo, toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.6 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, as microempresas e empresas de pequeno porte, o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, conforme disposto no Art. 43, §1°, da Lei Complementar n°123, de 14 de dezembro de 2006.

13.7 – A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021e alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.8 - O tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, somente é aplicável no que concerne aos documentos relativos a Regularidade Fiscal e trabalhista, conforme previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e Art. 68 da Lei 14.133/2021. O tratamento diferenciado não é aplicável a Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira.

13.9 – Qualificação Técnica:

13.9.1 – Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto dessa licitação, mediante apresentação de Atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para a execução dos serviços, pertinente e compatível com o objeto da licitação (art. 67, II da Lei nº. 14.133/21).

13.9.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

13.9.3 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

13.9.4 Registro junto ao Ministério do Turismo e licenciamento como agência de viagens ativa (parágrafo único, do Art. 21, da Lei Federal Nº 11.771/2008 c/c Inc. IV, do Art. 67, da Lei Federal Nº 14.133/2021).

13.9.5 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Documentação Pregão 16/2025 (0421442) SEI 2026.0006.000001080-1 / pg. 15

13.10 – Qualificação Econômico-Financeira:

13.10.1 – Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

13.10.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

13.11 – REGULARIDADE SOCIAL:

13.11.1 – Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição nos moldes do Anexo IV.

13.12 – A falta de qualquer dos documentos exigidos neste edital implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada a concessão de prazo para a complementação da documentação exigida, exceto nos casos estabelecidos no item 13.6 deste edital e na forma do item seguinte:

13.13 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

13.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
13.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

13.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

13.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

13.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

13.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

13.19. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

Documentação Pregão 16/2025 (0421442) SEI 2026.0006.000001080-1 / pg. 16

14.0 – IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL

14.1 -Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3(três)dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

As impugnações ao edital devem ser formuladas por escrito, impressas no papel timbrado da licitante, carimbadas e assinadas pelo Representante Legal da Empresa e protocoladas no Setor de Licitação ou encaminhadas até o limite do prazo legal para o e-mail: licitação.pmita@gmail.com

14.2.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação, na forma do § 2°, do art. 16, da Instrução Normativo n° 73/2022.

14.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15.0 - RECURSOS

15.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165, da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
15.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

15.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

15.3.2. em sendo o procedimento presencial e em atendimento ao princípio da celeridade dos atos da administração pública, o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de, no máximo, 05 (cinco) minutos, considerado o momento da divulgação do resultado de cada etapa;

15.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação; e

15.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

15.4. Os recursos deverão ser encaminhados via e-mail: licitação.pmita@gmail.com ou protocolada sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Francisco Santos, nº 160, 2º andar, centro, Itabaiana/SE, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 07:00h às 13:00h

15.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Documentação Pregão 16/2025 (0421442) SEI 2026.0006.000001080-1 / pg. 17

15.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: https://itabaiana.se.gov.br/licitacao.

16.0 – PROPOSTA REFORMULADA

16.1 – A(s) Licitante(s) Vencedora(s) terão o prazo de 01(um) dia útil para apresentação da Proposta Reformulada original.

16.2 – A Proposta Reformulada deverá ser confecciona de acordo com o modelo de proposta deste Edital, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo Representante Legal da Licitante.

17.0 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 – O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, caso não haja interposição de recurso, pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
17.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
17.3. Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, estará sujeito às penalidades previstas no Item – **DAS SANÇÕES**. Neste caso, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado e, se for o caso, celebrar o Contrato.

18.0 – FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

18.1 - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05(cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, na forma do § 1°, do art. 19, do Decreto Federal N° 11.462/23, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

Documentação Pregão 16/2025 (0421442) SEI 2026.0006.000001080-1 / pg. 18

18.3 – A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

18.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

18.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços, na forma do § 4°, do art. 18, do Decreto Federal N° 11.462/2023.

18.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme preceitua o Art. 21, do Decreto federal N° 11.462/23.

18.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, na forma do art. 20, do Decreto federal N° 11.462/23.

19.0 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 – O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços e nas condições previstas neste Edital e seus Anexos.

19.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contada da data de sua assinatura, nos termos do que dispõe o artigo 84 da Lei 14.133/21 c/c Inc. IX, do Art. 15, do Decreto Federal N° 11.462/2023.

20.0 – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 – O Órgão Gerenciador será o Município de Itabaiana, CNPJ n° 13.104.740/0001-10, único responsável pela administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desse processo licitatório.

DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

20.2. Após a homologação da licitação, será formalizada a competente ata de registro de preços e, quando do efetivo interesse pelo objeto avençado, será instruído o competente instrumento contratual.

20.3. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar o termo contratual, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

20.3.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para o aceite do instrumento contratual, a Administração poderá encaminhá-lo para aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja aceito no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

20.3.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

21. O Aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

21.1.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

Documentação Pregão 16/2025 (0421442) SEI 2026.0006.000001080-1 / pg. 19

21.1.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

21.1.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

21.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 156, da Lei federal N° 14.133/21.

21.4.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

21.4.2. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

21.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

22. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

22.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

23. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

23.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

24.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

25. DO PAGAMENTO

25.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

26. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

26.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

26.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

26.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

26.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

26.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

26.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

26.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

Documentação Pregão 16/2025 (0421442) SEI 2026.0006.000001080-1 / pg. 20

26.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

26.1.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

26.1.2.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

26.1.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

26.1.2.9. Fraudar a licitação.

26.2. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

26.2.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

26.2.3. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

26.2.4. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

27. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

27.1. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

28. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

28.1.1. Advertência;

28.1.2. Multa;

28.1.3. Impedimento de licitar e contratar e

28.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

28.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

28.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

28.2.2 As peculiaridades do caso concreto;

28.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

28.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

28.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

28.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, conforme § 1°, do art. 156, da Lei Federal N° 14.133/21, a contar da comunicação oficial.

28.4. Para as infrações previstas nos itens 26.1.1, 26.1.2 e 26.1.2.6, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado, na forma do § 3°, do art. 156, da Lei Federal N° 14.133/21.

28.4.1. Para as infrações previstas nos itens 26.1.2.8, 26.1.2.9, 26.2, 27. e 27.1., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado, na forma do Art. 155, da Lei Federal N° 14.133/21.

Documentação Pregão 16/2025 (0421442) SEI 2026.0006.000001080-1 / pg. 21

28.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

28.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

28.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 26.1.1, 26.1.2 e 26.1.2.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, na forma do § 4°, do Art. 156, da Lei Federal N° 14.133/21.

28.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 26.1.2.8, 26.1.2.9, 27 e 27.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 26.1.1, 26.1.2 e 26.1.2.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

28.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 28.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

28.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, na forma do § 1°, do art. 158, da Lei Federal N° 14.133/21.

28.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

28.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

28.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

28.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, conforme § 9°, do Art. 156, da Lei federal N° 14.133.

29. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

29.1. A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a presente licitação, em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, de ofício ou por provação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

Documentação Pregão 16/2025 (0421442) SEI 2026.0006.000001080-1 / pg. 22

29.2. Os licitantes não terão direitos a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do instrumento contratual ou documento equivalente.

30. DAS DISPOSIÇOES GERAIS

30.1. Será divulgada ata da sessão pública no sitio eletrônico.
30.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
30.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
30.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
30.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
30.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
30.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
30.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
30.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
30.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://itabaiana.se.gov.br/licitacao.

31. DOS CASOS OMISSOS

31.1 Os casos omissos serão solucionados diretamente pela Pregoeira ou Autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei n° 14.133/21, de 01 de abril de 2021

Itabaiana/SE, 09 de junho de 2025.

Augusto Douglas Mendonça Ribeiro
Setor de Licitações

Documentação Pregão 16/2025 (0421442) SEI 2026.0006.000001080-1 / pg. 23

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial.

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços integrados de agenciamento de viagens, compreende a:

1.2. A cotação, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas;

1.3. Atendimento e suporte técnico contínuo, inclusive demandas emergenciais;

1.4. As atribuições elencadas, visam a atender as necessidades das secretarias deste município conforme as quantidades, especificações, obrigações e demais condições expressas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, nos termos da Instrução Normativa SLTI nº 3, de11 de fevereiro de 2015, incluindo reserva, bem como quaisquer outras providências necessáriasao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva contratação.

Quantidade *estimada* de passagens (ida e volta) + 10% (remarcações e cancelamentos)	**Valor Máximo admitido por Serviço de Agenciamento**	**VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO (Serviço de Agenciamento)**
177	R$ 0,05	R$ 8 , 8 5

QUANTITATIVO POR ÓRGÃO							
	PMI	**CMDCAI**	**FMAS**	**FMMA**	**FMS**	**SMTT**	**DOAÇÃO**
Quantidade de passagens	100	06	07	16	24	18	06
Valor unitário estimado por passagem	R$ 3.300,00	R$ 3.333,33	R$ 3.300,00	R$ 3.437,50	R$ 3.333,33	R$ 3.333,33	R$ 3.300,00
Valor Global estimado por passagem	R$ 330.000,00	R$ 20.000,00	R$ 23.100,00	R$ 55.000,00	R$ 80.000,00	R$ 60.000,00	R$ 19.800,00

Considerando os desígnios da Instrução Normativa SLTI nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, informa-se que os valores descritos acima, são estimados, afinal não há como prever, cm exatidão nem os roteiros e, muito menos, os valores que serão praticados, pois em sendo condicionados por eventos supervenientes e alheios à vontade administrativa, sendo que se utilizou a média dos valores das passagens, considerando os roteiros utilizados por cada órgão.

1.5. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, na forma do Inc. XIII, do Art. 6°, da Lei Federal N° 14.133/2021.

1.6. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.7. O prazo de vigência da Ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da celebração do instrumento, prorrogável na forma do Art. 22, do Decreto Federal Nº 11.462/2023;

1.8. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do termo contratual, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.9. Por se tratar de uma contratação por escopo, ou seja, com termos exatamente e predefinidos, seja da definição do objeto, seja pelo tempo de execução, acaso o contrato não se tenha exaurido no tempo hábil, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, na forma do Art. 111, da Lei de N° 14.133/2021.

1.10. Em que pese o subitem anterior reputar o termo automaticamente, informa-se que o competente processo administrativo deverá ser formulado.

1.11. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 13128798000101-0-000001/2025

Data de publicação no PNCP: 16/05/2024

ID do item no PCA: 2383, 2387, 2392, 2394, 2396, 2403, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411

Classe/Grupo: 661 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS

Identificador da Futura Contratação: 983157-29/2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

A contratada deverá adotar práticas que atendam aos princípios de sustentabilidade, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, incluindo:

4.1. Redução de emissões de carbono relacionadas às viagens contratadas, com preferência por voos diretos e opções de menor impacto ambiental;

4.2. Participação em programas de compensação de carbono, comprovados por meio de certificados ou declarações de empresas especializadas;

4.3. Utilização de sistemas digitais para emissão de documentos, evitando o uso desnecessário de papel.

Subcontratação

4.4. Não será admitida a subcontratação de qualquer etapa dos serviços contratados, em conformidade com o Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, considerando que a execução integral do objeto depende da especialização técnica e controle direto por parte da contratada.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Requisitos Técnicos

4.6. Quando da execução contratual, deverá ser observado para que os certificados entregues observem, de forma minudente, a adequação as plataformas técnicas necessárias, para que seja compatível com todos os órgãos eletrônicos pertinentes em especial o ICP-Brasil.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto será realizada mediante solicitação formal pela administração municipal, por meio de plataforma digital ou outro meio previamente acordado, assegurando a rastreabilidade e a gestão eficiente dos serviços contratados.

5.2. O modelo de execução será pautado pela prestação continuada dos serviços de agenciamento de viagens, que deverão abranger:

I. Cotação: Disponibilização de no mínimo três cotações para cada solicitação de passagem aérea ou terrestre, apresentando opções mais econômicas, com prazos e condições detalhadas.

II. Emissão de Passagens: Realização da emissão após a aprovação da cotação pela administração, com prazo máximo de 24 horas.

III. Suporte Técnico: Atendimento emergencial disponível 24 horas por dia para solucionar problemas relacionados a alterações, cancelamentos ou imprevistos.

5.3. Todos os serviços deverão ser documentados e registrados em relatórios mensais, que serão submetidos à administração para conferência e validação.

5.4. A contratada deverá disponibilizar uma plataforma digital, com interface intuitiva, que permita:

I. Solicitações de viagens;

II. Acompanhamento das cotações e reservas;

III. Relatórios detalhados com o histórico de viagens realizadas, custos associados e status das solicitações pendentes.

Condições de entrega

5.5. **Entrega de Passagens Aéreas e Terrestres**:

I. A entrega dos bilhetes deverá ser feita de forma digital, preferencialmente por meio da plataforma contratada, ou por e-mail corporativo designado pelo órgão requisitante.

II. Em casos excepcionais, quando solicitado, os bilhetes poderão ser entregues fisicamente no endereço do requisitante.

III. Prazo máximo para entrega: 24 horas após a aprovação da cotação.

Relatórios e Documentação

5.6. A contratada deverá apresentar relatórios mensais contendo:

I. Histórico das viagens realizadas, incluindo dados como origem, destino, valores e datas;

II. Informações sobre cancelamentos ou alterações e respectivos custos;

III. Evidências de cotações e justificativas para escolhas efetuadas.

IV. Os relatórios deverão ser entregues até o 5º dia útil de cada mês subsequente, em formato digital.

Prazos para Ajustes ou Cancelamentos:

5.7. Solicitações de alterações ou cancelamentos de passagens ou reservas deverão ser atendidas em até 48 horas após o recebimento da demanda, salvo situações emergenciais, em que o prazo será de 24 horas.

Acompanhamento e Fiscalização

5.8. A execução do contrato será acompanhada por um fiscal designado pela administração municipal, conforme Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que ficará responsável por:

I. Verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações contratuais;

II. Validar os relatórios mensais entregues pela contratada;

III. Notificar eventuais não conformidades ou falhas na execução do contrato, com registro no histórico de fiscalização.

5.9. Será assegurado à contratada o direito de defesa em caso de notificações de não conformidade, devendo estas ser respondidas no prazo máximo de 5 dias úteis.

Disposições Finais sobre a Execução e Entrega

5.10. O não cumprimento dos prazos de entrega ou a apresentação de documentos incompletos poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, nos termos do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

5.11. Todos os serviços deverão ser executados de forma a garantir eficiência, economicidade e transparência, em alinhamento com os princípios que regem a administração pública.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento e medição dos serviços

Recebimento provisório:

7.1. Os serviços contratados serão recebidos provisoriamente, mediante análise sumária realizada pelo fiscal do contrato, no ato da entrega de documentos comprobatórios, tais como:

I. Bilhetes emitidos;

II. Relatórios de suporte técnico.

7.2. Essa análise visa garantir que os serviços entregues estejam de acordo com as solicitações formalizadas e com as especificações constantes no Termo de Referência

Rejeição de serviços:

7.3. Caso os serviços não atendam às especificações contratuais, a administração poderá rejeitá-los, no todo ou em parte, antes mesmo do recebimento provisório.

7.4. A contratada será notificada formalmente e deverá corrigir ou substituir os serviços no prazo máximo de 24 horas, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas previstas no contrato.

Recebimento definitivo:

7.5. O recebimento definitivo ocorrerá após análise detalhada pela administração, no prazo de 1 a 5 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente. Essa análise consistirá na verificação de conformidade em relação à qualidade e à quantidade dos serviços prestados.

7.6. Nos casos de contratações cujos valores não ultrapassem o limite do inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de 5 dias úteis.

Prorrogação do prazo:

7.7. Em situações excepcionais, justificadas por necessidade de diligências adicionais para verificação da conformidade dos serviços, o prazo para o recebimento definitivo poderá ser prorrogado por igual período.

Situações de controvérsia:

7.8. No caso de controvérsia quanto à execução dos serviços, seja em termos de qualidade ou quantidade, será observado o disposto no Art. 143 da Lei nº 14.133/2021, com o pagamento sendo realizado exclusivamente pela parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

Liquidação da despesa

7.9. Após a entrega dos documentos comprobatórios e da nota fiscal ou equivalente, será iniciado o processo de liquidação, com prazo de até 10 dias úteis, prorrogáveis por igual período, conforme o Art. 7º, § 3º da IN SEGES/ME nº 77/2022.

Durante a liquidação, serão verificadas:

7.10. A regularidade e validade da nota fiscal ou documento equivalente;

7.11. A conformidade da execução com os serviços solicitados;

7.12. A regularidade fiscal e trabalhista da contratada, por meio de consulta ao SICAF ou aos sítios oficiais de órgãos competentes.

7.13. Havendo inconsistências na documentação apresentada ou na execução dos serviços, o prazo será suspenso até que a contratada providencie as correções necessárias, sem ônus adicional para a administração pública.

Forma de pagamento

7.14. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, para crédito em conta corrente informada pela contratada, sendo considerada como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

Prazo de pagamento

7.15. O prazo para pagamento será de até 30 dias úteis, contados da finalização do processo de liquidação da despesa, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

7.16. Em caso de atraso por parte do contratante, o valor devido será atualizado monetariamente entre o término do prazo de pagamento e a data de sua realização, com base no índice IPCA-E, nos termos do Art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

Retenções tributárias

7.17. Serão retidos na fonte os tributos previstos em lei, incluindo impostos sobre serviços e contribuições, observando-se:

7.18. O disposto na legislação vigente quanto aos percentuais aplicáveis;

7.19. Exceções previstas para optantes do Simples Nacional, mediante apresentação de documento comprobatório da condição especial da contratada, conforme a LC nº 123/2006.

Penalidades relacionadas ao pagamento

7.20. A ausência de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista ou a apresentação de nota fiscal irregular ensejará a suspensão do pagamento, até que as pendências sejam devidamente regularizadas.

7.21. Caso as irregularidades persistam, o contratante poderá adotar as seguintes medidas:

7.22. Comunicação aos órgãos fiscalizadores sobre a situação de inadimplência da contratada;

7.23. Início do processo administrativo para rescisão contratual, assegurando o contraditório e a ampla defesa, conforme o Art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

Disposições Gerais sobre Pagamento

7.24. O pagamento não exime a contratada de sua responsabilidade civil pela execução adequada dos serviços e pela correção de quaisquer falhas ou vícios identificados posteriormente.

7.25. Os serviços prestados em desacordo com as especificações contratuais serão rejeitados e, se já pagos, a administração poderá solicitar a restituição dos valores ou a compensação em medições futuras.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, por item, **LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO A MENOR TAXA DE AGENCIAMENTO**, sob a forma de registro de preços, com a possibilidade de adesões, posteriores, por órgãos não participes.

8.2. Justifica-se a adoção da modalidade presencial, na forma do §2°, do Art. 17, da Lei Federal N° 14.133/2021, ante ao fato de que intentou-se empreender a consecução, de forma eletrônica, entretanto os sistemas ainda não estão plenamente parametrizados para consecutir licitações, em que se processão por menor taxa, com a possibilidade de lances negativos; nesse interim, considerando o princípio entabulado no Inc. I, do Art. 11, do mesmo diploma legal, que, em suma, apregoa o poder-dever da administração em se obter a proposta mais vantajosa. Some-se ao predito que o mercado local possui uma ampla gama de empresas com capacidade de comparecem a sessão, de forma presencial, com ampla potencialidade de apresentarem preços mais vantajosos, ou seja, lances negativos. Tem-se por justificado a adoção da modalidade presencial, já que, inderrogavelmente, é a metodologia que melhor atende ao princípio da sustentabilidade, pois é o único meio pelo qual se poderá obter descontos nas passagens áreas, através dos lances negativos.

8.3. Importa reputar que, com a adoção da modalidade presencial, conforme próprio aludiu o dispositivo legal do excerto supra, a sessão deverá ser gravada em áudio e vídeo e disponibilizado no sitio do município.

8.4. Justifica-se a adoção do modo de disputa “aberto e fechado”, pois o fator “surpresa” do lance final e fechado após a liberação gradual dos preços privados na “etapa aberta” potencializa o incentivo à revelação da informação. A “classificação” para a etapa fechada aliada à possibilidade de uma nova rodada da etapa fechada resulta em redução do risco de “seleção adversa”. Viabiliza a composição de preços dos licitantes subsequentes mais próxima da real valoração subjetiva do proponente, posto que não influenciado pelo conhecimento das demais propostas.

8.5. Diante do quadro apresentado – que, de forma alguma, tem a pretensão de reunir, de forma exaustiva, as vantagens e desvantagens de cada modo de disputa – é possível concluir que, para as licitações do tipo “menor preço” ou “maior desconto”, o modo “aberto e fechado”, ao ser abstratamente comparado ao modo “aberto”, apresenta uma “modelagem” mais eficaz no tocante à revelação incentivada de informações confiáveis por parte dos licitantes, aliada à maximização dos interesses da Administração na escolha da proposta mais vantajosa e com menores custos de transação possíveis.

8.6. Afinal, a combinação entre as etapas “aberta” e “fechada” potencializa o incentivo de revelação da melhor valoração subjetiva acerta do objeto por parte dos concorrentes e o fato de haver a delimitação máxima de tempo de duração da disputa (no máximo, 30 minutos) reduz os custos de transação para a Administração.

8.7. A adoção da sistemática do registro de preços, calca-se nas disposições arvoradas tanto nos Inc. I, II, III e V, do Art. 3°, do Decreto Federal N° 11.462/2023 quanto no Art. 82, da Lei Federal N° 14.133/2021 e, ainda, na forma dos Incs. I, II, III e IV, do Decreto municipal N° 318/2024. De modo sumário, pelas especificidades intrínsecas dos objetos almejados, vislumbra-se que o seu fornecimento se dará de forma parcelada, ao longo da vigência da ata vindouro; que não há como prevê, precisamente, a data em que se farão necessários, haja vista estarem afetas a eventos supervenientes e alheios à vontade administrativa; e que atenderá a necessidade de mais de um órgão público, em que pese ainda não haver encaminhado as Intenções de Registro de Preços – IRP, considerando a série histórica deste ente federativo, bem como o que preconiza o Art. 181 do diploma legal predito, ou seja, o dever em se proceder a compras centralizadas, com o fim em se obter eventuais economia de escala, os demais órgãos públicos, desta municipalidade.

8.8. Poder-se-á adotar a utilização do procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços – SRP, na forma do Art. 78, inc. IV e arts. 82 a 86, todos da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação específica.
8.9. Em não havendo o interesse dos demais órgãos dessa Administração nas respostas às IRP’s, o procedimento seguirá o rito de contratação habitual, sem a realização do SRP.
8.10. Ademais, considerando as características da presente contratação, principalmente a incidência da sistemática do Registro de preços, observa-se a pertinência da possibilidade de, no vindouro contrato, haver a possibilidade de, no decorrer da ata vindoura, haver a permissividade da utilização daquele instrumento, por outros órgãos não partícipes “caronas”, na forma do Art. 31 e seguintes, do Decreto Federal Nº 11.462, de 31 de março de 2023; haja vista que, com a presente possibilidade, os licitantes vislumbrarão que há a possibilidade dos quantitativos a serem adquiridos, poderem vir a ser mais ditosas e, assim, serem instigados a apresentarem, preços unitários, mais atrativo, importando, portanto numa clara economia de escala.

Exigências de habilitação

8.11. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.12. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.13. **Microempreendedor Individual -MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.14. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.15. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.16. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.18. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.24. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.25. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, não estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.26. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.27. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

8.28. Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto dessa licitação, mediante apresentação de Atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para a execução dos serviços, pertinente e compatível com o objeto da licitação (art. 67, II da Lei nº. 14.133/21).

8.29. Registro junto ao Ministério do Turismo e licenciamento como agência de viagens ativa (parágrafo único, do Art. 21, da Lei Federal Nº 11.771/2008 c/c Inc. IV, do Art. 67, da Lei Federal Nº 14.133/2021)

8.30. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.31. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

8.32. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Termo de Referência, o licitante será declarado vencedor.

8.33. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

9.1. Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;

9.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Responsabiliza-se por todas despesas, diretas e indiretas, frete de entrega e demais encargos de qualquer natureza, inclusive com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista.

9.5. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado à Prefeitura, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;

9.6. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;

9.9. Manter durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas, executando os serviços de forma direta, não podendo, sob hipótese alguma, realizar subcontratação do objeto contratual.

9.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.12. A COONTRATADA, quando da execução do serviço, deverá observar as seguintes disposições:

- Como condição para realizar o serviço a empresa deverá ter autorização, ou apresentar declaração de consolidadoras, para comercializar passagens, no mínimo, das companhias aéreas TAM, GOL, AVIANCA e AZUL.
- A comprovação das exigências acima será feita no momento da assinatura da ata, mediante apresentação da autorização de comercialização de passagens emitida pelas respectivas companhias aéreas.
- A empresa a ser fornecedora registrada poderá oferecer à Contratante opções de voos de outras companhias aéreas com as quais opere. No caso de nova companhia aérea passar a operar voos município de Aracaju/SE, a empresa a ser fornecedora registrada deverá providenciar seu credenciamento para comercialização de passagens aéreas da nova companhia, de modo a ampliar a oferta de serviços à Contratante.
- A empresa a ser fornecedora registrada deverá prestar informações à Contratante, quando solicitado, sobre o melhor roteiro de viagem, horário e frequência de voos (partida/chegada).
- A empresa deverá indicar número de telefone fixo local para contato entre a Contratante e a empresa. Além do telefone, a empresa poderá indicar outra forma de contato como, por exemplo, correio eletrônico e celular.
- É de responsabilidade da empresa a ser fornecedora registrada manter em perfeito funcionamento o meio de contato indicado, comunicando à Contratante qualquer interrupção ou falha, providenciando, imediatamente, outra forma de contato similar.

- A empresa deverá indicar funcionário que ficara responsável pelo atendimento preferencial à Contratante, quando de contato durante o horário de atendimento normal da empresa.
- A empresa devera indicar, também, pelo menos 01 (um) funcionário para atendimentos emergenciais que se fizerem necessários, fora do horário normal de expediente (inclusive aos sábados, domingos e feriados), com indicação de numero de telefone celular para contato. Caracterizam-se como serviços emergenciais os que possam acarretar, de alguma forma, prejuízo e/ou transtorno para o Contratante, caso não sejam realizados de imediato. Nessas situações de caráter emergencial, salvo por impossibilidade devidamente justificada, a empresa a ser fornecedora registrada deverá atender ao solicitado.
- O funcionário indicado pela empresa deverá ter autonomia para resolver questões relacionadas à prestação dos serviços, devendo a empresa indicar substituto, em caso de impedimento daquele.
- As informações relativas à forma de contato e de requisição de passagens aéreas, e a indicação do funcionário responsável pelo atendimento normal e emergencial deverão ser repassados à Fiscalização da Contratante no prazo de ate 2 (dois) dias úteis posteriores à assinatura da ata.
- A solicitação de emissão de passagem aérea será feita, preferencialmente, mediante “Requisição de Fornecimento de Passagem Aérea– RPA” enviada pelo servidor da Contratante responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação. Poderá, contudo, ser utilizada outra forma que se demonstre mais eficiente para a solicitação de emissão de passagens, desde que devidamente acordada entre a empresa a ser fornecedora registrada e a Contratante.
- O contratado devera atender as requisições de fornecimento de passagens aéreas no dia do envio da requisição ou, no máximo, em até 24h (vinte e quatro horas) após o recebimento da solicitação feita através da fiscalização da ata. A empresa a ser fornecedora registrada

deverá encaminhar à Contratante e ao servidor beneficiário da passagem aérea emitida, através de e-mail, o bilhete de passagem aérea emitida (Localizador), contendo os dados referentes ao voo, Companhia Aérea, data e horário de embarque, multas e valores da tarifa, em caso de remarcação ou cancelamento, para fins de reembolso.

- Na impossibilidade do envio conforme disposto no item anterior, as passagens aéreas deverão ser entregues diretamente ao servidor responsável pela fiscalização dos serviços, das 7:00h às 13:00h, na Sede da Prefeitura, em horário de expediente. Fora do período acima estipulado, a entrega das passagens deverá ser efetuada em local indicado pelo fiscal da contratação, ou, a critério deste, mediante disponibilização das passagens na loja/balcão da companhia aérea para retirada pelo passageiro. Poderá, ainda, ser utilizada outra forma, que se demonstre mais eficiente, para a entrega das passagens, desde que devidamente acordada entre a empresa e a Contratante.
- Em caso de emissão de passagem aérea com erro e/ou omissão, atribuí ve là empresa e que comprometa sua utilização, a Fornecedora registrada deverá providenciar a correção, e, ainda, arcar com eventuais prejuízos que isso possa acarretar.
- Juntamente com as passagens aéreas, a empresa fornecedora registrada devera entregar à Fiscalização relatório contendo os seguintes dados: trechos percorridos, valor da tarifa cheia praticado pela companhia aérea, valor da passagem aérea adquirida, valor da taxa de embarque, valor do serviço de agenciamento e valor total a ser pago pela Contratante. As informações consignadas no relatório serão verificadas pela Fiscalização e servirão de base para conferência da Nota Fiscal/Fatura a ser emitida.
- No caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, a Contratante solicitará, formalmente, à empresa a ser fornecedora registrada, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho(crédito), situação em que a Fornecedora registrada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela Fornecedora registrada. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

10.2. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº14.133/21;

10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.7. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

10.8. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

10.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

11.2. Der causa à inexecução parcial do Contrato;

11.3. Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.4. Der causa à inexecução total do Contrato;

11.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.6. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.8. Apresentar declaração ou documentação inidônea exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

11.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

11.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

11.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.13. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.14. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021);

11.15. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);

11.16. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);

Multa:

11.17. Moratória de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato;

11.18. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.19. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º da Lei n.º 14.133/2021).

11.20. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei n.º 14.133/2021).

11.21. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, caput da Lei n.º 14.133/2021).

11.22. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei n.º 14.133/2021).

11.23. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

11.24. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.25. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Contratante;

11.26. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.27. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do (art. 163 da Lei nº 14.133/21).

11.28. As multas serão aplicadas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

12. TABELA 1

13. CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES E MULTAS

NÍVEL	CORRESPONDÊNCIA (por ocorrência sobre o valor global do Contratada)
1 (menor ofensividade)	0,2%.
2 (leve)	0,4%.
3 (médio)	0,8%.
4 (grave)	1,6%.
5 (muito grave)	3,2%.
6 (gravíssimo)	4%.

13.1. Todas as ocorrências contratuais serão registradas pela Administração, que notificará empresa a ser contratada.

TABELA 2

INFRAÇÕES E CORRESPONDENTES NÍVEIS

INFRAÇÃO		
Item	**Descrição**	**Nível**
1	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia e expresso acordo do CONTRATANTE.	6
2	Caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras.	6
3	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.	5
4	Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.	5
5	Deixar de relacionar-se com O CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal do Contrato.	3
6	Deixar de se sujeitar à fiscalização do CONTRATANTE, que inclui o atendimento às orientações do fiscal do Contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados.	4
7	Deixar de responsabilizar-se pelos produtos e materiais entregues, assim como deixar de substituir imediatamente qualquer material ou objeto que não atenda aos critérios especificados neste termo.	6
8	Não zelar pelas instalações do CONTRATANTE	3
9	Deixar de responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço.	6
10	Deixar de responsabilizarem-se pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço.	6
11	Deixar de observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho.	6
12	Deixar de manter nas dependências do CONTRATANTE, os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança.	2

13	Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação.	6
14	Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.	2
15	Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE e a terceiros.	6
16	Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas as documentações determinadas pelo fiscal do Contrato para efeitos de atestar a entrega dos bens e comprovar regularizações.	4
17	Deixar de resguardar que seus funcionários cumpram as normas internas do CONTRATANTE e impedir que os que cometerem faltas a partir da classificação de natureza grave continue na prestação dos serviços.	3
18	Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito.	6
19	Deixar de relatar à CONTRATANTE toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento.	5
20	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto.	5
21	Recusar fornecimento determinado pela fiscalização sem motivo justificado.	3
22	Retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia.	3
23	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	6

13.2. A inexecução do objeto deste Termo de Referência, total ou parcialmente, poderá ensejar a rescisão contratual, na forma dos artigos 137, 138, 139 e 155 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;

13.3. A rescisão unilateral do Contrato a ser firmado poderá ser determinada pela Administração, de acordo com o inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências elencadas no art. 139 do referido diploma legal e sem prejuízo das demais sanções impostas pela lei e por esse Termo de Referência;

13.4. Constituem motivo para rescisão do Contrato, todos os incisos constantes do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

13.5. As formas de rescisão estão previstas no art. 138, Incisos de I a III, da Lei nº 14.133/2021;

13.6. Os casos omissos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.8. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R$ 587.900,00 (quinhentos e oitenta e sete mil e novecentos reais) considerando-se a previsão orçamentária com base no de 2025.

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, constante dos autos do processo.

14.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação do objeto da licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Itabaiana.

15.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Itabaiana para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

15.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15.4. Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Itabaiana/SE, em 27 de março de 2025

Rafaela dos Anjos Menezes

053.xxx.xxx.50

Membro da Comissão de Planejamento e Contratação

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

Prefeitura de _____
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º _____/2025

Prezados Senhores,

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, através do seu Representante Legal o Sr. _____, portador da C.I. n° _____, e do C.P.F nº _____, cujo objeto é o Registro de Preços visando futuras contratações de empresas para prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, para suprir as necessidades dos órgãos públicos abaixo relacionados:

Prefeitura Municipal de Itabaiana
Fundo Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Assistência Social
Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA
Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMDCA

A entrega das passagens será realizada no dia do envio da requisição, ou, no máximo, em até 24h (vinte e quatro horas), contadas a partir da solicitação da contratante.

ITEM	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**	
01	Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, nos termos da Instrução Normativa SLTI nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, incluindo reserva, bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva contratação.	
Quantidade *estimada* de passagens (ida e volta) + 10% (remarcações e cancelamentos)	**Valor Máximo admitido por Serviço de Agenciamento**	**VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO (Serviço de Agenciamento)**
177	0,05	8.85

➢ A apresentação desta proposta implica na vinculação e aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital do Pregão em epígrafe e seu Termo de Referência.

➢ A nossa proposta totalizou em R$ _____

➢ A Proponente compromete-se de, quando da emissão das passagens, necessariamente, utilizar a rota mais econômica, com o objetivo de obter a menor tarifa de passagens possível e utilizar as tarifas promocionais, sempre que as condições de emissão das passagens permitirem.

➢ Declaramos que nos preços ofertados estão inclusas todas as despesas com transporte, taxas, tributos, impostos, encargos etc.

Os pagamentos serão efetuados a cada entrega, no valor correspondente as Ordens de Fornecimento comprovadamente atendidas.

Manteremos nossa proposta válida até 60(dias) dias de sua abertura.

Dados pessoais do Representante Legal:
Nome:
RG n°:
CPF n°:
Estado Civil:
Endereço:

Dados Bancários:
Banco:
Agência:
Conta Corrente:

Sem mais,
Carimbo e assinatura do Representante Legal

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

LICITAÇÃO: Pregão Presencial n° ____/___-SRP.
OBJETO RESUMIDO: prestação de serviços de Agenciamento de Viagens.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n° _____, estabelecida _____, por intermédio de seu(ua) representante legal Srº(ª). _____, brasileiro(a), maior, capaz, estado civil _____, profissão _____, residente e domiciliado(a) _____, portador(a) da RG nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA,** em obediência ao Art. 63, incisos I e IV, da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigido no item _____ do edital do pregão presencial acima referido.

As microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar, quando for o caso:

Declaramos, outrossim, que possuímos restrição fiscal nos documentos de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, §1º, da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá nosso direito à contratação sujeitando-nos as sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

Local e data.

Carimbo e assinatura do Representante Legal

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

LICITAÇÃO: Pregão Presencial n° ___/__-SRP.
OBJETO RESUMIDO: prestação de serviços de Agenciamento de Viagens.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n° _____, estabelecida _____, por intermédio de seu(ua) representante legal Srº(ª). _____, brasileiro(a), maior, capaz, residente e domiciliado(a) _____, estado civil _____, profissão _____, portador(a) da RG nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para os fins do disposto no inciso VI, do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1° de abril de 2021, na conformidade com a Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com X, conforme o caso):

( ) não emprega menor de dezesseis anos.

( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____/_____, (data da abertura dos envelopes).

(identificação e assinatura do declarante).

Pregão Eletrônico nº. 016/2025

ANEXO V

DE PLANILHA DE COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE (SERVIÇO)

Processo Administrativo nº. 016/2025

Considerando os ditames apregoados pelo §2º, do Art. 59, da Lei Federal Nº 14.133/2021 c/c parágrafo único, do Art. 34, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022, na forma do entendimento emanado pelo Excelso Tribunal de Contas da União – TCU, quando do Acórdão nº 2544/2025 – 1ª Câmara, segue planilha exemplificativa, mas não limitante, que se presta a demonstrar a exequibilidade de seus custos, acaso o preço ofertado se enquadre no status de inexequível.

O presente modelo se trata de um parâmetro sugestivo, a ser utilizado, ou não, pelo licitante, oportunidade em que aquele pode optar por apresentar planilha outra.

NOMENCLATURA	UNITÁRIO (POR PASSAGEM)	TOTAL (177 PASSAGENS)
RECEITA COM AGENCIAMENTO		
RECEITA REFERENTE À INCENTIVO DAS COMPANHIAS AÉREAS (%)		
RECEITA REFERENTE À INCENTIVO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE (%)		
TRIBUTOS		
CUSTOS DIRETOS (EMISSÃO, ALTERAÇÃO E CANCELAMENTOS)		
DEMAIS CUSTOS (EX: MÃO DE OBRA, MANUTENÇÃO, ENTRE OUTROS).		
LUCRO (REFERENTE ÀS RECEITAS DAS COMPANHIAS AÉREAS E EMPRESAS DE TRANSPORTE)		
LUCRO (REFERENTE ÀS RECEITAS COM AGENCIAMENTO)		

ANEXO VI
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos _____dias do mês de _____, do ano de _____a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.104.740/0001-10 com sede na Praça Fausto Cardoso, 12, centro, Itabaiana/SE, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Valmir dos Santos Costa , doravante denominado simplesmente de ÓRGÃO GERENCIADOR inscrito no CNPJ sob o nº 13.104.740/0001-10**,** os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** são: Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMDCA, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL N° ____/2025, para Registro de Preços, e a sua respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços integrados de agenciamento de viagens, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, para suprir as necessidades do órgão público abaixo relacionado:

- **Prefeitura Municipal de Itabaiana**
- **PARTICIPANTES**: Os Órgãos Participantes são:
- **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ 12.219.015/0001-24;
- **Fundo Municipal de Assistência Social**, inscrito no CNPJ 14.745.480/0001-24;
- **Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMDCA**, inscrito no CNPJ 20.401.554/0001-08;
- **Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte**, inscrita no CNPJ 07.734.057/0001-63;
- **Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA,** inscrita no CNPJ28.261.365/0001-99.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s), na forma do § 4°, do art. 18, do Decreto Federal N° 11.462/23, são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, nos termos da Instrução Normativa SLTI nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, incluindo reserva, bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva contratação.

Quantidade *estimada* de passagens (ida e volta) + 10% (remarcações e cancelamentos)	**Valor Máximo admitido por Serviço de Agenciamento**	**VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO (Serviço de Agenciamento)**
177		

2.2 – A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata, conforme inc. II e § 2°, ambos, do art. 18, do Decreto Federal N° 11.462/23.

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 – O órgão gerenciador será o Município de Itabaiana, inscrito no CNPJ sob o nº 13.104.740/0001-10

***3.2 –** Além do gerenciador, os órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços são:*

2.2. – DEMONSTRATIVO DOS QUANTITATIVOS POR ÓRGÃOS PARTICIPANTES

	PMI	CMDCAI	FMAS	FMMA	FMS	SMTT	DOAÇÃO
Quantidade de passagens	100	06	07	16	24	18	06
Valor unitário estimado por passagem	R$ 3.300,00	R$ 3.333,33	R$ 3.300,00	R$ 3.437,50	R$ 3.333,33	R$ 3.333,33	R$ 3.300,00
Valor Global estimado por passagem	R$ 330.000,00	R$ 20.000,00	R$ 23.100,00	R$ 55.000,00	R$ 80.000,00	R$ 60.000,00	R$ 19.800,00

CLAUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. **Poderão ser aceitas adesões posteriores à Ata de Registro de Preços, na forma do art. 28 do Decreto Municipal nº 318, de 21 de outubro de 2024.**

4.2. Na forma do art. 86 §2º da Lei nº 14.133/2021, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos do §3º do mesmo artigo.

CLÁUSULA QUINTA – VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

5.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, na forma do art. 23, do Decreto Federal N° 11.462/23.

CLÁUSULA SEXTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 84, da Lei federal N° 14.133/21.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4 – Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5 – O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

6.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9 – Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10 – A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 6.7, observando o item 6.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLAUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; e

7.1.3 – Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação; e

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA OITAVA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado, na forma do § 3°, do art. 28, do Decreto Federal N° 11.462/23.
8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7.
8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no termo de referência o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço

registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços, na forma do art. 30, do Decreto Federal N° 11.462/2023.

9.2 – O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4 – Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6 – Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7 – Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLAUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

10.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1 – Competências do ÓRGÃO GERENCIADOR:

11.1.1 – Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

11.1.2 – Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver.

11.1.3 – Providenciar a indicação das FORNECEDORAS para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.

11.1.4 – Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

11.1.5 – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

11.2 – Competências da FORNECEDORA:

11.2.1 – Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas na presente Ata de Registro de Preços.

11.2.2 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Itabaiana.

11.2.2.1 - A inadimplência da FORNECEDORA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Prefeitura Municipal de Itabaiana, nem poderá onerar o objeto da presente Ata, razão pela qual a FORNECEDORA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

11.2.3 – manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Na forma do que dispõe o artigo 117, da Lei nº. 14.133/21 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

12.2 - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

12.3 - A Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

12.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.5 - Não obstante a FORNECEDORA seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata, o ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

13.1.1 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata, na forma do Art. 45, da Lei Federal N° 14.133/21.

13.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

13.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

14.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

14.2 – No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 - Para quaisquer ações decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preço fica eleito o Foro da Comarca de Itabaiana/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por se acharem justos e compromissados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Itabaiana (SE), _____.

ÓRGÃO GERENCIADOR

ÓRGÃO PARTICIPANTE

ÓRGÃO PARTICIPANTE
FORNECEDORA

TESTEMUNHAS

_____

_____

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../20....., QUE FAZEM ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA E A EMPRESA .....

Pelo presente instrumento de Termo de Contrato, de um lado o Município de Itabaiana, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALMIR DOS SANTOS COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º ***** SSP/SE e inscrito no CPF sob o n.º *****.***-**, residente nesta cidade e a empresa ..... pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com endereço na ..... Cep: ....., Bairro:....., na cidade de ....., neste ato representada pelo(a) seu(ua) Sócio(a) Administrador(a), o(a) Sr(a)..... portador(a) da Cédula de Identidade n.º ..... SSP/SP e inscrito(a) no CPF sob o n°....., doravante denominada CONTRATADA e em observância tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº ...../...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de ....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		
01	Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, nos termos da Instrução Normativa SLTI nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, incluindo reserva, bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva contratação.		
Quantidade *estimada* de passagens (ida e volta) + 10% (remarcações e cancelamentos)		**Valor Máximo admitido por Serviço de Agenciamento**	**VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO (Serviço de Agenciamento)**
177			

Documentação Pregão 16/2025 (0421442) SEI 2026.0006.000001080-1 / pg. 57

	PMI	CMDCAI	FMAS	FMMA	FMS	SMTT	DOAÇÃO
Quantidade de passagens	100	06	07	16	24	18	06
Valor unitário estimado por passagem	R$ 3.300,00	R$ 3.333,33	R$ 3.300,00	R$ 3.437,50	R$ 3.333,33	R$ 3.333,33	R$ 3.300,00
Valor Global estimado por passagem	R$ 330.000,00	R$ 20.000,00	R$ 23.100,00	R$ 55.000,00	R$ 80.000,00	R$ 60.000,00	R$ 19.800,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do termo contratual, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre o fornecimento do contrato, com informações de que os bens tenham sido fornecidos regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do fornecimento;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor de R$ .....(.....) totalizando um valor global estimado de R$ .....(.....);

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/02/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.9 A Administração terá o prazo de 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta);

8.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

9.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;

9.1.2 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3 Responsabiliza-se por todas despesas, diretas e indiretas, frete de entrega e demais encargos de qualquer natureza, inclusive com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista.

9.1.4 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado à Prefeitura, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;

9.1.5 Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

9.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.7 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;

9.1.8 Manter durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas, executando os serviços de forma direta, não podendo, sob hipótese alguma, realizar subcontratação do objeto contratual.

9.1.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.10 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.1.11 A COONTRATADA, quando da execução do serviço, deverá observar as seguintes disposições:

9.1.12 Como condição para realizar o serviço a empresa deverá ter autorização, ou apresentar declaração de consolidadoras, para comercializar passagens, no mínimo, das companhias aéreas TAM,GOL, AVIANCA e AZUL.

9.1.13 A comprovação das exigências acima será feita no momento da assinatura da ata, mediante apresentação da autorização de comercialização de passagens emitida pelas respectivas companhias aéreas.

9.1.14 A empresa a ser fornecedora registrada poderá oferecer à Contratante opções de voos de outras companhias aéreas com as quais opere. No caso de nova companhia aérea passar a operar voos município de Aracaju/SE, a empresa a ser fornecedora registrada deverá providenciar seu credenciamento para comercialização de passagens aéreas da nova companhia, de modo a ampliar a oferta de serviços à Contratante.

9.1.15 A empresa a ser fornecedora registrada devera prestar informações à Contratante, quando solicitado, sobre o melhor roteiro de viagem, horário e frequência de voos (partida/chegada).

9.1.16 A empresa deverá indicar número de telefone fixo local para contato entre a Contratante e a empresa. Além do telefone, a empresa poderá indicar outra forma de contato como, por exemplo, correio eletrônico e celular.

9.1.17 É de responsabilidade da empresa a ser fornecedora registrada manter em perfeito funcionamento o meio de contato indicado, comunicando à Contratante qualquer interrupção ou falha, providenciando, imediatamente, outra forma de contato similar.

9.1.18 A empresa deverá indicar funcionário que ficara responsável pelo atendimento preferencial à Contratante, quando de contato durante o horário de atendimento normal da empresa.

9.1.19 A empresa devera indicar, também, pelo menos 01 (um) funcionário para atendimentos emergenciais que se fizerem necessários, fora do horário normal de expediente (inclusive aos sábados, domingos e feriados), com indicação de numero de telefone celular para contato. Caracterizam-se como serviços emergenciais os que possam acarretar, de alguma forma, prejuízo e/ou transtorno para o Contratante, caso não sejam realizados de imediato. Nessas situações de caráter emergencial, salvo por impossibilidade devidamente justificada, a empresa a ser fornecedora registrada deverá atender ao solicitado.

9.1.20 O funcionário indicado pela empresa deverá ter autonomia para resolver questões relacionadas à prestação dos serviços, devendo a empresa indicar substituto, em caso de impedimento daquele.

9.1.21 As informações relativas à forma de contato e de requisição de passagens aéreas, e a indicação do funcionário responsável pelo atendimento normal e emergencial deverão ser repassados à Fiscalização da Contratante no prazo de ate 2 (dois) dias úteis posteriores à assinatura da ata.

9.1.22 A solicitação de emissão de passagem aérea será feita, preferencialmente, mediante “Requisição de Fornecimento de Passagem Aérea– RPA” enviada pelo servidor da Contratante responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação. Poderá, contudo, ser utilizada outra forma que se demonstre mais eficiente para a solicitação de emissão de passagens, desde que devidamente acordada entre a empresa a ser fornecedora registrada e a Contratante.

9.123 O contratado devera atender as requisições de fornecimento de passagens aéreas no dia do envio da requisição ou, no máximo, em até 24h (vinte e quatro horas) após o recebimento da solicitação feita através da fiscalização da ata. A empresa a ser fornecedora registrada deverá encaminhar à Contratante e ao servidor beneficiário da passagem aérea emitida, através de e-mail, o bilhete de passagem aérea emitida (Localizador), contendo os dados referentes ao voo, Companhia Aérea, data e horário de embarque, multas e valores da tarifa, em caso de remarcação ou cancelamento, para fins de reembolso.

9.1.24 Na impossibilidade do envio conforme disposto no item anterior, as passagens aéreas deverão ser entregues diretamente ao servidor responsável pela fiscalização dos serviços, das 7:00h às 13:00h, na Sede da Prefeitura, em horário de expediente. Fora do período acima estipulado, a entrega das passagens deverá ser efetuada em local indicado pelo fiscal da contratação, ou, a critério

deste, mediante disponibilização das passagens na loja/balcão da companhia aérea para retirada pelo passageiro. Poderá, ainda, ser utilizada outra forma, que se demonstre mais eficiente, para a entrega das passagens, desde que devidamente acordada entre a empresa e a Contratante.

9.1.25 Em caso de emissão de passagem aérea com erro e/ou omissão, atribuí ve là empresa e que comprometa sua utilização, a Fornecedora registrada deverá providenciar a correção, e, ainda, arcar com eventuais prejuízos que isso possa acarretar.

9.1.26 Juntamente com as passagens aéreas, a empresa fornecedora registrada devera entregar à Fiscalização relatório contendo os seguintes dados: trechos percorridos, valor da tarifa cheia praticado pela companhia aérea, valor da passagem aérea adquirida, valor da taxa de embarque, valor do serviço de agenciamento e valor total a ser pago pela Contratante. As informações consignadas no relatório serão verificadas pela Fiscalização e servirão de base para conferência da Nota Fiscal/Fatura a ser emitida.

9.1.27 No caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, a Contratante solicitará, formalmente, à empresa a ser fornecedora registrada, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho(crédito), situação em que a Fornecedora registrada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela Fornecedora registrada. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa: 11.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.5.1. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 11.1.5 a 11.1.8, de 20% a 30% do valor do Contrato.

11.2.5.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 11.1.3, de 20% a 30% do valor do Contrato.

11.2.5.3. Para infração descrita no subitem 11.1.2, a multa será de 10% a 25% do valor do Contrato.

11.2.5.4. Para infrações descritas no subitem 11.1.4, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

11.2.5.5. Para a infração descrita no subitem 11.1.1, a multa será de 10% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.

158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): 11.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.5.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. 12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários será feita quando da emissão da nota de empenho, na forma do art. 17, do Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento e/ou congênere.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itabaiana/SE, _____ de _____ de 2025

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
I - _____

II - _____

PARECER JURÍDICO Nº 211/2025

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria Geral do Município, em atenção ao disposto no Inc. I, do §1°, do art. 53, da Lei n° 14.133/21, na qual se requer análise acerca da legalidade do transcurso de procedimento licitatório, para ulterior adjudicação e homologação, mais precisamente, se a persecução apascentou os critérios precipuamente estabelecidos no **Parecer Jurídico N° 189/2025**, emanado por esta procuradoria outrora, bem como as exegeses do edital do Pregão Presencial, do tipo REGISTRO DE PREÇOS - SRP, tipo **MENOR PREÇO, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO A MENOR TAXA DE AGENCIAMENTO**, cujo objeto o REGISTRO DE PREÇOS visando a prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, nos termos da Instrução Normativa SLTI n° 3, de 11 de fevereiro de 2015, incluindo reserva, bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva contratação conforme condições deste Edital e especificações técnicas constantes no seu Anexo I, sendo por vencedora a empresa **SERGITUR SERGIPE TURISMO LTDA-ME no valor de R$ 587.900,00 (quinhentos e oitenta e sete mil e novecentos reais) com taxa de agenciamento 0,00 (zerada),** conforme Ata de Sessão Pública.

Eis, em breve síntese, o relatório. Adiante segue parecer.

Ab initio, cumpre registrar que esse parecer jurídico possui caráter meramente opinativo, não vinculando a comissão de licitação ou o administrador na prática de atos ou no desfecho de processos administrativos.

É certo, que as normativas afirmam que alguns atos/processos administrativos devam ser precedidos de parecer jurídico para sua prática,

Documentação Pregão 16/2025 (0421442) SEI 2026.0006.000001080-1 / pg. 68

sendo este apenas o requisito que o antecederá, obrigando o administrador a solicitá-lo, o que chamamos de parecer obrigatório.

Todavia, a obrigatoriedade da emissão do parecer jurídico não vincula o administrador à fundamentação ou conclusão sugerida pelo parecerista, forçando-o apenas a solicitá-lo da assessoria jurídica por força de lei, podendo ele, inclusive, agir de forma contrária ao sugerido por seu prolator.

Hely Lopes Meirelles leciona o seguinte sobre os pareceres:

> *"(...) Pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, a que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinatória, negocial ou punitiva. (MEIRELLES, 2010, p. 197)".*

Atente-se ao teor da Súmula nº 05/2012/CAOP do Conselho Federal da OAB, que possui a seguinte redação:

> ***"ADVOGADO. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO. PODER PÚBLICO.*** *Não poderá ser responsabilizada, civil ou criminalmente, o advogado que, na regular exercícia do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Pública, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB)."*

Documentação Pregão 16/2025 (0421442) SEI 2026.0006.000001080-1 / pg. 69

Sendo assim, reforço que o presente Parecer Jurídico possui caráter meramente opinativo, não vinculando a decisão do Administrador.

Antes de imiscuir-se a despeito da regularidade, ou não, do processamento da licitatória elegida para a consecução da presente pretensão, qual seja pregão, é imperioso burilar os jaezes atinentes ao modo disputa estipulado algures, qual seja, modo Aberto e fechado.

Nesse toar, conforme exsurge da manifestação exarada pelo parecer jurídico **N°189/2025**, de modo consentâneo, a fase de planejamento apontou para à adoção do **PREGÃO PRESENCIAL.**

Impende asserir que, de modo conspícuo a realização da segunda etapa de lanças, preconizada no §4°, do Art. 56, da Lei N° 14.133/2021, fora dispensa, haja vista, a premência da contratação, e que estas não se enquadraram do termo lindeiro para tanto.

Ademais, imiscuindo-se, propriamente dito, na liturgia da consecução das fases do torneio licitatório, fora observado escorreitamente as prédicas colimadas no Art. 8°, da Instrução Normativa SEGES/ME N° 073/2022, *verbatim*:

> "Art. 8º A realização da licitação pelo critério do menor preço ou maior desconto observará as seguintes fases sucessivas:
>
> I - preparatória;
>
> II - divulgação do edital de licitação;
>
> III - apresentação de propostas e lances;
>
> IV - julgamento;
>
> V - habilitação;
>
> VI - recursal; e

Documentação Pregão 16/2025 (0421442) SEI 2026.0006.000001080-1 / pg. 70

VII - homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do **caput** deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do **caput** deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação e observados os seguintes requisitos, nesta ordem:

I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas com o preço ou o maior desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39;

II - o agente de contratação ou comissão de contratação, quando o substituir, na abertura da sessão pública, deverá informar no sistema o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, a que se refere o inciso I, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação, nos termos do art. 40;

III - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes, observado o disposto no § 3º do art. 39; e

IV - serão convocados para envio de lances apenas os licitantes habilitados.

§ 2º Eventual postergação do prazo a que se refere o inciso II do § 1º deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

§ 3º Na adoção da modalidade de licitação diálogo competitivo, na forma do disposto no inciso III do art. 4º, serão observadas as fases próprias desta modalidade, nos termos do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021."

Documentação Pregão 16/2025 (0421442) SEI 2026.0006.000001080-1 / pg. 71

Aqui, cabe gizar que, aprioristicamente, não houve pedidos de impugnações e esclarecimento, o que recrudescer o caráter profícuo dos autos do processo publicados até então, e, a bem da verdade, houve a atuação minudente da Pregoeira Municipal na fase de negociação, haja vista que, sem essa, insofismavelmente, já que os licitantes haviam enfeixado propostas acima do valor de referência da licitação, o que se coaduna com as métricas inoculadas pelo egrégio Tribunal de Contas da União – TCU, *exempli gratia*, o teor do Acórdão de Relação N°188/2024 – Plenário, conforme dicção:

> "i) conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 87, § 2º, da Lei 13.303/2016, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la procedente;
>
> ii) indeferir o pedido de medida cautelar;
>
> iii) dar ciência à Indústria de Material Bélico do Brasil - Comando do Exército, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no pregão - SRP 160/2023, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:
>
> (...)
>
> ili.e) a ausência de tentativa de negociação da pregoeira com a Arqmax Equipamentos para Escritório Ltda. para reduzir o preço final da proposta violou o art. 57 da Lei 13.303/2016;"

Após atestado o regular deslinde da classificação da proposta, passa-se ao mérito da habilitação, de modo lacônico, vê-se que a documentação, coligida pelo licitante, aderiu tanto aos preceitos legais, inoculados no Art. 62 e seguintes, da Lei N° 14.133/2021, quanto ao entabulado no tópico 13.0 e

Documentação Pregão 16/2025 (0421442) SEI 2026.0006.000001080-1 / pg. 72

seguintes, do termo editalício, razão pela qual, sequer foi necessário empreende-se diligências e/ou outras medidas mitigatórias.

Observa-se, pari passu, houve a interposição de recursos pela empresa **PROPAG TURISMO LTDA**, julgada improcedente.

Por fim, porém não finalmente, informo que a veracidade das informações e documentações ora apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes, aos quais advirto acerca da possibilidade de aplicação de sanções políticas, administrativas, civis e penais para os casos de malversação da verba pública, decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa, consoante preconizado pela Lei n° 8.429/92 - após a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada na Lei n° 10/028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas) - com a finalidade de tornar mais efetivos os principais constitucionais da Administração Pública, contidas no art. 37 da Constituição Federal.

Diante do exposto, após instruções retratadas acima e análise da Procuradoria acerca da observância das exigências acima apresentadas para se alcançar a legalidade da consecução do torneio licitatório *sub examine*,tem-se que o processo, *in casu* restando por vencedora a empresa **SERGITUR SERGIPE TURISMO LTDA-ME no valor de R$ 587.900,00 (quinhentos e oitenta e sete mil e novecentos reais) com taxa de agenciamento 0,00 (zerada)**, opino, assim, pelo reconhecimento da decisão, salvo melhor juízo, oportunidade em que esse entendimento poderá ser reformulado.

Este é o entendimento, salvo melhor Juízo.

Itabaiana/SE, 24 de julho de 2025

Rubens Danilo Soares da Cunha
Procurador do Município

Documentação Pregão 16/2025 (0421442) SEI 2026.0006.000001080-1 / pg. 73

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Controladoria Geral
Rua Francisco Santos, 160 -1°andar Centro Itabaiana/SE.
PABX: (79) 3431-9712 - controladoria@itabaiana.se.gov.br

PARECER Nº 160/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM E MODO DE DISPUTA FECHADO E ABERTO. CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE MERCADO VISANDO O DESLOCAMENTO INTERESTADUAL DE SERVIDORES. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. 28, I E 82 DA LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE TÉCNICA DO PROCEDIMENTO E/OU RECOMENDAÇÕES.

O CONTROLE INTERNO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de sua secretária, que a esta subscreve, em atendimento ao pedido de análise e parecer acerca da viabilidade do procedimento administrativo de pregão presencial, de sistema de registro de preços, do tipo menor preço por item, com modo de disputa aberto, assim manifesta-se, a saber:

1. RELATÓRIO

Vem a exame deste Controle Interno a requisição de parecer técnico sobre a viabilidade do procedimento administrativo de Pregão Presencial, adotando o critério de julgamento pelo menor preço por item, em modo de disputa aberto e fechado, e através do sistema de registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços integrados de agenciamento de viagens, em atenção à solicitação do Gabinete do Prefeito e demais órgãos interessados.

Os autos vieram autuados e instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

1. Consta Autorização da Demanda com justificativa;

2. Consta Termo de Anulação e Arquivamento do Pregão nº 008/2025;

3. Consta Documento de Formalização de Demanda (DFD) elaborado pelo Gabinete do Prefeito;

4. Consta ofício solicitando a designação dos responsáveis para elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP e do Termo de Referência - TR;

5. Consta Portaria nº 120/2025;

6. Consta Portaria 310/2025;

7. Consta Estudo Técnico Preliminar – ETP;

8. Valores registrados no Painel de Preços;

9. Termo de Referência (TR);

10. Matriz de Riscos;

11. Ofício encaminhando ETP e TR solicitando o aproveitamento dos instrumentos elaborados anteriormente;

12. Autorização do ETP e TR, e continuidade de ações de procedimento de contratação;

13. Consta todo procedimento para o Sistema de Registro de Preços realizado anteriormente;

14. Consta pedido de Parecer Técnico.

Instruído o procedimento, no que importa relatar, os autos vieram ao Controle Interno para análise e parecer.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO.
2.1. DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO.

Sabe-se que o Parecer do Controle Interno em Processos Licitatórios refere-se ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, além de cumprir a função da análise do procedimento, bem como os pressupostos formais e materiais, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo com o sistema jurídico vigente.

Urge informar que a veracidade das informações e documentações ora apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes, aos quais advirto acerca da possibilidade de aplicação de sanções políticas, administrativas, civis e penais para os casos de malversação da verba pública, decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa, consoante preconizado pela Lei nº 8.429/92 - após a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada na Lei nº 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas) - com a finalidade de tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública, contidas no art. 37 da Constituição Federal.

Desta forma, a discricionariedade e conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

2.2 DA UTILIZAÇÃO DO PREGÃO COMO MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

A NLLC introduziu mudanças significativas na logística para as contratações públicas. Uma das principais inovações da nova lei reside no fato de que estabelece o pregão como modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns.

O Pregão é definido pela Lei nº 14.133/2021, no seu inciso XLI do artigo 6º, como a "**modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto**".

Importante registrar que, para os fins da nova lei, bens e serviços comuns **são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações de mercado.**

Justamente por ser dedicado à aquisição de bens e serviços comuns, o pregão possui rito simplificado para a licitação e, historicamente, sob a perspectiva estatística, é a modalidade mais utilizada no Brasil.

Assim, a partir da Nova Lei de Licitações, o Pregão passa a ser obrigatório para a contratação de todo e qualquer bem ou serviço comum, a partir de dois critérios de julgamento: (I) menor preço; ou (II) maior desconto.

Vê-se que a escolha do Pregão Presencial, como modalidade de licitação, foi adequada, pois a aquisição a ser contratada foi qualificada como comum pela unidade técnica (art. 6º, XIII, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021, **item 1.5 do TR**).

Observa-se que o pregão seguirá o rito procedimental comum previsto (art. 17 da Lei nº 14.133/2021), sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, como é o caso dos autos.

Destaque-se que, à luz do art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133, de 2021, somente é possível licitar o presente objeto sob o tipo menor preço ou maior desconto. Observa-se que o critério de julgamento utilizado foi o menor preço por item (**item 8.1 do TR**).

Outrossim, a administração pública poderá utilizar-se de procedimentos auxiliares, como é o caso do sistema de registro de preços.

O SRP é consolidado no setor público como um procedimento de contratação que utiliza técnicas capazes de auxiliar a formalização dos registros de preços, referente aos produtos e/ou prestação de serviços.

Regulamentado para simplificar o processo de aquisição, reduzindo a burocracia e agilizando as futuras compras públicas. Segundo a NLLC a modalidade de licitação "Pregão" pode ser utilizada no Sistema de Registro de Preço.

A utilização desse sistema proporciona uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, permitindo a flexibilidade necessária para atender às demandas específicas do Fundo Municipal de Saúde.

Com base nisso, passa-se à verificação dos documentos juntados aos autos, quanto ao preenchimento das exigências legais.

2.3 DO FORMATO E DO MODO DE DISPUTA

Tem-se que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitidas a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

> Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:
> I - preparatória;
> II - de divulgação do edital de licitação;
> III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
> IV - de julgamento;
> V - de habilitação;
> VI - recursal;
> VII - de homologação.
>
> § 1º A fase referida no inciso V do **caput** deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do **caput** deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.
>
> § 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Na contratação em apreço, a justificativa trazida para que o presente procedimento licitatório ocorra de forma PRESENCIAL levou em consideração a menor taxa de agenciamento, conforme consta do Termo de Referência (**item 8.1 do TR**).

Considerando esse aspecto, está justificada a opção pela modalidade licitatória no formato presencial.

Dito isso, passamos a análise dos documentos juntados aos autos, quanto ao preenchimento das exigências legais.

A Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 fixa a possibilidade de realização dos modos de disputa em Aberto e Fechado, e ainda poderão ser utilizados, de forma isolada ou conjunta:

I – Aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

II – Fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

O licitante precisa atentar-se aos normativos que regem a utilização destes modos de disputa, como a Instrução Normativa nº 02/2023 (que dispõe sobre o critério de julgamento técnica e preço).

Dessa forma, mostra-se cabível, no presente processo, a adoção dos modos de disputa fechado e aberto, conforme justificativa explicitada Termo de Referência (**item 8.2 do TR**).

2.4 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

De acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, a IN SEGES Nº 58, de 2022, e a IN SEGES/ME Nº 81, de 2022, a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação:

a) documento para formalização da demanda;
b) estudo técnico preliminar;
c) mapa(s) de risco;
d) termo de referência.

Dito isso, percebe-se que os documentos foram juntados aos autos: documento para formalização da demanda, estudo técnico preliminar; mapa(s) de risco e termo de referência, vejamos:

2.4.1 DOCUMENTO PARA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Da análise do documento de formalização da demanda, percebe-se que foram previstos os conteúdos do art. 8º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, especialmente a justificativa da necessidade da contratação, o nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável e a indicação da data pretendida para a conclusão da contratação.

2.4.2 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Quanto ao estudo preliminar, a equipe de planejamento deverá certificar-se de que trazem os conteúdos previstos no art. 9º, da IN SEGES nº 58, de 2022. Tal dispositivo estabelece que os estudos preliminares, obrigatoriamente, deverão conter:

- Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inc. I);
- Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inc. V);

- Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inc. VI);
- Justificativas para o parcelamento ou não da solução (inc. VII);
- Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inc. XIII).

No caso, verifica-se que a Administração juntou o estudo técnico preliminar e percebe-se que referido documento contém, em geral, os elementos exigidos pela IN SEGES nº 58, de 2022.

2.4.3 GERENCIAMENTO DE RISCO

Cabe pontuar que **"Mapa de Riscos" não se confunde com cláusula de matriz de risco**, a qual será tratada quando da minuta de contrato e é considerada como a caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em que se aloca, de forma prévia e acertada, a responsabilidade das partes por possível ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. Assim, a idealização e elaboração do "Mapa de Riscos" não supre a necessidade da Administração Pública, em momento oportuno, discutir **a matriz de riscos a ser estabelecida no instrumento contratual**

Quanto ao mapa de riscos (art. 72, I, da Lei nº 14.133, de 2021), percebe-se que contém a indicação do risco, da probabilidade, do impacto, do responsável e das ações preventiva e de contingência

2.4.4 TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência é o documento que deverá conter a definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação, a fundamentação da contratação, a descrição da solução, os requisitos da contratação, o modelo de execução do objeto, o modelo de gestão do contrato, os critérios de medição e de pagamento, a forma e critérios de seleção do fornecedor, as estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado e a adequação orçamentária (art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021).

No caso, consta dos autos o Termo de Referência, elaborado pela área requisitante, datado e assinado.

Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o termo de referência contemplou todas as exigências legais.

2.4.5 DO ORÇAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Quanto ao orçamento, é dever da Administração, elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, XXIII, "i", art. 18, IV, e § 1º, VI).

Dito isto, verifica-se que, no caso, após apresentação de tabelas com valores, a Administração apresentou planilha de custos e formação de preços elaborada por servidor devidamente identificado nos autos, a qual parece estar compatível com as diretrizes acima apontadas e de acordo com previsão orçamentaria e presente no PCA de modo que não cabem outras considerações sobre o assunto.

Assim, o processo esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste setor de controle interno.

3 CONCLUSÃO

Ante o exposto, obedecidas as demais regras contidas nos artigos 28, I e 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, manifesta-se, portanto, pela continuidade do processo licitatório e seus ulteriores atos, ressaltando que foram aproveitados os instrumentos utilizados no Pregão 008/2025 fracassado, com exceção dos termos do requerimento e aprovação anexos ao procedimento.

É o parecer, ora submetido à apreciação.

É o que temos a relatar. À vossa consideração.

Itabaiana/SE, 09 de junho de 2025.

Ane Karoline Oliveira Borges
ANE KAROLINE OLIVEIRA BORGES
Secretária Municipal de Controle Interno

Guilherme Maciel Alves
GUILHERME MACIEL ALVES
Coordenador de Núcleo

João Vitor M. Rocha
JOÃO VITOR MENDONÇA ROCHA
Assessor Especial III

Pelo presente instrumento, encaminha-se o **Documento do Estudo Técnico Preliminar.**

ETP- n° _____/2024

1. INFORMAÇÕES INICIAIS

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a identificação da solução de mercado, para a demanda constante do DFD, que, em suma, consiste na solução de mercado para o deslocamento de servidores, com enfoque, em especial, interestadual.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Conforme se depreende do Documento de Formalização da Demanda – DFD, a demanda, em síntese na identificação de solução de deslocamento de servidores públicos, no âmbito interestadual, conforme justificativa constante do documento predito, razão pela qual transcrevo-a e incorporo-a ao presente, vejamos:

"Considerando-se os preceitos constitucionais, entabulados no Inc. II, do Art. 167, de nossa carta magana, onde, em lacônica síntese, preconiza que a assunção de dívidas, sem o competente saldo orçamentário, afigura-se como medida despiciente, passível de penalidade, vejamos:
(Constituição Federal)

> "Art. 167. São vedados:
> (...)
> II – A realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;"

Nesta senda, ao envidar esforços no escrutínio da matéria, vê-se que esta municipalidade, em que pese se encontrar com uma infraestrutura privilegiada, em detrimento, em especial, aos municípios circunvizinhos, ainda faz-se cogente a adoção de medidas, sobretudo com a realização de obras de infraestrutura, para que possamos colmatar idilicamente, os preceitos inoculados, sobretudo, pela meta 6, dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, de lavra das Organização das Nações Unidas – ONU, conforme informações engendrada pelo governo federal, disponível em: https://odsbrasil.gov.br/relatorio/sintese.

Entretanto esta municipalidade, pelas expensas próprias, não possui arcabouço financeiro expressivo suficiente para adimplir, dentro dos prazos arrimados pelos normativos preditos, para adimplir aquelas metas, desse modo, somos atalhados de, sequer, prover a licitação daquelas obras estruturantes, já que, para fazê-las, serdes necessário, repito o prévio crédito orçamentário.

Documentação Pregão 16/2025 (0421442) SEI 2026.0006.000001080-1 / pg. 81

Tal brocardo legal é estatuído, também, por outros diplomas legais, vejamos:

(Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964)

> "Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.
> (...)
>
> Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho."
>
> (Lei Complementar Federal Nº 101, de 04 de maio de 2000)
>
> "Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17."

Nessa acepção, considerando que, conforme entabulado no Art. 165 e seguinte da Constituição Federal – CF, preconiza que o congresso nacional, través de uma miríade de possibilidades, incluindo as discricionárias, podem destinar recursos para outros entes federativos, como os municípios, para a execução de serviços e/ou aquisições.

Do excerto supra, há de se ressaltar que uma parcela considerável dos recursos que possuem um alto grau de discricionariedade, ou seja, os parlamentares, ao seu livre talante, podem avaliar proposituras diversas e decidir quais projetos eles destinarão recursos de custeio.

Assim, vê-se que serdes imprescindível que seja disponibilizado um meio de deslocamento, para que as autoridades municipais possam se deslocar, em especial, até o congresso nacional, para que possam litigar, proativamente, pelos interesses municipais, em especial, granjeando a capitação de recurso, com o fito de refastelar o erário público, para, ulteriormente, proceder a uma melhor prestação de serviços públicos, em especial, com a realização de obras estruturantes."

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021). Segue abaixo algumas opções feitas no mercado:

Aprioristicamente, ainda que se possa cogitar que poder-se-ia dispor de outro meio de transporte, como o rodoviário, hidroviário e ferroviário, informa-se que tais opções de mercado se demonstram invectivadas, ao que concerne as duas últimas, ante ao fato de que não se

Documentação Pregão 16/2025 (0421442) SEI 2026.0006.000001080-1 / pg. 82

encontram disponíveis no mercado, sobretudo, ao que concerne ao roteiro de maior expressividade, qual seja, Sergipe – Brasília, já ao que concerne ao rodoviário, tano pelo fato de que tal opção instilaria diversos transtornos administrativos, vide que os servidores ausentar-se-iam por tempo demasiado, afastando-os por tempo excessivos de suas atividades laborativas, o que poderia gerar uma cizânia na prestação dos serviços públicos municipais, quanto porque, em reverência a asserção predita, a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015, recepcionada para a nova lei de licitações e contratos, implicitamente, através da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 5, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022, predica que, tais operações de translado, devem se dá mediante transporte aéreo, com o fito de elidir as problemáticas preditas.

➢ **Contratação Direta com Companhias Aéreas**

Descrição: Contratação de passagens diretamente com as companhias aéreas por meio de canais oficiais, como sites corporativos ou plataformas exclusivas para governos.

Vantagens:

- Possibilidade de acesso a tarifas promocionais e negociações diretas;
- Menor custo operacional intermediário (ausência de comissão para terceiros);
- Controle direto sobre as condições contratuais e de remarcação/cancelamento.

Desvantagens:

- Processo mais burocrático para emissão e gestão de passagens individuais;
- Dificuldade de atender grandes demandas sem uma estrutura dedicada;
- Necessidade de uma equipe interna para gestão das compras.

➢ **Contratação via Agências de Viagens**

Descrição: Contratação de passagens aéreas por meio de agências especializadas, que atuam como intermediárias e oferecem soluções integradas de gestão de viagens.

Vantagens:

- Centralização de serviços (cotação, emissão, alterações e suporte);
- Maior flexibilidade no atendimento de urgências e demandas de última hora;
- Atendimento personalizado, facilitando o cumprimento das exigências administrativas e legais.
- Aproveitando o Know-how da empresa contratada, a administração municipal poderá obter melhores condições comerciais devido a negociação em bloco;

Documentação Pregão 16/2025 (0421442) SEI 2026.0006.000001080-1 / pg. 83

- Obtenção de serviços mais ágeis e integrados, pois, considerando a série histórica de contratações, neste município, desta natureza, observa-se que os contratados tendem a utilizar-se de parte dos valores, percebidos por ele, mediante as taxas, para ofertarem descontos nas passagens, ou seja, as passagens áreas, são adquiridas com deságio, em deferência ao preço convencional mediante contratação direta nas agências aéreas;

Desvantagens:

- Custos adicionais relacionados à comissão ou taxa de serviço;
- Dependência de terceiros para ajustes e resolução de problemas;
- Potencial dificuldade em garantir as tarifas mais econômicas, dependendo da negociação.

➢ **Aquisição de Aeronave**

Descrição: Aquisição de uma aeronave de pequeno ou médio porte, destinada exclusivamente ao uso da administração municipal.

Vantagens:

- Autonomia e flexibilidade total para agendamento de viagens;
- Possibilidade de atender a múltiplas demandas de deslocamento em curto prazo;
- Potencial redução de custos no longo prazo para deslocamentos frequentes.

Desvantagens:

- Alto custo inicial de aquisição e registro de aeronave (https://flyflapper.com/stories/pt-br/quanto-custa-comprar-um-aviao/);
- Alto custo para Contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de peças, componentes e acessórios, quando necessário, através de empresa homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC (https://pncp.gov.br/app/editais/08241788000130/2024/17);
- Alto custo para Contratação de serviços de Centros de Instrução de Aviação Civil para pilotos de avião, visando a qualificação teórica e prática (https://pncp.gov.br/app/editais/00394494010441/2024/849);
- Gasto com abastecimento de avião e aquisição de combustível especificado;
- Falta de estrutura municipal, face a ausência de aeroportos;

Documentação Pregão 16/2025 (0421442) SEI 2026.0006.000001080-1 / pg. 84

3.2. JUSTIFICATIVA CONCLUSIVA:

1. A contratação via agências de viagens apresenta-se como a solução mais adequada, observando-se os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e os princípios administrativos da legalidade, eficiência, economicidade e transparência. Tal escolha é sustentada pela capacidade das agências de viagens em oferecer suporte técnico especializado, otimizar a gestão de deslocamentos e garantir a conformidade com as normas aplicáveis.
2. Em razão do exposto, recomenda-se formalizar o processo licitatório para a contratação de agência de viagens, priorizando critérios que assegurem a seleção de proposta mais vantajosa à administração, conforme determina o artigo 11 da Lei nº 14.133/2021. Essa decisão não apenas atende ao interesse público, mas também promove uma gestão eficiente e sustentável dos recursos municipais, garantindo o pleno atendimento às metas estratégicas da administração.
3. Dito isto, a prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, nos termos da Instrução Normativa SLTI nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, incluindo reserva, bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva contratação

4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

A contratação de uma agência de viagens para atender à demanda de deslocamento interestadual dos servidores municipais deve observar requisitos técnicos, normativos e princípios constitucionais e administrativos, promovendo a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica, conforme disposto na **Lei nº 14.133/2021** e outros marcos legais aplicáveis.

4.1. Conformidade Normativa

A agência contratada deverá atuar em plena conformidade com a legislação em vigor, assegurando que todas as etapas do contrato sejam realizadas dentro dos parâmetros legais. Fundamentação:

Documentação Pregão 16/2025 (0421442) SEI 2026.0006.000001080-1 / pg. 85

- **Princípios Administrativos**: Conforme estabelecido no **caput do Art. 37 da Constituição Federal**, a administração pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Esses princípios estruturam todas as contratações públicas, garantindo sua regularidade e transparência.
- **Lei nº 14.133/2021 (Art. 11 e Art. 18, §1º, inciso V)**: Determina que o processo de contratação deve ser precedido de estudo técnico preliminar e pesquisa de mercado para justificar a escolha da solução mais vantajosa ao interesse público.
- **Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018)**: Estabelece normas de segurança e confidencialidade para dados pessoais eventualmente tratados durante a execução do contrato.

Além disso, a agência deve comprovar regularidade fiscal e trabalhista, apresentando as certidões exigidas nos **Artigos 62 e 63 da Lei nº 14.133/2021**.

4.2. Origem dos Serviços

A origem e a procedência dos serviços devem ser rastreáveis e documentadas, garantindo a confiabilidade dos fornecedores e a qualidade dos serviços. Fundamentação e requisitos:

- **Parcerias Qualificadas**: A agência deverá apresentar comprovação de parcerias formais com companhias aéreas, redes hoteleiras e fornecedores terrestres devidamente regulamentados pela **Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC)** e pelo **Ministério do Turismo**.
- **Transparência Contratual**: A origem dos serviços deve ser detalhada nos contratos firmados entre a agência e seus fornecedores, observando os princípios da publicidade e do controle administrativo (**Art. 5º da Lei nº 14.133/2021**).
- **Experiência Comprovada**: Conforme o **Art. 66 da Lei nº 14.133/2021**, a qualificação técnica da contratada deve ser demonstrada por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos ou privados que confirmem a prestação de serviços similares com eficiência.

4.3. Segurança na Entrega

A agência contratada deve adotar medidas para garantir a execução eficiente e segura dos serviços contratados, com foco na continuidade das operações. Fundamentação e exigências:

Documentação Pregão 16/2025 (0421442) SEI 2026.0006.000001080-1 / pg. 86

- **Pontualidade e Confiabilidade**: O **Art. 5º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021**, prevê que a administração deve assegurar que os serviços contratados sejam prestados de forma contínua, sem interrupções injustificadas.
- **Políticas de Alteração e Cancelamento**: Devem ser oferecidas condições flexíveis e econômicas para remarcações e cancelamentos, evitando prejuízos ao município e respeitando o **Art. 124 da Lei nº 14.133/2021**, que trata de revisões contratuais.
- **Sistema de Gestão Eletrônica**: A agência deverá dispor de um sistema eletrônico de gestão de viagens, conforme incentivado pelo **Art. 19 da Lei nº 14.133/2021**, promovendo maior eficiência administrativa e controle em tempo real.

4.4. Serviço ao Cliente e Suporte Técnico

O suporte contínuo e a qualidade no atendimento são indispensáveis para o sucesso do contrato, em consonância com os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público. Exigências:

- **Central de Atendimento Exclusiva**: Disponibilidade de equipe técnica dedicada ao município, para atender a demandas emergenciais ou personalizadas, alinhado ao **Art. 14 da Lei nº 14.133/2021**, que enfatiza o atendimento às necessidades específicas da administração.

- **Relatórios Periódicos**: Apresentação de relatórios detalhados de desempenho do contrato, permitindo a avaliação constante pela administração pública, conforme o **Art. 123 da Lei nº 14.133/2021**.
- **Treinamento de Servidores Municipais**: Inclusão de capacitação para os responsáveis pela interação com o sistema de viagens, otimizando a operação do contrato.

4.5. Habilitação Técnica

A agência de viagens deve comprovar sua habilitação técnica por meio de documentos que demonstrem sua capacidade operacional, experiência e regularidade legal. Fundamentação e requisitos:

- **Certidões e Registros**:

➢ Certidões de regularidade fiscal (tributária e trabalhista) previstas no **Art. 62 da Lei nº 14.133/2021**.

Documentação Pregão 16/2025 (0421442) SEI 2026.0006.000001080-1 / pg. 87

➢ Registro junto ao **Ministério do Turismo** e licenciamento como agência de viagens ativa.

- **Atestados de Capacidade Técnica**: Documentos que confirmem a prestação anterior de serviços similares, emitidos por entidades públicas ou privadas, conforme o **Art. 67 da Lei nº 14.133/2021**.
- **Infraestrutura Operacional**: Prova de que a agência dispõe de tecnologia e recursos suficientes para atender às demandas da administração municipal, garantindo a execução plena do contrato.

4.6. Negociação de Termos Contratuais

A redação contratual deve ser clara, equilibrada e aderente aos dispositivos legais aplicáveis, assegurando o cumprimento dos princípios da segurança jurídica e da economicidade. Requisitos principais:

- **Critérios de Pagamento e Penalidades**:

➢ Definir prazos de pagamento compatíveis com a execução orçamentária municipal, nos termos do **Art. 120 da Lei nº 14.133/2021**.
➢ Estabelecer multas proporcionais para casos de inadimplemento, alinhadas ao **Art. 124 da Lei nº 14.133/2021**.

- **Revisões Contratuais**: Prever a possibilidade de ajustes contratuais em casos de alterações significativas de mercado ou mudanças na demanda, em conformidade com o **Art. 125 da Lei nº 14.133/2021**.
-
- **Cláusulas de Sustentabilidade e Boas Práticas**: Preferência para fornecedores que adotem práticas ambientalmente responsáveis, alinhadas aos princípios do **Decreto nº 10.936/2022**, que regulamenta a sustentabilidade nas contratações públicas.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução a ser contratada deve proporcionar um serviço integrado de gestão de viagens que atenda às necessidades de deslocamento interestadual dos servidores municipais, assegurando eficiência, economicidade e segurança em todas as etapas do processo. Trata-se de uma abordagem que contempla a contratação de uma agência de viagens especializada, capaz de oferecer serviços centralizados e personalizados para a emissão de passagens e suporte técnico.

Documentação Pregão 16/2025 (0421442) SEI 2026.0006.000001080-1 / pg. 88

Componentes Principais da Solução

1. **Gestão Integrada de Viagens**

   - A agência deverá centralizar todos os processos relacionados ao deslocamento, desde a cotação e emissão de passagens até a organização de serviços complementares, como hospedagem, transporte terrestre e outros ajustes logísticos.

2. **Apoio Técnico e Suporte Operacional**

   - Será necessária uma central de atendimento exclusiva ou prioritária, com pessoal capacitado para atender demandas emergenciais e realizar alterações de itinerários, cancelamentos ou remarcações de forma ágil e eficiente.

3. **Sistema de Gestão Eletrônica**

   - A contratada deverá disponibilizar uma plataforma online que permita a interação direta com os gestores municipais. O sistema deverá conter funcionalidades como consulta em tempo real de cotações, geração de relatórios financeiros e operacionais, e acompanhamento de todas as etapas das viagens.

4. **Cumprimento dos Princípios Administrativos**

   - Todos os serviços devem ser prestados de acordo com os princípios da administração pública, em especial a eficiência, economicidade e publicidade, conforme disposto no **Art. 37 da Constituição Federal** e na **Lei nº 14.133/2021**.

5. **Soluções Sustentáveis**

   - Preferência por práticas que reduzam impactos ambientais, como o incentivo ao uso de transporte terrestre ou aéreo mais sustentável e fornecedores que adotem medidas ambientalmente responsáveis.

5.1. FUNDAMENTAÇÃO

A fundamentação para a contratação da solução de gestão de viagens está embasada nos seguintes aspectos normativos, técnicos e econômicos:

5.1.1. Necessidade e Urgência da Solução

A necessidade da solução foi devidamente identificada no **Documento de Formalização da Demanda (DFD)** e se relaciona diretamente com a impossibilidade de o município realizar

deslocamentos interestaduais de forma eficiente com recursos próprios ou estruturas internas. A contratação é indispensável para:

- **Captação de Recursos Externos:** Viabilizar deslocamentos para articulação junto ao Congresso Nacional e órgãos federais para obtenção de emendas parlamentares e formalização de convênios, conforme autorizado pelo **Art. 165, §10 da Constituição Federal**.

- **Execução de Obras Estruturantes:** Garantir que as metas do município, especialmente aquelas vinculadas aos **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)**, sejam alcançadas.

5.1.2. Viabilidade Técnica e Operacional

A contratação de uma agência de viagens é tecnicamente viável, pois oferece:

- **Centralização de Serviços:** Reduz a fragmentação e a burocracia associadas à gestão de múltiplos fornecedores.

- **Flexibilidade Operacional:** Permite ajustes rápidos em itinerários e maior agilidade em situações imprevistas.
- **Eficiência Administrativa:** Reduz a carga de trabalho do setor administrativo do município, uma vez que a agência assume a gestão integral do processo de viagens.

5.1.3. Benefícios Econômicos

A solução proposta promove maior economicidade em comparação com alternativas como a aquisição de veículos oficiais ou a contratação direta com companhias aéreas. Isso se dá por meio de:

- **Acesso a Tarifas Negociadas:** As agências possuem expertise para negociar condições mais vantajosas com fornecedores, possibilitando a redução de custos, bem como, frente a disputa competitiva, tendem a destinar parte do subsídio, pago pelas agências aéreas e governo, em desconto para as passagens efetivamente adquiridas.
- **Otimização de Recursos:** A gestão integrada permite uma visão consolidada das despesas, facilitando o controle financeiro e evitando gastos desnecessários.

5.1.4. Conformidade Legal e Princípios Administrativos

A contratação está em conformidade com os dispositivos legais que regem as contratações públicas:

Documentação Pregão 16/2025 (0421442) SEI 2026.0006.000001080-1 / pg. 90

- **Lei nº 14.133/2021:**

Art. 18: Determina que toda contratação pública deve ser precedida de estudo técnico preliminar e pesquisa de mercado, requisitos plenamente atendidos neste processo.

Art. 11: Estabelece que a administração deve buscar a proposta mais vantajosa para o interesse público, considerando os princípios da eficiência e da economicidade.

- **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):**

Art. 15: Determina que despesas só podem ser realizadas se compatíveis com a previsão orçamentária e as disposições da legislação fiscal.

Art. 16: Exige estimativas de impacto financeiro como parte do planejamento prévio à contratação.

5.1.5. Sustentabilidade e Responsabilidade Social

A solução proposta também considera os princípios de sustentabilidade previstos no **Decreto nº 10.936/2022**, promovendo práticas que minimizem impactos ambientais e incentivem fornecedores comprometidos com políticas de responsabilidade socioambiental.

5.1.6. Comparação com Alternativas

O levantamento de mercado realizado demonstrou que a contratação de uma agência de viagens apresenta vantagens significativas em relação a outras opções analisadas:

- **Aquisição de Aeronaves:** Altos custos iniciais e operacionais inviabilizam esta alternativa, além de ser incompatível com a estrutura atual do município.

- **Contratação Direta com Companhias Aéreas:** Embora ofereça tarifas promocionais, apresenta dificuldades operacionais, como a gestão fragmentada de itinerários e a ausência de suporte técnico especializado.

- **Contratação de Agências de Viagens:** Centraliza serviços, reduz custos indiretos e melhora a eficiência administrativa, além de oferecer suporte técnico especializado e soluções personalizadas.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor total estimado para a contratação, conforme o Plano de Contratações Anuais (**PCA**) do Portal Nacional de Contratações Públicas para a Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE, é de R$ 349.000,00 (trezentos e quarenta e nove mil).

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. Com base na média dos gases utilizados no ano anterior, no presente exercício financeiro obedecerão aos mesmos moldes. Abaixo declinaremos as quantidades dos itens a serem licitados.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD
1	Passagens Aéreas	UND	100

8. JUSTICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A análise acerca do parcelamento da contratação segue os princípios estabelecidos na **Lei nº 14.133/2021**, com destaque para o **Art. 40, §1º**, que determina que o parcelamento de objetos de contratação deve ser promovido sempre que isso for técnica e economicamente viável, salvo quando incompatível com o fornecimento ou prejuízo à economia de escala.

8.1. Não Parcelamento da Contratação

Após análise técnica e operacional, verifica-se que o parcelamento da contratação **não é recomendável**, considerando os seguintes fatores:

8.1.1. Natureza Integrada do Objeto

A contratação envolve a prestação de serviços integrados de gestão de viagens, incluindo cotação, emissão de passagens, suporte técnico, alteração de itinerários, hospedagem e transporte terrestre complementar.

- O fracionamento dessa solução comprometeria a eficiência operacional, resultando em maior complexidade administrativa para a gestão de contratos distintos com múltiplos fornecedores.
- A centralização em uma única agência garante maior agilidade no atendimento das demandas e na resolução de emergências ou imprevistos, fator essencial para deslocamentos interestaduais de servidores municipais.

8.1.2. Economia de Escala

A contratação de um único fornecedor proporciona economia de escala, considerando que agências de viagens negociam em bloco com companhias aéreas, hotéis e empresas de transporte terrestre.

- Parcelar o objeto poderia elevar os custos unitários, uma vez que os fornecedores individuais dificilmente ofereceriam as mesmas condições comerciais vantajosas.
- A centralização viabiliza o controle financeiro e a aplicação de políticas unificadas de viagens, promovendo a economicidade prevista no **Art. 11 da Lei nº 14.133/2021**.

8.1.3. Aumento da Carga Administrativa

O fracionamento da contratação demandaria a abertura de múltiplos processos licitatórios e a celebração de diversos contratos, aumentando significativamente a carga administrativa e o custo indireto do processo.

- Essa prática contraria os princípios da eficiência administrativa e da celeridade processual, previstos no **caput do Art. 37 da Constituição Federal**.

8.2. Exceções e Considerações Adicionais

Apesar da recomendação pelo não parcelamento, ressalta-se que:

- Caso, no curso do processo licitatório, seja identificada alguma incompatibilidade técnica ou comercial com o modelo integrado, poderão ser feitas revisões para adequar o escopo contratual e garantir a viabilidade do processo, conforme previsto no **Art. 125 da Lei nº 14.133/2021**.
- Em situações excepcionais, o parcelamento pode ser considerado para itens que não comprometam a essência do objeto contratado, desde que tal decisão seja devidamente fundamentada no interesse público.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

10.1. A aquisição está alinhada ao Planejamento estratégico instituído pelo órgão através do PCA – Plano Anual de Contratações, bem como Lei Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes Orçamentária.

I. ID PCA no PNCP: 13128798000101-0-000001/2025

II. Data de publicação no PNCP: 16/05/2024

III. ID do item no PCA: 2383, 2387, 2392, 2394, 2396, 2403, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411

IV. Classe/Grupo: 661 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS

V. Identificador da Futura Contratação: 983157-29/2025.

VI. R$ 349.000,00

10.2. Considerando a proximidade do fim do ano, acaso o processo seja concluso ainda em 2024, ocorrerá pela dotação e PCA de 2024, ao contrário, será utilizado o de 2025.

11. DEMOSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação da solução de mercado para gestão de viagens interestaduais de servidores municipais busca atingir resultados concretos e alinhados com os objetivos estratégicos do município de Itabaiana -SE. Estes resultados serão monitorados e avaliados para garantir que a execução do contrato atenda aos princípios da eficiência, economicidade e melhoria da gestão pública.

11.1. Resultados Operacionais

1. **Agilidade no Deslocamento de Servidores**

   - Facilitar a participação de servidores municipais em reuniões, eventos e negociações junto ao Congresso Nacional e outros órgãos federais.

   - Reduzir o tempo necessário para organização e execução de viagens, por meio da centralização de serviços e uso de ferramentas digitais integradas.

2. **Gestão Eficiente de Recursos**

   - Otimizar os custos com deslocamentos ao aproveitar condições comerciais vantajosas, como tarifas negociadas e integração de serviços.

   - Proporcionar maior previsibilidade e controle financeiro, com relatórios detalhados sobre despesas e economias obtidas.

Documentação Pregão 16/2025 (0421442) SEI 2026.0006.000001080-1 / pg. 94

3. **Redução da Carga Administrativa**

   • Minimizar o esforço administrativo necessário para organizar viagens, transferindo a responsabilidade operacional para a agência de viagens contratada.

   • Melhorar a alocação de recursos humanos internos, permitindo que o setor administrativo municipal concentre-se em atividades de maior relevância estratégica.

11.2. Resultados Estratégicos

1. **Captação de Recursos Externos**

   • Garantir maior efetividade nas articulações junto ao Congresso Nacional, permitindo a obtenção de emendas parlamentares e celebração de convênios.

   • Ampliar a capacidade do município de atrair recursos discricionários e investimentos externos para financiar projetos estruturantes.

2. **Apoio à Execução das Metas do Planejamento Estratégico**

   • Viabilizar o cumprimento das metas estabelecidas no **Plano Plurianual (PPA)** e na **Lei Orçamentária Anual (LOA)**, especialmente no que diz respeito à execução de obras de infraestrutura e políticas públicas prioritárias.

   • Contribuir para o alcance dos **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)**, com destaque para a **Meta 6**, que prevê melhorias em saneamento básico e gestão sustentável de recursos hídricos.

11.3. Resultados de Transparência e Controle

1. **Acompanhamento e Fiscalização**

   • Proporcionar mecanismos de controle claros e acessíveis, com relatórios periódicos que detalhem as viagens realizadas, os custos envolvidos e os benefícios gerados.

   • Assegurar a conformidade com os princípios da publicidade e transparência, conforme previsto no **Art. 37 da Constituição Federal** e na **Lei nº 14.133/2021**.

Documentação Pregão 16/2025 (0421442) SEI 2026.0006.000001080-1 / pg. 95

2. Redução de Riscos

- Mitigar riscos administrativos e financeiros associados à execução descentralizada e fragmentada de serviços de viagens.

- Assegurar a conformidade do contrato com os dispositivos legais e normativos aplicáveis, garantindo a regularidade das despesas públicas.

11.4. Indicadores de Desempenho

Para mensurar os resultados alcançados, serão utilizados os seguintes indicadores de desempenho:

- **Eficiência Operacional:** Tempo médio para organização e realização de viagens.

- **Economia Financeira:** Percentual de redução nos custos totais de deslocamento em comparação com o modelo anterior.

- **Qualidade do Atendimento:** Índice de satisfação dos servidores municipais com os serviços prestados pela agência de viagens contratada.

- **Captação de Recursos:** Valor total obtido em emendas parlamentares e convênios, diretamente associado às ações viabilizadas pela contratação.

11.5. Benefícios Diretos e Indiretos

- **Benefícios Diretos:**

  - Maior eficiência no planejamento e execução de viagens;
  - Economia de recursos públicos;
  - Melhoria na articulação político-administrativa do município.

- **Benefícios Indiretos:**

  - Incremento na qualidade dos serviços públicos oferecidos à população, com base nos recursos captados;
  - Valorização da imagem institucional do município como ente gestor eficiente e estratégico.

Documentação Pregão 16/2025 (0421442) SEI 2026.0006.000001080-1 / pg. 96

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

12.1. A licitação estando homologada e os contratos assinados, os itens licitados poderão ser solicitados pela Administração.

12.2. Previamente à contratação, a Administração adotará ações para adequação e organização do ambiente, inclusive quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual.

12.3. A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- Definição de servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.
- Definição de planos de trabalhos com vistas à boa execução do objeto contratado.

12.4. Todas as providências foram tomadas e adotadas pela administração, previamente à celebração do contrato, tais como pequenas intervenções, adaptações no seu espaço físico, infraestrutura, ajustes, adequações e alterações na estrutura organizacional.

12.5. Ao final da execução contratual, elaborar um relatório de encerramento detalhado, contendo informações sobre o cumprimento das metas, os custos efetivamente incorridos e os benefícios alcançados para o município. Esse documento deverá servir de subsídio para futuras contratações e auditorias

12.6. Ademais, considerando que está municipalidade não dispõe de aeroporto, vê-se que seria necessário a disponibilização de transporte dos servidores, até o aeroporto comercial, mais próximo, localizado no município de Aracaju/SE, entretanto, já possuímos de frota veicular que comporte tal demanda, assim, fardes necessário a mobilização prévia de toda a logística, sempre que fizerdes necessário.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de serviços de viagens interestaduais, embora essencial para a execução das ações estratégicas do município, pode gerar impactos ambientais em razão das características inerentes ao transporte aéreo e terrestre. Assim, é fundamental considerar esses possíveis efeitos e adotar práticas que minimizem os danos ao meio ambiente, alinhando a execução contratual aos princípios da sustentabilidade previstos no **Decreto nº 10.936/2022** e nas diretrizes dos **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)**.

13.1. Impactos Associados ao Transporte

1. **Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE):**

   - O transporte aéreo é um dos maiores emissores de dióxido de carbono (CO□), contribuindo significativamente para o aquecimento global. Cada viagem aérea pode gerar uma quantidade relevante de GEE, dependendo da distância percorrida e do tipo de aeronave utilizada.

Documentação Pregão 16/2025 (0421442) SEI 2026.0006.000001080-1 / pg. 97

- O transporte terrestre, embora menos impactante que o aéreo, também contribui para emissões de CO□, principalmente quando realizado por veículos movidos a combustíveis fósseis.

2. **Consumo de Combustíveis Fósseis:**

   - O uso de combustíveis como querosene de aviação e diesel para transporte terrestre resulta na extração de recursos não renováveis, impactando os ecossistemas naturais.

3. **Resíduos Sólidos:**

   - Durante viagens, há geração de resíduos sólidos, como embalagens plásticas, papéis e restos de alimentos, que podem ser descartados de forma inadequada, prejudicando o meio ambiente.

4. **Ruído e Poluição Sonora:**

   - Em áreas próximas a aeroportos ou rodovias, o aumento do tráfego pode intensificar os níveis de poluição sonora, afetando comunidades locais e a fauna.

13.2. Medidas para Mitigação dos Impactos Ambientais

Para minimizar os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação, recomenda-se a adoção das seguintes práticas:

1. **Incentivo ao Uso de Transporte Sustentável:**

   - Sempre que possível, priorizar transporte terrestre em veículos que utilizem combustíveis menos poluentes, como biocombustíveis, ou veículos elétricos.
   - Escolher companhias aéreas e terrestres que adotem práticas sustentáveis, como compensação de carbono e uso de tecnologias que reduzam emissões.

2. **Compensação de Carbono:**

   - Incluir no contrato exigências para que a agência de viagens contrate programas de compensação de carbono, como o plantio de árvores ou o investimento em projetos de energia renovável, em proporção às emissões geradas pelas viagens.

Documentação Pregão 16/2025 (0421442) SEI 2026.0006.000001080-1 / pg. 98

3. **Gestão de Resíduos:**

   - Estabelecer práticas de conscientização entre os servidores municipais para a redução e o descarte adequado de resíduos durante as viagens.

   - Priorizar fornecedores que ofereçam práticas sustentáveis em suas operações, como o uso de embalagens recicláveis e redução de plásticos de uso único.

4. **Uso de Tecnologias Digitais:**

   - Reduzir o número de deslocamentos físicos por meio da utilização de videoconferências e outras soluções digitais para reuniões e negociações que não exijam presença física.

5. **Relatórios Ambientais:**

   - Exigir que a agência de viagens contratada forneça relatórios periódicos sobre o impacto ambiental das operações realizadas, incluindo estimativas de emissões e ações de mitigação implementadas.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE E JUSTIFICATIVA

14.1. A contratação de uma solução de mercado para o deslocamento interestadual de servidores municipais é plenamente viável sob os aspectos técnico, econômico e jurídico, atendendo às necessidades da administração pública de forma eficiente e alinhada aos princípios constitucionais e legais.

14.2. Sob o ponto de vista técnico, a solução proposta é adequada para suprir as demandas de deslocamento de servidores, contemplando gestão centralizada de viagens, cotação e emissão de passagens, além de suporte técnico especializado. A utilização de tecnologia integrada, como plataformas eletrônicas para organização e controle das viagens, promove maior eficiência administrativa e agilidade na execução dos deslocamentos. Essa abordagem também permite o atendimento rápido a demandas emergenciais, especialmente no contexto de negociações junto ao Congresso Nacional e a outros órgãos federais, garantindo a continuidade das ações estratégicas do município.

14.3. Do ponto de vista econômico, a contratação apresenta-se como a alternativa mais vantajosa ao município, proporcionando economia de escala e redução de custos indiretos. A centralização dos serviços em um único fornecedor possibilita acesso a condições comerciais competitivas, tarifas negociadas e menor esforço administrativo interno. Além disso, a previsibilidade financeira oferecida pela solução integrada minimiza o risco de gastos

imprevistos, assegurando que as despesas de deslocamento sejam compatíveis com o orçamento disponível, em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal previstos na **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**.

14.4. Em termos jurídicos, a contratação está em total conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**, que regula as licitações e contratações públicas, garantindo legalidade, eficiência e economicidade. O objeto da contratação é permitido pela legislação e está devidamente planejado, conforme exigido pelo **Plano Anual de Contratações (PCA)** e pela **Lei Orçamentária Anual (LOA)**. Além disso, a solução respeita os princípios da administração pública previstos no **Art. 37 da Constituição Federal**, promovendo a transparência e a moralidade nos atos administrativos.

14.5. Assim, a análise dos aspectos técnicos, econômicos e jurídicos demonstra que a contratação é não apenas viável, mas também indispensável para o cumprimento dos objetivos estratégicos do município. A solução integrada promove a eficiência na gestão pública, a redução de custos e a melhoria nos serviços prestados à população, consolidando-se como a escolha mais vantajosa para atender às demandas de deslocamento interestadual de servidores municipais.

Itabaiana/SE, 20 de dezembro de 2024.

Wedna dos Santos Cruz
CPF: 043.XXX.015-XX.
Membro da Comissão de Planejamento e Contratação

Documentação Pregão 16/2025 (0421442) SEI 2026.0006.000001080-1 / pg. 100

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- O Prefeito Municipal de Itabaiana, no uso de suas atribuições legais, vem informar, para ao final deliberar, acerca da decisão da Pregoeira Oficial no Processo Licitatório abaixo discriminado:

- **Processo:** Pregão Presencial SRP nº 016/2025

  Objeto: prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais.

VENCEDOR:

SERGITUR – SERGIPE TURISMO LTDA-ME, no valor estimado de R$ 587.900,00 (quinhentos e oitenta e sete mil e novecentos reais), com taxa de agenciamento 0,00 (zerada)

Valor Total Estimado: R$ 587.900,000 (quinhentos e oitenta e sete mil e novecentos reais).

Após análise do procedimento supramencionado, em todos os seus aspectos, decide esta Prefeitura **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório modalidade Pregão Presencial SRP nº 016/2025 e **ADJUDICAR** o objeto da licitação a empresa vencedora do certame **SERGITUR – SERGIPE TURISMO LTDA-ME**, ratificando todos os atos praticados pelo Pregoeira, em conformidade com o disposto no art. 71 inciso IV da Lei Federal nº 14133 de 01 de abril de 2021.

Itabaiana, 24 de julho de 2025.

Valmir dos Santos Costa
Prefeito Municipal

Documentação Pregão 16/2025 (0421442) SEI 2026.0006.000001080-1 / pg. 101

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36 /2025
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 016/2025

Aos 01 dias do mês de agosto, do ano de 2025 a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.104.740/0001-10 com sede na Praça Fausto Cardoso, 12, centro, Itabaiana/SE, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Valmir dos Santos Costa , doravante denominado simplesmente de ÓRGÃO GERENCIADOR inscrito no CNPJ sob o nº 13.104.740/0001-10, os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** são: Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ 12.219.015/0001-24, representado pela Srª Genilza de Jesus Santos, Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ 14.745.480/0001-24, representado pela Srª Osanir dos Santos Costa, Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, CNPJ28.261.365/0001-99 representado pelo Sr. Vinícius Moura da Costa, Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte, inscrito no CNPJ 07.734.057/0001-63 representado pelo Sr. Jonathan Mendonça Santos, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMDCA. inscrito no CNPJ 20.401.554/0001-08 representado pela Srª Osanir dos Santos Costa e a Empresa **SERGITUR SERGIPE TURISMO LTDA-ME, inscrita no** 13.038.641/0001-87, localizada na Rua Joao Pessoa, 71/75, sala 14/15, centro, na cidade de Aracaju/SE, CEP 49.010-130, representada pelo Sr. Paulo Roberto da Silveira Júnior, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2025. para Registro de Preços, e a sua respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços integrados de agenciamento de viagens, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, para suprir as necessidades do órgão público abaixo relacionado:

- **Prefeitura Municipal de Itabaiana**
- **PARTICIPANTES**: Os Órgãos Participantes são:
- **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ 12.219.015/0001-24;
- **Fundo Municipal de Assistência Social**, inscrito no CNPJ 14.745.480/0001-24;
- **Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMDCA**, inscrito no CNPJ 20.401.554/0001-08;
- **Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte**, inscrita no CNPJ 07.734.057/0001-63;
- **Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA**, inscrita no CNPJ28.261.365/0001-99.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s), na forma do § 4°, do art. 18, do Decreto Federal N° 11.462/23, são as que seguem:

Ata (0412274) SEI 2026.0006.000001080-1 / pg. 102

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, nos termos da Instrução Normativa SLTI nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, incluindo reserva, bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva contratação.

Quantidade *estimada* de passagens (ida e volta) + 10% (remarcações e cancelamentos)	**Valor Máximo admitido por Serviço de Agenciamento**	**VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO (Serviço de Agenciamento)**
177	0,00	0,00

2.2 – A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata, conforme inc. II e § 2°, ambos, do art. 18, do Decreto Federal N° 11.462/23.

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 – O órgão gerenciador será o Município de Itabaiana, inscrito no CNPJ sob o nº 13.104.740/0001-10

3.2 – Além do gerenciador, os órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços são:

2.2. – DEMONSTRATIVO DOS QUANTITATIVOS POR ÓRGÃOS PARTICIPANTES

	PMI	CMDCAI	FMAS	FMMA	FMS	SMTT	DOAÇÃO
	100	06	07	16	24	18	06
Valor unitário estimado por passagem	R$ 3.300,00	R$ 3.333,33	R$ 3.300,00	R$ 3.437,50	R$ 3.333,33	R$ 3.333,33	R$ 3.300,00
Valor Global estimado por passagem	R$ 330.000,00	R$ 20.000,00	R$ 23.100,00	R$ 55.000,00	R$ 80.000,00	R$ 60.000,00	R$ 19.800,00
Valor total:							R$ 587.900,00

Ata (0412274) SEI 2026.0006.000001080-1 / pg. 103

CLAUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. **Poderão ser aceitas adesões posteriores à Ata de Registro de Preços, na forma do art. 28 do Decreto Municipal nº 318, de 21 de outubro de 2024.**

1.2. Na forma do art. 86 §2º da Lei nº 14.133/2021, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos do §3º do mesmo artigo.

CLÁUSULA QUINTA – VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

5.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, na forma do art. 23, do Decreto Federal Nº 11.462/23.

CLÁUSULA SEXTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 84, da Lei federal Nº 14.133/2

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4 – Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5 – O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

Ata (0412274) SEI 2026.0006.000001080-1 / pg. 104

6.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

6.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9 – Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10 – A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 6.7, observando o item 6.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLAUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; e

7.1.3 – Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

Ata (0412274) SEI 2026.0006.000001080-1 / pg. 105

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação; e

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA OITAVA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado, na forma do § 3°, do art. 28, do Decreto Federal N° 11.462/23.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n° 14.133, de 2021.

8.2 – Na hipótese de o preço de mercado tomar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n° 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no termo de referência o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n° 14.133, de 2021.

Ata (0412274) SEI 2026.0006.000001080-1 / pg. 106

CLÁUSULA NONA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços, na forma do art. 30, do Decreto Federal N° 11.462/2023.

9.2 – O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4 – Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6 – Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7 – Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora. dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLAUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

10.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada. decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Ata (0412274) SEI 2026.0006.000001080-1 / pg. 107

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3° e 27, § 4°, ambos do Decreto n° 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1 – Competências do ÓRGÃO GERENCIADOR:

11.1.1 – Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

11.1.2 – Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver.

11.1.3 – Providenciar a indicação das FORNECEDORAS para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.

11.1.4 – Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

11.1.5 – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

11.2 – Competências da FORNECEDORA:

11.2.1 – Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas na presente Ata de Registro de Preços.

11.2.2 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Itabaiana.

11.2.2.1 - A inadimplência da FORNECEDORA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Prefeitura Municipal de Itabaiana, nem poderá onerar o objeto da presente Ata, razão pela qual a FORNECEDORA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

11.2.3 – manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Na forma do que dispõe o artigo 117, da Lei n°. 14.133/21 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

12.2 - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

12.3 - A Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

12.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.5 - Não obstante a FORNECEDORA seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata, o ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

Ata (0412274) SEI 2026.0006.000001080-1 / pg. 108

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

13.1.1 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata, na forma do Art. 45, da Lei Federal N° 14.133/21.

13.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7°, inc. XIV, do Decreto n° 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8°, inc. IX, do Decreto n° 11.462, de 2023).

13.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

14.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

14.2 – No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 - Para quaisquer ações decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preço fica eleito o Foro da Comarca de Itabaiana/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por se acharem justos e compromissados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Itabaiana (SE), 01 de agosto de 2025

Valmir dos Santos Costa
Prefeito Municipal
ÓRGÃO GERENCIADOR

Geniza de Jesus Santos
Geniza de Jesus Santos
Fundo Municipal de Saúde
ÓRGÃO PARTICIPANTE

Osanir dos S. Costa
Osanir dos Santos Costa
Fundo Municipal de Assistência Social
ÓRGÃO PARTICIPANTE

Ata (0412274) SEI 2026.0006.000001080-1 / pg. 109

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Vinicius Moura da Costa
Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA
ÓRGÃO PARTICIPANTE

Jonathan Mendonça Santos
Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte
ÓRGÃO PARTICIPANTE

Osanir dos Santos Costa
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMDCA
ÓRGÃO PARTICIPANTE

PAULO ROBERTO DA SILVEIRA JUNIOR:45506175515
Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO DA SILVEIRA JUNIOR:45506175515
Dados: 2025.07.30 08:42:26 -03'00'

Paulo Roberto da Silveira Júnior
SERGITUR – SERGIPE TURISMO LTDA-ME
FORNECEDORA

TESTEMUNHAS

Jhônatas Lima Melo,
Augusto Douglas M. Silveira

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

C.I Nº 139/2026/SEMED / DIAFI

São Cristóvão, 26 de março de 2026.

A Senhora
DEISE MARIA BARROSO
Secretária Municipal de Educação
GABINETE DO SECRETÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Messias Prado, Nº79

Assunto: Confecção de Oficio

Senhora Secretária,

Venho por meio deste solicitar confecção de ofício com seguinte informações:

"Ao Ilustríssimo Senhor
Valmir dos Santos Costa
PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA

Assunto: Solicitação de adesão à Ata de Registro de Preços nº 36/2025 – Pregão Presencial SRP n° 016/2025 **– PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA.**

Vimos por intermédio do presente expediente, solicitar autorização da **Prefeitura Municipal de Itabaiana** no que se refere à Adesão da **Secretaria Municipal de Educação de São Cristóvão/SE** a Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial acima mencionado que tem como objeto a aquisição de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, sendo necessário no momento a quantidade abaixo especificada.

Deste modo, requeremos que a resposta seja formalizada a este Órgão, nas mesmas condições e valores pactuados na citada Ata de Registro de Preços e ainda, manifestação referente à possibilidade de atender a demanda desta Secretaria sem prejuízo das contratações originais e de outros aderentes.

Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais				
Item	**Descrição**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Total**
1	Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais	50	R$ 3.300,00	R$ 165.000,00
VALOR TOTAL R$ 165.000,00				

Total estimado para adesão : R$ 165.000,00 (cento e sescenta e cinco mil)

Havendo interesse por parte da Prefeitura, solicitamos o envio da autorização de adesão para o e-mail: **organizacaosemed@gmail.com**

Sem mais para o momento, aproveitamos para reiterar votos de estima e consideração. "

Documento assinado eletronicamente por **Tamara Priscila Ferreira da Silva**, **Assessora Administrativo III**, em 26/03/2026, às 15:26, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0412291** e o código CRC **5CEE6EF0**.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

C.I Nº 140/2026/SEMED / DIAFI

São Cristóvão, 26 de março de 2026.

A Senhora
DEISE MARIA BARROSO
Secretária Municipal de Educação
GABINETE DO SECRETÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Messias Prado, Nº79

Assunto: Confecção de Ofício

Senhora Secretária,

Venho por meio deste solicitar confecção de ofício com seguinte informações:

" Ao Senhor
Paulo Roberto da Silveira Junior
SERGITUR SERGIPE TURISMO LTDA-ME
Representante Legal

Assunto: Solicitação de Adesão à ATA de registro de preço 36/2025, Pregão 016/2025.

Vimos por intermédio deste, solicitar se há interesse por parte desta empresa, em atender a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 36/2025 – Pregão Eletrônico nº 016/2025, realizado pelo que firmam a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA** , objetivando a aquisição de agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais para atender a demandas da Secretaria Muncipal de Educação do Município de São Cristóvão.

Segue abaixo a planilha com os quantitativos pretendidos a serem contratados:

Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais				
Item	**Descrição**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Total**
1	Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais	50	R$ 3.300,00	R$ 165.000,00
VALOR TOTAL R$ 165.000,00				

Total estimado para adesão : R$ 165.000,00 (cento e sescenta e cinco mil).

Havendo interesse por parte da empresa, solicitamos o envio da autorização de adesão para o e-mail: **organizacaosemed@gmail.com**

Sem mais para o momento, aproveitamos para reiterar votos de estima e consideração. "

Documento assinado eletronicamente por **Tamara Priscila Ferreira da Silva** , **Assessora Administrativo III**, em 26/03/2026, às 15:27, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0412329** e o código CRC **535F53D8**.

GABINETE DO SECRETÁRIO

OFÍCIO Nº 414/2026/SEMED / GASEC

São Cristóvão, 26 de março de 2026.

Ao Ilustríssimo Senhor
Valmir dos Santos Costa
PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA

Assunto: Solicitação de adesão à Ata de Registro de Preços nº 36/2025 – Pregão Presencial SRP n° 016/2025 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA.

Senhor Prefeito,

Vimos por intermédio deste, solicitar se há interesse por parte desta empresa, em atender a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 36/2025 – Pregão Eletrônico nº 016/2025, realizado pelo que firmam a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA** , objetivando a aquisição de agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais para atender a demandas da Secretaria Muncipal de Educação do Município de São Cristóvão.

Segue abaixo a planilha com os quantitativos pretendidos a serem contratados:

Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais				
Item	**Descrição**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Total**
1	Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais	50	R$ 3.300,00	R$ 165.000,00
VALOR TOTAL R$ 165.000,00				

Total estimado para adesão : R$ 165.000,00 (cento e sescenta e cinco mil).

Havendo interesse por parte da empresa, solicitamos o envio da autorização de adesão para o e-mail: **organizacaosemed@gmail.com**

Sem mais para o momento, aproveitamos para reiterar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
DEISE MARIA BARROSO
Secretária Municipal de Educação

Documento assinado eletronicamente por **Deise Maria Barroso**, **Secretária**, em 26/03/2026, às 15:34, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0412402** e o código CRC **22869835**.

GABINETE DO SECRETÁRIO

OFÍCIO Nº 415/2026/SEMED / GASEC

São Cristóvão, 26 de março de 2026.

Ao Senhor
Paulo Roberto da Silveira Junior
SERGITUR SERGIPE TURISMO LTDA-ME
Representante Legal

Assunto: Solicitação de Adesão à ATA de registro de preço 36/2025, Pregão 016/2025.

Senhor,

Vimos por intermédio deste, solicitar se há interesse por parte desta empresa, em atender a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 36/2025 – Pregão Eletrônico nº 016/2025, realizado pelo que firmam a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA** , objetivando a aquisição de agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais para atender a demandas da Secretaria Muncipal de Educação do Município de São Cristóvão.

Segue abaixo a planilha com os quantitativos pretendidos a serem contratados:

Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais				
Item	**Descrição**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Total**
1	Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais	50	R$ 3.300,00	R$ 165.000,00
VALOR TOTAL R$ 165.000,00				

Total estimado para adesão : R$ 165.000,00 (cento e sescenta e cinco mil).

Havendo interesse por parte da empresa, solicitamos o envio da autorização de adesão para o e-mail: **organizacaosemed@gmail.com**

Sem mais para o momento, aproveitamos para reiterar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
DEISE MARIA BARROSO
Secretária Municipal de Educação

Documento assinado eletronicamente por **Deise Maria Barroso**, **Secretária**, em 26/03/2026, às 15:36, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0412408** e o código CRC **FADA059E**.

JUSTIFICATIVA

A adesão à Ata de Registro de Preço n° 36/2025 Pregão Presencial n° 016/2025, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens (emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais), mostra-se a alternativa mais vantajosa para a Secretaria Municipal de Educação pois inicialmente, destaca-se que a adesão à ata proporciona celeridade na contratação, uma vez que dispensa a realização de um novo procedimento licitatório, permitindo que a Administração atenda de forma mais ágil às demandas institucionais, especialmente aquelas relacionadas à participação de servidores em capacitações, eventos educacionais, reuniões técnicas e demais atividades de interesse público.

A referida ata já foi previamente submetida a regular processo licitatório, observando os princípios da legalidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa, o que assegura à Secretaria a contratação com preços previsamente registrados e compatíveis com os praticados no mercado, evitando custos adicionais com novas pesquisas de preço e reduzindo o risco de contratações com valores superiores.

Tendo em vista que o ganho de escala obtido no processo licitatório original tende a resultar em condições comerciais mais favoráveis, como taxas de agenciamento reduzidas, maior competitividade entre fornecedores e melhores condições na prestação dos serviços. Isso contribui diretamente para a otimização dos recursos públicos.

Ressalta-se ainda a padronização e qualidade dos serviços, já que a empresa registrada na ata foi previamente habilitada quanto à sua capacidade técnica e operacional, garantindo maior segurança na execução dos serviços, com suporte adequado para emissão, remarcação e cancelamento de passagens, inclusive em situações emergenciais.

Por fim, verifica-se que a adesão à Ata nº 36/2025 atende plenamente ao interesse público, observando os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade, configurando-se como a solução mais adequada para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação no que se refere aos serviços de agenciamento de viagens, destaca-se a não existencia de Ata de Registro de Preço vigente apta a atender as demandas da Secretaria.

Diante do exposto, resta evidenciado que a adesão à referida ata é medida justificável, legal e vantajosa para a Administração Pública.

TAMARA PRISCILA FERREIRA DA SILVA
Assessora Administrativo III

DEISE MARIA BARROSO
Secretária Municipal de Educação

Documento assinado eletronicamente por **Tamara Priscila Ferreira da Silva**, **Assessora Administrativo III**, em 27/03/2026, às 11:38, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Deise Maria Barroso**, **Secretária**, em 27/03/2026, às 13:56, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0412755** e o código CRC **3BE9A005**.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA
GABINETE DO PREFEITO

Oficio Gab nº _____/2026 Itabaiana, 31 de março de 2026

À

Secretaria Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de São Cristóvão -Se

Assunto: Solicitação de adesão – Ata de Registro de Preços nº 036 /2025 – Pregão presencial nº 016/2025

Excelentíssima Senhora Presidente,

Na qualidade de Prefeito do Município de Itabaiana, dirijo-me a Vossa Excelência para com fulcro do Inc.III, do Ant.31, do Decreto Federal nº 11.462/2023 e Inc. III, do § 20, do art.86, da Lei 14.133/2021, tendo em vista a expressa anuência da empresa registrada, autorizar a adesão a Ata de registro de preços nº 036/2025 PMI, oriunda do Pregão presencial nº 016/2025, cujo objeto é a prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais.

Ademais, informamos que a empresa registrada, supramencionada, é a : **SERGITUR – SERGIPE TURISMO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.038.641/0001-87, perante consulta previamente feita através da autorização em anexo.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

José Paes dos Santos
Prefeito Municipal de Itabaiana

À Exma.Srª.
Tamara Priscila Ferreira da Silva
Assessora Administrativo III

Autorização Prefeitura (0421433) SEI 2026.0006.000001080-1 / pg. 117

Rua João Pessoa, 71/75 – Norcon Shopping Center – Lojas 14/15 – Aracaju/SE – CEP 49010-130 – Tel . (79) 3214-2525 – Fax (79) 3211-3612 CNPJ 13.038.641/0001-87 – Insc Mun. 008.891-2 – EMBRATUR: 00115-00-41-2 e-mail: sergitur@ sergitur.com.br

Aracaju,. 27 de março de 2026

A
Secretaria Municipal de Educação do Município de São Cristóvão.
Ref: Solicitação de Adesão à ATA de registro de preço 36/2025, Pregão 016/2025

Em atenção ao oficio nº 415/2026, referente a adesão solicitada pela SEMED da Prefeitura de São Cristovão. Informamos que aceitamos a adesão à Ata de Registro de Preços nº 36/2025 da Prefeitura Municipal de Itabaiana, oriunda do Pregão nº 16/2025, objetivando a aquisição de agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais para atender a demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Cristóvão.

Desde já agradeço a atenção dispensada.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO DA SILVEIRA JUNIOR:45506175515

Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO DA SILVEIRA JUNIOR:45506175515
Dados: 2026.03.27 14:16:48 -03'00'

Paulo Roberto da Silveira Junior
Diretor



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2505311362

2 e 1 NOME E SOBRENOME: PAULO ROBERTO DA SILVEIRA JUNIOR

1ª HABILITAÇÃO: 28/08/1984

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 07/03/1966, CEARA-MIRIM, RN

4a DATA EMISSÃO: 29/03/2023

4b VALIDADE: 25/03/2028

ACC:

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: 742996 SSP SE

4d CPF: 455.061.755-15

5 Nº REGISTRO: 02775468500

9 CAT HAB: B

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: PAULO ROBERTO DE SILVEIRA E SILVA

ADALIA MARIA VARELA E SILVA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

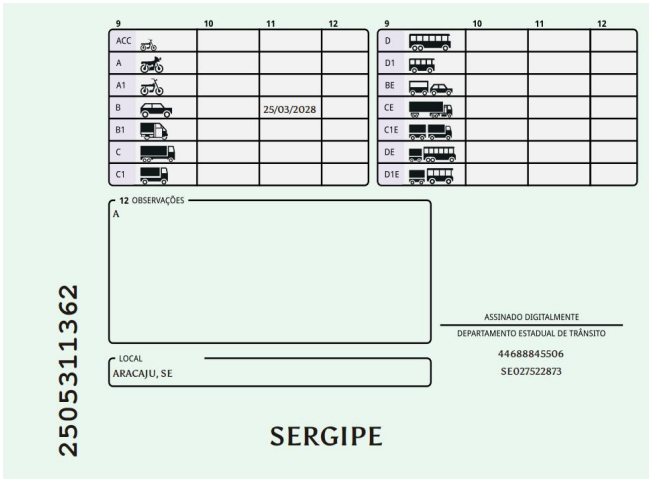

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		25/03/2028	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES
A

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
44688845506
SE027522873

LOCAL
ARACAJU, SE

2505311362

SERGIPE



2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA027754685<002<<<<<<<<<<<<
6603078M2803250BRA<<<<<<<<<<<8
PAULO<<ROBE<DA<SILVEIRA<JUNIOR

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SERGITUR SERGIPE TURISMO LTDA
CNPJ: 13.038.641/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:27:54 do dia 31/03/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/09/2026.
Código de controle da certidão: **2049.989D.5670.773F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERGITUR SERGIPE TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.038.641/0001-87
Certidão nº: 35510217/2026
Expedição: 31/03/2026, às 11:29:25
Validade: 27/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERGITUR SERGIPE TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.038.641/0001-87**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 214768 / 2026

Identificação do Solicitante: 13.038.641/0001-87

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **13.038.641/0001-87** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Informamos ainda que o portador do documento **13.038.641/0001-87** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Sergipe.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em **31/03/2026 às 11:31:57, válida até 30/04/2026** deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 31 de Março de 2026

Autenticação: 20260331LDVSVH

Documentação da Empresa (0422538) SEI 2026.0006.000001080-1 / pg. 122

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.038.641/0001-87

Razão Social: SERGITUR SERGIPE TURISMO LTDA

Endereço: R JOAO PESSOA 71/75 SALA 14/15 / CENTRO / ARACAJU / SE / 49010-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:25/03/2026 a 23/04/2026

Certificação Número: 2026032518550170488226

Informação obtida em 31/03/2026 11:26:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Documentação da Empresa (0422538) SEI 2026.0006.000001080-1 / pg. 123

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

Declaração de Recolhimento do ICMS N. 214752 / 2026

Identificação do Solicitante: 13.038.641/0001-87

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **13.038.641/0001-87** está em situação regular com os recolhimentos de ICMS, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Informamos ainda que o portador do documento **13.038.641/0001-87** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Sergipe.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **31/03/2026 às 11:30:44, válida até 30/04/2026** deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 31 de Março de 2026

Autenticação: 20260331PBBULL

Documentação da Empresa (0422538) SEI 2026.0006.000001080-1 / pg. 124

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 24 de Fevereiro de 2026
Nº. 202600619286

CNPJ: 13.038.641/0001-87

Contribuinte: SERGITUR SERGIPE TURISMO LTDA ME

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 25/05/2026

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: https://fazenda.aracaju.se.gov.br

Código de Autenticidade: HE.0074.0050.FA.102C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.038.641/0001-87 **MATRIZ**		**11/05/1973**

NOME EMPRESARIAL
SERGITUR SERGIPE TURISMO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
S. O. TUR - SERGITUR OPERADORA TURISTICA .	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
79.11-2-00 - Agências de viagens

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOAO PESSOA	**71/75**	**SALA 14/15**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
49.010-130	**CENTRO**	**ARACAJU**	**SE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
DIRECAO@SERGITUR.COM.BR	**(79) 3214-2525/ (79) 3211-3612**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**09/12/2000**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/07/2025** às **08:22:16** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE ARACAJU

SEMFAZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU - PMA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS - DTM

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

Inscrição Municipal (CMC)	CPF / CNPJ
008891-2	**13.038.641/0001-87**

Razão Social/ Nome Empresarial
SERGITUR SERGIPE TURISMO LTDA - ME

Nome Fantasia
S. O. TUR - SERGITUR OPERADORA TURISTICA

Endereço	Número
R JOAO PESSOA	**71**

Complemento	Bairro	CEP
ED J.TEIXEIRA SALA 15	**CENTRO**	**49010-130**

Telefone	Endereço Eletrônico *(e-mail)*
(79) 3224-9160	**nina@contad-se.com.br**

Início da Atividade no Município	Situação do Cadastro
05/11/1976	**Aberto**

Natureza Jurídica
Sociedade Empresária Limitada

Forma(s) de Atuação
Estabelecimento Fixo

Código e Descrição da atividade principal	Data de Início
7911200 Agencias de viagens	**17/09/1969**

Código e Descrição das atividades secundárias	Data de Início
8230001 Servs.organ.feiras,cong.expos. e festas	**17/09/1969**

A Inscrição Municipal não autoriza o funcionamento da pessoa jurídica, quando a legislação municipal determinar a obrigatoriedade do Alvará de Funcionamento.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE ARACAJU SEMFAZ	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA Documento Emitido eletronicamente via Internet em 31/01/2025 às 10:17:26

VIGÉSIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA SERGITUR SERGIPE TURISMO LTDA-ME

CNPJ 13.038.641/0001-87
NIRE 2820001252-9

ADÁLIA MARIA VARELA E SILVA, brasileira, natural de Ceará Mirim-RN, viúva, nascida em 25/03/1942, professora, portadora da identidade nº 183.227 SSP/SE e CPF nº 170.401.755-68, residente e domiciliada à Rua Vila Cristina, nº 68, Apto. 501, Bairro São José, CEP 49015-000, Aracaju-SE.

PAULO ROBERTO DA SILVEIRA JÚNIOR, brasileiro, natural de Ceará Mirim-RN, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido em 07/03/1966, comerciante, portador da identidade nº 742.996 SSP/SE e CPF nº 455.061.755-15, residente e domiciliado à Av. Melicio Machado, nº 3700, Quadra 05, Lote 6, Bairro Atalaia, CEP 49037-440, Aracaju/SE.

ANA CRISTINA VARELA E SILVA, brasileira, natural de Natal-RN, solteira, nascida em 20/02/1968, comerciante, portadora da identidade nº 682.612 SSP/SE e CPF nº 454.716.815-68, residente e domiciliada à Rua Vila Cristina, nº 68, Apto. 501, Bairro São José, CEP 49015-000, Aracaju-SE.

Únicos sócios quotistas da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada **"SERGITUR SERGIPE TURISMO LTDA-ME."**, com sede à Rua João Pessoa, nº 71/75, Lojas 14/15, Norcon Shopping Center, Bairro Centro, CEP 49010-130, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 13.038.641/0001-87 e na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob NIRE no. 2820001252-9 em sessão de 17/09/1969, resolvem de comum acordo alterar a cláusula primeira do contrato social, tendo em visto o seguinte:

a) Excluir do objetivo social a atividade de locação de automóveis sem condutor.

Em vista das modificações acima, a **cláusula primeira** passa a viger com redação a seguir, permanecendo em vigor as demais cláusulas do contrato social.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO E OBJETO
A sociedade gira sob o nome empresarial de **SERGITUR SERGIPE TURISMO LTDA-ME.**, e tem como nome de fantasia "**S. O. TUR – SERGITUR OPERADORA TURÍSTICA**".

PARÁGRAFO ÚNICO
A sociedade tem como objetivo social: **serviços de agência de viagens; serviços de agenciamentos turísticos; serviços de assessoramento e planejamento de viagens; serviços de assessoria técnica de turismo; venda de excursões; intermediário na venda de passagens aéreas; venda de pacotes de viagem marítima; venda de pacotes de viagem; planejamentos, assessoramento e**

Documentação da Empresa (0422538) SEI 2026.0006.000001080-1 / pg. 129

organização de viagens; venda de programas e pacotes turísticos; serviços de reserva de hotel; agência de turismo; turismólogo; agência de empresa estrangeira de venda de passagens aéreas; venda de viagem de turismo; venda de viagem turística; e serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração contratual em 01 (uma) via para registro na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE.

Aracaju/SE, 02 de outubro de 2024.

_____

ADÁLIA MARIA VARELA E SILVA
Sócia Quotista

_____

PAULO ROBERTO DA SILVEIRA JÚNIOR
Sócio Administrador

_____

ANA CRISTINA VARELA E SILVA
Sócia Administradora

Documentação da Empresa (0422538) SEI 2026.0006.000001080-1 / pg. 130

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SERGITUR SERGIPE TURISMO LTDA ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
17040175568	ADALIA MARIA VARELA E SILVA
45471681568	ANA CRISTINA VARELA E SILVA
45506175515	PAULO ROBERTO DA SILVEIRA JUNIOR

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/10/2024 11:37 SOB Nº 20240453697.
PROTOCOLO: 240453697 DE 03/10/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12414136180. CNPJ DA SEDE: 13038641000187.
NIRE: 28200012529. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/10/2024.
SERGITUR SERGIPE TURISMO LTDA ME

JUCESE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

NAYARA SIQUEIRA BRITO
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

VIGÉSIMA SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA FIRMA SERGITUR SERGIPE TURISMO LTDA-ME

CNPJ 13.038.641/0001-87
NIRE 2820001252-9

ADÁLIA MARIA VARELA E SILVA, brasileira, natural de Ceará Mirim-RN, viúva, nascida em 25/03/1942, professora, portadora da identidade nº 183.227 SSP/SE e CPF nº 170.401.755-68, residente e domiciliada à Rua Vila Cristina, nº 68, Apto. 501, Bairro São José, CEP 49015-000, Aracaju-SE.

PAULO ROBERTO DA SILVEIRA JÚNIOR, brasileiro, natural de Ceará Mirim-RN, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido em 07/03/1966, comerciante, portador da identidade nº 742.996 SSP/SE e CPF nº 455.061.755-15, residente e domiciliado à Av. Melicio Machado, nº 3700, Quadra 05, Lote 6, Bairro Atalaia, CEP 49037-440, Aracaju/SE.

ANA CRISTINA VARELA E SILVA, brasileira, natural de Natal-RN, solteira, nascida em 20/02/1968, comerciante, portadora da identidade nº 682.612 SSP/SE e CPF nº 454.716.815-68, residente e domiciliada à Rua Vila Cristina, nº 68, Apto. 501, Bairro São José, CEP 49015-000, Aracaju-SE.

Únicos sócios quotistas da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada **"SERGITUR SERGIPE TURISMO LTDA-ME."**, com sede à Rua João Pessoa, nº 71/75, Lojas 14/15, Norcon Shopping Center, Bairro Centro, CEP 49010-130, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 13.038.641/0001-87 e na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob NIRE no. 2820001252-9 em sessão de 17/09/1969, resolvem de comum acordo alterar a cláusula 2ª do contrato social, como segue:

a) Reformular a ordenação e alterar a numeração de todas as clausulas do contrato social para melhor adaptá-las ao novo Código Civil.

Á vista das modificações ora ajustadas e com a finalidade de adaptar o contrato social ao novo Código Civil (Lei 10.406/2002), todas as cláusulas do contrato social, passam a viger com a seguinte redação e numeração:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

ADÁLIA MARIA VARELA E SILVA, brasileira, natural de Ceará Mirim-RN, viúva, nascida em 25/03/1942, professora, portadora da identidade nº 183.227 SSP/SE e CPF nº 170.401.755-68, residente e domiciliada à Rua Vila Cristina, nº 68, Apto. 501, Bairro São José, CEP 49015-000, Aracaju-SE.

Documentação da Empresa (0422538) SEI 2026.0006.000001080-1 / pg. 132

PAULO ROBERTO DA SILVEIRA JÚNIOR, brasileiro, natural de Ceará Mirim-RN, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido em 07/03/1966, comerciante, portador da identidade nº 742.996 SSP/SE e CPF nº 455.061.755-15, residente e domiciliado à Av. Melicio Machado, nº 3700, Quadra 05, Lote 6, Bairro Atalaia, CEP 49037-440, Aracaju/SE.

ANA CRISTINA VARELA E SILVA, brasileira, natural de Natal-RN, solteira, nascida em 20/02/1968, comerciante, portadora da identidade nº 682.612 SSP/SE e CPF nº 454.716.815-68, residente e domiciliada à Rua Vila Cristina, nº 68, Apto. 501, Bairro São José, CEP 49015-000, Aracaju-SE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO E OBJETO
A sociedade gira sob o nome empresarial de **SERGITUR SERGIPE TURISMO LTDA-ME.**, e tem como nome de fantasia "**S. O. TUR – SERGITUR OPERADORA TURÍSTICA**".

PARÁGRAFO ÚNICO
A sociedade tem como objetivo social: **serviços de agência de viagens; serviços de agenciamentos turísticos; serviços de assessoramento e planejamento de viagens; serviços de assessoria técnica de turismo; venda de excursões; intermediário na venda de passagens aéreas; venda de pacotes de viagem marítima; venda de pacotes de viagem; planejamentos, assessoramento e organização de viagens; venda de programas e pacotes turísticos; serviços de reserva de hotel; agência de turismo; turismólogo; agência de empresa estrangeira de venda de passagens aéreas; venda de viagem de turismo; venda de viagem turística; locação de automóveis sem condutor e serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL
O capital social é de R$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais), dividido em 215.000 (duzentas e quinze mil) quotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, subscritos e integralizado pelos sócios do seguinte forma:

ADÁLIA MARIA VARELA E SILVA – 138.030 (cento e trinta e oito mil e trinta) quotas no valor nominal de R$ 138.030,00 (cento e trinta e oito mil e trinta reais), correspondente a 64,20% do capital social;

PAULO ROBERTO DA SILVEIRA JÚNIOR – 38.485,00 (trinta e oito mil, quatrocentos e oitenta e cinco) quotas no valor nominal de R$ 38.485,00 (trinta e oito mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais), correspondente a 17,90% do capital social;

ANA CRISTINA VARELA E SILVA – 38.485,00 (trinta e oito mil, quatrocentos e oitenta e cinco) quotas no valor nominal de R$ 38.485,00 (trinta e oito mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais), correspondente a 17,90% do capital social;

Documentação da Empresa (0422538) SEI 2026.0006.000001080-1 / pg. 133

CLAÚSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO
A sociedade teve suas atividades iniciadas em 17/09/1969 e seu prazo de duração e indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – SEDE E FORO
A empresa tem sede à Rua João Pessoa, nº 71/75, Lojas 14/15, Norcon Shopping Center, Bairro Centro, CEP 49010-130.

PARÁGRAFO ÚNICO
Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju-SE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS
A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA
As quotas do capital são intransferíveis a terceiros sem o prévio consentimento expresso dos quotistas, o que será feito mediante as assinaturas em contrato social ou em alterações feitas a este contrato para a admissão de novo sócio.

CLÁUSULA SÉTIMA
O sócio que quiser retirar-se da sociedade, poderá faze-lo cedendo aos outros a suas quotas do capital, isso em qualquer época, na base do balanço verificado no momento.

CLÁUSULA OITAVA
No dia trinta e um (31) de dezembro de cada ano, levantar-se-á o inventário do Ativo e Passivo e o respectivo balanço com conta de Lucros e Perdas, os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente ao valor de suas quotas.

CLÁUSULA NONA
Os casos omissos serão dirimidos segundo as leis que regem a espécie, ficando esclarecido que por motivo de falecimento de qualquer sócio, os herdeiros legais serão reembolsados pelos remanescentes no valor dos lucros e quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA
Para os cargos de administradores são designados os quotistas, **PAULO ROBERTO DA SILVEIRA JUNIOR** e **ANA CRISTINA VARELA E SILVA,** que ficam dispensados de caução e assumem a responsabilidade de representação da sociedade. Os sócios administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore de acordo com a legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Somente os sócios administradores **PAULO ROBERTO DA SILVEIRA JUNIOR** e **ANA CRISTINA VARELA E SILVA,** poderão fazer uso do nome da sociedade em

Documentação da Empresa (0422538) SEI 2026.0006.000001080-1 / pg. 134

conjunto ou separadamente, ficando expressamente proibidos emprega-lá em negócios estranhos, como fianças, endossos, avais, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Os atos alienatórios, emissão e endossos de títulos, cheques, movimentação de conta bancária, assinatura de contratos, serão válidos tanto com assinatura individual como em conjunto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FALECIMENTO OU INCAPACIDADE DO SÓCIO
Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócios(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO 1o.
Caso não haja acordo entre os sócios sobreviventes e os herdeiros do sócio falecido para a continuidade da sociedade com estes, os haveres do sócio extinto serão apurados com base nos valores do último balanço aprovado, corrigido monetariamente pelo INPC (IBGE), ou outro índice que venha substituí-lo em caso de sua extinção, e serão pagos no prazo máximo de 12 (doze) meses, em parcelas mensais e sucessivas, corrigidas pelo mesmo índice, vencendo-se a primeira 40 (quarenta) dias após o evento da morte e as demais no mesmo dia dos meses subseqüentes, sem prejuízo das demais disposições legais inerentes ao assunto.

PARÁGRAFO 2o.
Na vigência deste instrumento, ocorrendo impedimento ou incapacidade de qualquer um dos sócios, este será excluído da sociedade mediante alteração contratual e seus direitos e haveres serão pagos na forma descrita na cláusula anterior deste instrumento, caso seus herdeiros não queiram prosseguir na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS FILIAIS E OUTROS DEPENDÊNCIAS
A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e fechar filiais e outros estabelecimentos, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE
No caso de dissolução da sociedade por deliberação dos sócios, o ativo líquido, diminuído das obrigações passivas, apurado em Balanço Geral, será partilhado entre eles na proporção das quotas de capital de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO
Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Documentação da Empresa (0422538) SEI 2026.0006.000001080-1 / pg. 135

E, por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração contratual em 01 (uma) via para registro na JUCESE.

Aracaju/SE, 11 de fevereiro de 2021.

_____

ADÁLIA MARIA VARELA E SILVA
Sócia Quotista

_____

PAULO ROBERTO DA SILVEIRA JÚNIOR
Sócio Administrador

_____

ANA CRISTINA VARELA E SILVA
Sócia Administradora

Documentação da Empresa (0422538) SEI 2026.0006.000001080-1 / pg. 136

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SERGITUR SERGIPE TURISMO LTDA ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
17040175568	ADALIA MARIA VARELA E SILVA
45471681568	ANA CRISTINA VARELA E SILVA
45506175515	PAULO ROBERTO DA SILVEIRA JUNIOR

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/02/2021 10:02 SOB Nº 20210064218.
PROTOCOLO: 210064218 DE 12/02/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100994804. CNPJ DA SEDE: 13038641000187.
NIRE: 28200012529. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/02/2021.
SERGITUR SERGIPE TURISMO LTDA ME

JUCESE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

ALINE MENEZES DE SOUZA
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Rua João Pessoa, 71/75 – Norcon Shopping Center – Lojas 14/15 – Aracaju/SE – CEP 49010-130 – Tel . (79) 3214-2525 – Fax (79) 3211-3612 CNPJ 13.038.641/0001-87 – Insc Mun. 008.891-2 – EMBRATUR: 00115-00-41-2 e-mail: sergitur@ sergitur.com.br

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

A
Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de São Cristóvão/SE

A SERGITUR – Sergipe Turismo Ltda - ME, CNPJ nº 13.038.641/0001-67, sediada em Aracaju(SE) na Rua João Pessoa, 71/75 Loja 14/15 Galria Norcon B. Centro, por intermédio de seu representante legal Sr Paulo Roberto da Silveira Júnior, portador(a) da Carteira de Identidade nº 742.996 SSP/SE e do CPF nº 455.061.755-15, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.**

Aracaju, Se 27 de março de 2026

PAULO ROBERTO DA SILVEIRA JUNIOR:45506175515

Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO DA SILVEIRA JUNIOR:45506175515
Dados: 2026.03.27 14:24:18 -03'00'

.....

Paulo Roberto da Silveira Júnior
Sócio – Gerente
RG; 742.996 -SSP/SE

JUSTIFICATIVA

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a necessidade e a vantajosidade da adesão à Ata de Registro de Preços nº 36/2025, à luz das disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, bem como às regras aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, mostra-se indispensável para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Cristóvão/SE. Tais serviços são essenciais para viabilizar o deslocamento de servidores, gestores e técnicos em atividades institucionais, como participação em capacitações, formações continuadas, congressos, seminários e reuniões estratégicas, contribuindo diretamente para o aprimoramento da gestão educacional e da qualidade do ensino ofertado.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Sistema de Registro de Preços configura-se como instrumento que visa à racionalização das contratações públicas, permitindo maior flexibilidade e eficiência na aquisição de bens e serviços. A adesão à ata vigente, na condição de "órgão não participante", é medida legalmente admitida, desde que demonstrada a vantajosidade, a compatibilidade com as necessidades da Administração e a observância dos limites e condições estabelecidos na legislação.

Nesse contexto, a adesão à Ata nº 36/2025 revela-se vantajosa, uma vez que:

- Evita a instauração de novo processo licitatório, atendendo ao princípio da eficiência administrativa e à celeridade na contratação pública;
- Garante a contratação por preços previamente registrados e compatíveis com o mercado, em consonância com o princípio da economicidade;
- Possibilita maior agilidade na execução dos serviços, atendendo demandas urgentes e variáveis da Secretaria;
- Assegura a contratação de empresa já selecionada por meio de procedimento licitatório regular, em conformidade com os ditames legais.

Ademais, a natureza dos serviços de agenciamento de viagens exige suporte técnico especializado, acompanhamento contínuo e flexibilidade operacional, especialmente no que se refere a alterações e cancelamentos, o que reforça a necessidade de contratação de empresa qualificada para garantir a adequada execução dos serviços.

Dessa forma, considerando o disposto na Lei nº 14.133/2021 e a demonstração da vantajosidade administrativa, a adesão à Ata de Registro de Preços nº 36/2025 apresenta-se como solução legal, eficiente e adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, assegurando a continuidade das atividades institucionais com observância aos princípios que regem a Administração Pública.

TAMARA PRISCILA FERREIRA DA SILVA
Assessora Administrativo III

THEREZA SOFIA DOS SANTOS FEITOSA
Diretora Administrativa e Financeira

Documento assinado eletronicamente por **Thereza Sofia dos Santos Feitosa**, **Diretora Administrativo e Financeiro**, em 09/04/2026, às 09:30, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Tamara Priscila Ferreira da Silva**, **Assessora Administrativo III**, em 09/04/2026, às 11:26, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0414345** e o código CRC **44725D9C**.

Relatório de Cotação: Passagens Aéreas

Pesquisa realizada entre 08/04/2026 14:43:49 e 08/04/2026 14:45:36

Relatório gerado no dia 08/04/2026 14:48:06 (IP: 179.97.82.110)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: passagem aerea

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
3 / 3	1	R$ 4.009,03 (un)	-	R$ 4.009,03	R$ 4.009,03

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DE RONDONIA / 247 - Prefeitura Municipal	63762033000199-1-000009/2026	31/03/2026	R$ 4.998,10
2	22.224.976/0001-80 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE UBERLANDIA - IPREMU / 929301 - INSTITUTO DE PREV.DOS SER. PUB.MUN.UBERLANDIA	22224976000180-1-000005/2026	20/03/2026	R$ 3.249,00
3	08.483.653/0001-80 - JACANA CAMARA MUNICIPAL / 08483653000180 - CÂMARA MUNICIPAL	08483653000180-1-000009/2026	12/03/2026	R$ 3.780,00
Valor Unitário				**R$ 4.009,03**

Mediana dos Preços Obtidos: R$ 3.780,00

Média dos Preços Obtidos: R$ 4.009,03

Valor Global: **R$ 4.009,03**

Detalhamento dos Itens

Item 1: passagem aerea

Preço Estimado: R$ 4.009,03 (un) **Percentual:** - **Preço Estimado Calculado:** R$ 4.009,03 **Média dos Preços Obtidos:** R$ 4.009,03

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	passagem aerea	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais **R$ 4.998,10**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DE RONDONIA / 247 - Prefeitura Municipal

Objeto: Serviço de agenciamento de viagem com aquisição de 2 (duas) passagens aéreas - ida e volta, em classe econômica, sem bagagem despachada, ida 14/04/2026 Porto Velho/RO Brasília/DF e volta 16/04/2026 Brasília/DF Porto Velho/RO.

Descrição: **PASSAGEM AEREA** - PASSAGEM AEREA

Data: 31/03/2026 00:00
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 63762033000199-1-000009/2026
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Homologação: 31/03/2026 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 2
Unidade: SERVICO
UF: RO

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
22.045.881/0001-08 *VENCEDOR*	LUPORTE TURISMO LTDA	R$ 4.998,10

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais **R$ 3.249,00**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 22.224.976/0001-80

Órgão: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE UBERLANDIA - IPREMU / 929301 - INSTITUTO DE PREV.DOS SER. PUB.MUN.UBERLANDIA

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva em purificadores de água, com peças e materiais inclusos, que fazem parte do patrimônio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Uberlândia – IPREMU.

Descrição: **Contratação de passagem aérea junto a companhia credenciada Contratação de passagem aérea junto a companhia credenciada** - Contratação de passagem aérea junto a companhia credenciada Contratação de passagem aérea junto a companhia credenciada

Data: 20/03/2026 08:00
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 22224976000180-1-000005/2026
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Homologação: 24/03/2026 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 1
Unidade: UNIDADE
UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
65.016.273/0001-70 *VENCEDOR*	NORTVIA LTDA	R$ 3.249,00

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais **R$ 3.780,00**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 08.483.653/0001-80

Órgão: JACANA CAMARA MUNICIPAL / 08483653000180 - CÂMARA MUNICIPAL

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Jaçanã/RN

Descrição: **Agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, visando o atendimento para Passagem para Brasília / Ida e Volta necessidades da Câmara Municipal de Jaçanã/RN** - Agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, visando o atendimento para Passagem para Brasília / Ida e Volta necessidades da Câmara Municipal de Jaçanã/RN

Data: 12/03/2026 13:00
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 08483653000180-1-000009/2026
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Homologação: 16/03/2026 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 1
Unidade: Passagem
UF: RN

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
58.490.819/0001-64 *VENCEDOR*	58.490.819 MARILENE LIMA DA COSTA DANTAS	R$ 3.780,00

Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas *Data: 08/04/2026 14:43:50*
https://www.gov.br/pncp/pt-br **Acessar a fonte aqui**

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) - Nº 18 - SEMED / DIAFI

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 2026.0006.000001080-1

1. OBJETO:

A presente contratação refere-se a aquisição de agenciamento de Viagens compreendendo os Serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Cristóvão/SE.

2. QUANTIDADE A SER CONTRATADA:

Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionai				
Item	**Descrição**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Total**
1	Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais	50	R$ 3.300,00	R$ 165.000,00
VALOR TOTAL R$ 165.000,00				

3. JUSTIFICATIVA:

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a necessidade e a vantajosidade da adesão à Ata de Registro de Preços nº 36/2025, à luz das disposições da Lei nº 14.133/2 especialmente no que se refere aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, bem como às regras aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas naci internacionais, mostra-se indispensável para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Cristóvão/SE. Tais serviços são essenciais para viab deslocamento de servidores, gestores e técnicos em atividades institucionais, como participação em capacitações, formações continuadas, congressos, seminários e reuniões estra contribuindo diretamente para o aprimoramento da gestão educacional e da qualidade do ensino ofertado.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Sistema de Registro de Preços configura-se como instrumento que visa à racionalização das contratações públicas, permitindo maior flexibil eficiência na aquisição de bens e serviços. A adesão à ata vigente, na condição de "órgão não participante", é medida legalmente admitida, desde que demonstrada a vantajosidad compatibilidade com as necessidades da Administração e a observância dos limites e condições estabelecidos na legislação.

Nesse contexto, a adesão à Ata nº 36/2025 revela-se vantajosa, uma vez que:

- Evita a instauração de novo processo licitatório, atendendo ao princípio da eficiência administrativa e à celeridade na contratação pública;
- Garante a contratação por preços previamente registrados e compatíveis com o mercado, em consonância com o princípio da economicidade;
- Possibilita maior agilidade na execução dos serviços, atendendo demandas urgentes e variáveis da Secretaria;
- Assegura a contratação de empresa já selecionada por meio de procedimento licitatório regular, em conformidade com os ditames legais.

Ademais, a natureza dos serviços de agenciamento de viagens exige suporte técnico especializado, acompanhamento contínuo e flexibilidade operacional, especialmente no que s alterações e cancelamentos, o que reforça a necessidade de contratação de empresa qualificada para garantir a adequada execução dos serviços.

Dessa forma, considerando o disposto na Lei nº 14.133/2021 e a demonstração da vantajosidade administrativa, a adesão à Ata de Registro de Preços nº 36/2025 apresenta-se cor eficiente e adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, assegurando a continuidade das atividades institucionais com observância aos princípios Administração Pública.

3.2. Origem da Demanda da Contratação

O alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade decorre da existência de demanda formalizada por meio da Demanda Formalizada – DFD nº 31 caracteriza necessidade nova, não originalmente prevista no planejamento inicial.

Diante desse cenário, a contratação visa atender à necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo o fornecimento adequado de agenciame compreendendo os Serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais aos beneficiários da rede municipal de ensino.

A formalização do presente processo observa os princípios da legalidade, transparência, eficiência e planejamento, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 adequada execução contratual e o pleno atendimento às demandas educacionais do Município de São Cristóvão/SE.

3.3. Pesquisa de mercado:

Foi realizada pela Secretaria Municipal de Educação a pesquisa de mercado, a qual se encontra em anexo ao Processo 2025.0006.000001080-1

3.3. Motivos que levaram a escolha da solução a ser contratada:

A adesão a ata permite a Aquisição de agenciamento de Viagens compreendendo os Serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aereas nacionais e garantindo a entrega tempestiva. Isso evita atrasos.

3.4. Subcontratação:

Não se aplica.

3.5. Consórcio:

Não se aplica.

3.6. Parcelamento ou não da contratação:

Não se aplica.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil).

5. AQUISIÇÃO (FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS):

5.1. Não se aplica reserva de cota de 25% pra ME/EPP/MEI/COOP, para está contratação pois trata-se de um processo de Adesão.

5.2. De acordo com a pesquisa de mercado realizada, foi constatado que a garantia de entrega dos agendamentos de Viagem compreendendo o serviço de Emissão, remarcaçõe de passagens por um período de 12 meses é amplamente praticada no setor, o que assegura a reposição ou substituição.

6. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

6.2.O prazo de vigência da nova contratação será o mesmo da Ata de Registro de Preços à qual se refere, uma vez que se trata de uma adesão, conforme dispõe o art. 82, §3º, da l 14.133/2021. De acordo com o referido dispositivo, as contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços devem observar o prazo de vigência da ata respectiva, garantin conformidade com as condições originalmente pactuadas.

No presente caso, a contratação tem por objeto **Agenciamento de Viagens compreendendo os Serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aér internacionais** para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação. A manutenção do prazo contratual alinhado ao da ata permite a execução da entrega de previsto, garantindo a continuidade do fornecimento sem interrupções e assegurando o atendimento adequado às demandas educacionais do município.

6.3. Não será utilizado Instrumento de Medição de Resultado, visto que o objeto é uma aquisição.

7. REGISTRO DE PREÇOS:

Não se aplica

8. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

A demanda será acompanhada pelo setor requisitante, responsável e usuário direto do serviço a ser contratado, este, devidamente capacitado para tomar as providências neces para o sucesso da contratação, e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade de todo o fluxo da contratação pública.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

10. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, QUANDO APLICÁVEL:

Não se aplica

11. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

Diante do exposto neste Estudo Preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado e forma de fornecimento, competitividade do mercado, nã observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

A fiscalização do novo contrato deverá ser efetuada pelo setor Pedagógico que possui a experiência necessária para a gestão e acompanhamento de contratos de serviços que contrato.

12. CLASSIFICAÇÃO NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527/2011:

A contratação ora pretendida não exige classificação em ultrassecreta, secreta ou reservada, nos termos da Lei nº 12.527/2011.

TAMARA PRISCILA FERREIRA DA SILVA
Assessora Administrativa

THEREZA SOFIA DOS SANTOS FEITOSA
Diretora Administrativa e Financeira

São Cristóvão, 30 de março de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Tamara Priscila Ferreira da Silva**, **Assessora Administrativo III**, em 09/04/2026, às 11:24, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0414351** e o código CRC **9BFB1C86**.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Pedido de compra relacionado

Órgão/Nº: **SEMED-0156/2025**
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS COMPREENDENDO A COTAÇÃO, EMISSÃO, RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO, ALTERAÇÃO, REEMBOLSO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAL E INTERNACIONAL, SOB DEMANDA, POR MEIO DE ATENDIMENTO REMOTO (E-MAIL E TELEFONE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE**

Informações da unidade requisitante

Nº/Ano: **3100/2026**
Órgão/Entidade: **SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Nome: **THEREZA SOFIA DOS SANTOS FEITOSA**
Setor: **------** E-mail: **thereza.feitosa@saocristovao.se.gov.br** Tel.: **79 3045-4939**
Cargo: **------** Matrícula: **------**
Nº do processo no SEI: **2026.0006.000001080-1**

Informações gerais

Tipo de objeto: **SERVIÇO** [ ] com Material/Serviço
Forma de contratação: **LICITAÇÃO** Base Legal: **LEI 14.133/2021, ART. 28, I**
Grau de prioridade: **MÉDIA** Tipo de demanda: **NOVA DEMANDA**
Contratação centralizada: **NÃO**
Credor: **--- - ---**

Objeto a ser contratado

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS COMPREENDENDO A COTAÇÃO, EMISSÃO, RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO, ALTERAÇÃO, REEMBOLSO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAL E INTERNACIONAL, SOB DEMANDA, POR MEIO DE ATENDIMENTO REMOTO (E-MAIL E TELEFONE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE

Detalhamento dos itens

9998 - PEDIDO DE COMPRA

Item	Qtde/Valores

Paço Municipal, S/N, Praça São Francisco - Centro Histórico, CEP 49100-071
compras@saocristovao.se.gov.br | (79) 3045-4910

988683 - SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, SOB DEMANDA, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO, ALTERAÇÃO, REEMBOLSO E EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS PARA COLABORADORES E TÉCNICOS EVENTUAIS. (VOO DOMÉSTICO E INTERNACIONAL)

50 Unidade
Unit. R$ 3.300,0000
Total R$ 165.000,00

Características: INCLUINDO PASSAGENS PARA ARTISTAS, PALESTRANTES, PRODUTORES E AFINS, APOIO CULTURAL;

Valor total previsto de **R$ 165.000,00**

Informações complementares

Prazo de entrega/execução: **---**
Local e horário de entrega/execução: **---**
Prazo de pagamento: **---** Prazo de vigência: **---**
Possibilidade de prorrogação: **Não**
Há vínculo ou dependência com o objeto de outro DFD: [ ] Sim [X] Não
Outras peculiaridades da contratação: **---**

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)

16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes

16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis

Previsão da data em que a execução do objeto deve ser iniciada

Data prevista: **30/04/2026** Existe possibilidade de ajuste desta data: [X] Sim [ ] Não

Estimativa preliminar do valor da contratação

Valor total global **R$ 165.000,00** (Cento e Sessenta e Cinco Mil Reais)
Valor previsto para o exercício **R$ 165.000,00** (Cento e Sessenta e Cinco Mil Reais)

Origem do recurso que irá lastrear a despesa

Unid. orc.	Class.	Ação	Elem. Desp.	Fonte recurso	Valor
					R$ 0,00

Justificativa da necessidade de contratação

VIABILIZAR O DESLOCAMENTO DE SERVIDORES PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS DA GESTÃO E DE INTERESSE PÚBLICO, EM TERRITÓRIO NACIONAL E INTERNACIONAL, É MEDIDA FUNDAMENTAL

Paço Municipal, S/N, Praça São Francisco - Centro Histórico, CEP 49100-071
compras@saocristovao.se.gov.br | (79) 3045-4910

PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS, A REPRESENTAÇÃO ADEQUADA DO MUNICÍPIO EM EVENTOS, REUNIÕES, CAPACITAÇÕES E MISSÕES TÉCNICAS, BEM COMO A ARTICULAÇÃO COM ÓRGÃOS, ENTIDADES E PARCEIROS ESTRATÉGICOS. ESSES DESLOCAMENTOS POSSIBILITAM A PARTICIPAÇÃO EM ENCONTROS QUE PROMOVEM O INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS, A ATUALIZAÇÃO TÉCNICA, A NEGOCIAÇÃO DE PARCERIAS E A CAPTAÇÃO DE RECURSOS, RESULTANDO EM MELHORIAS DIRETAS PARA OS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO. NO CONTEXTO NACIONAL, GARANTE-SE A PRESENÇA EFETIVA EM AGENDAS RELEVANTES PARA A GESTÃO PÚBLICA, FORTALECENDO A INTEGRAÇÃO COM OUTROS ENTES FEDERATIVOS E ÓRGÃOS DE CONTROLE. NO ÂMBITO INTERNACIONAL, VIABILIZA-SE A INSERÇÃO DO MUNICÍPIO EM REDES DE COOPERAÇÃO, PROJETOS E INICIATIVAS INOVADORAS. A MEDIDA TAMBÉM PRESSUPÕE O CONTROLE ADEQUADO DOS DESLOCAMENTOS E DOS RECURSOS DESPENDIDOS, GARANTINDO TRANSPARÊNCIA, ECONOMICIDADE E ALINHAMENTO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DESSA FORMA, ASSEGURAR O TRANSPORTE DE SERVIDORES, SEMPRE QUE NECESSÁRIO, CONTRIBUI DIRETAMENTE PARA O ALCANCE DE RESULTADOS MAIS EFICIENTES, PARA O FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL E PARA A AMPLIAÇÃO DO IMPACTO POSITIVO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS IMPLEMENTADAS.

Indicação dos integrantes da equipe de planejamento

Titular: **THEREZA SOFIA DOS SANTOS FEITOSA**
Órgão/Entidade: **SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Setor: **------** Tel.: **79 3045-4939**

Substituto: **ANDREA BENEVAN BARROS DOS SANTOS**
Órgão/Entidade: **SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Setor: **------** Tel.: **79 3045-4939**

Setor responsável pela futura fiscalização do contrato

Órgão/Entidade: **SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Setor: **------** Tel.: **------**

Setor responsável pela futura gestão do contrato

Órgão/Entidade: **SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Setor: **------** Tel.: **------**

Autoridade competente responsável pela aprovação

DEISE MARIA BARROSO em 14 de Agosto de 2025
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Paço Municipal, S/N, Praça São Francisco - Centro Histórico, CEP 49100-071
compras@saocristovao.se.gov.br | (79) 3045-4910

Codigo / Descrição	Dotação Fixada (a)	Créditos Adicionais		Dotação Atual (d)	Reserva de Dotação		Despesa						Saldo a Pagar (i)	Saldo Disponivel (j)
		Adições	Anulações				Empenhada		Liquidada		Paga			
		Até o Mês (b)	Até o Mês (c)		Até o Mês	Até o Mês (e)	No Mês	Até o Mês (f)	No Mês	Até o Mês (g)	No Mês	Até o Mês (h)		
Poder: 2 - PODER EXECUTIVO														
Orgao: 03000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED														
UO: 03028 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED														
Ação: 12.122.0019 : 2022 - MANTER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO														
339033:15001001-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	0,00	165.000,00	0,00	165.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	165.000,00
Total da Ação (12.122 : 2022):	0,00	165.000,00	0,00	165.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	165.000,00
Total da SubFunção (12.122):	0,00	165.000,00	0,00	165.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	165.000,00
Total da Função (12):	0,00	165.000,00	0,00	165.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	165.000,00
Total da Unidade (03028):	0,00	165.000,00	0,00	165.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	165.000,00
Total do Orgao (03000):	0,00	165.000,00	0,00	165.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	165.000,00
Total Geral:	0,00	165.000,00	0,00	165.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	165.000,00
RESUMO Despesa Corrente:	0,00	165.000,00	0,00	165.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	165.000,00
Despesa Capital:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva Contingência:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DEISE MARIA BARROSO

JOSE VALMIR DOS PASSOS

Demonstrativo de despesa (0416049) SEI 2026.0006.000001080-1 / pg. 151

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO				Processo N° 2026.0006.000001080-1	
Item	Quant.	UNID	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	50	UNID	Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais	R$ 3.300,00	R$ 165.000,00
				TOTAL ESTIMADO 12 MESES:	R$ 165.000,00

Prazo de Execução:	(x)Continuado com possibilidade de prorrogação ( ) Continuado sem possibilidade de prorrogação. () Não continuado, até conclusão dos serviços.
Local de Prestação:	Sede Da Secretaria Municipal de Educação.
Periodicidade da Medição dos Serviços:	( )Semanal ( ) Quinzena (x)Mensal ( ) Outros
Prazo de Pagamento:	O pagamento ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Nota/Fatura no Setor Financeiro da Secretaria.

São Cristóvão/SE, 02 abril de 2026.

DEISE MARIA BARROSO:55564470559

Assinado digitalmente por DEISE MARIA BARROSO:55564470559
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, OU=13085519000161, CN=DEISE MARIA BARROSO:55564470559
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.04.02 08:53:09-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

DEISE MARIA BARROSO

Secretária Municipal de Educação

THEREZA SOFIA DOS SANTOS FEITOSA:04448301540

Assinado digitalmente por THEREZA SOFIA DOS SANTOS FEITOSA:04448301540
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, OU=13085519000161, CN=THEREZA SOFIA DOS SANTOS FEITOSA:04448301540
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.04.02 09:00:28-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

THEREZA SOFIA DOS SANTOS FEITOSA

Diretora Administrativa e Financeira

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA	PROCESSO SEI Nº 2026.0006.000001080-1

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
3028 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.122.0019	2022	339033- PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1500.1001

AUTORIZAÇÃO
Autorizo a abertura de processo N° 2026.0006.000001080-1 , referente à Adesão à ATA de Registro de Preços nº 36/2025, da Prefeitura Municipal de Itabaiana e a empresa Sergitur Sergipe Turismo LTDA - ME, cujo objeto é a aquisição de agenciamento de Viagens compreendendo os Serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Cristóvão/SE, no valor global de R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil).

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO

A adesão à Ata de Registro de Preços nº 36/2025, firmada entre a Prefeitura Municipal de Itabaiana e a empresa Sergitur Sergipe Turismo LTDA-ME, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, no valor global de R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), encontra-se devidamente fundamentada na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que diz respeito ao Sistema de Registro de Preços (SRP), regulamentado pelo artigo 86 e seguintes.

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de agenciamento de viagens destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Cristóvão/SE, visando assegurar o deslocamento de servidores, gestores e colaboradores para participação em eventos institucionais, capacitações, reuniões técnicas e demais atividades de interesse público, garantindo a continuidade das ações administrativas e pedagógicas.

A contratação será realizada por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 36/2025, considerando que os serviços registrados atendem integralmente às necessidades desta Administração, encontram-se devidamente padronizados e apresentam preços compatíveis com os praticados no mercado.

A adesão à referida Ata de Registro de Preços encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, que disciplina o Sistema de Registro de Preços como instrumento apto a promover eficiência, economicidade e racionalização das contratações públicas, especialmente quando demonstrada a vantajosidade da solução adotada.

Destaca-se que a opção pela adesão proporciona maior celeridade ao processo de contratação, reduz custos administrativos decorrentes da realização de novo procedimento licitatório e confere segurança jurídica à Administração, uma vez que o certame originário foi regularmente processado, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa.

Ademais, a contratação mostra-se compatível com o planejamento orçamentário do Município, estando amparada por dotação específica e observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, em conformidade com os ditames da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 36/2025 revela-se necessária, vantajosa e plenamente adequada para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Cristóvão/SE.

São Cristóvão/SE, 02 de Abril de 2026.

DEISE MARIA BARROSO:55564470559

Assinado digitalmente por DEISE MARIA BARROSO:55564470559
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, OU=13085519000161, CN=DEISE MARIA BARROSO:55564470559
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.04.02 08:54:19-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

DEISE MARIA BARROSO
Secretária Municipal de Educação

THEREZA SOFIA DOS SANTOS FEITOSA:04448301540

Assinado digitalmente por THEREZA SOFIA DOS SANTOS FEITOSA:04448301540
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, OU=13085519000161, CN=THEREZA SOFIA DOS SANTOS FEITOSA:04448301540
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.04.02 08:58:56-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

THEREZA SOFIA DOS SANTOS FEITOSA
Diretor Administrativo e Financeiro

DECLARAÇÃO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	Processo SEI Nº 2026.0006.000001080-1

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n. º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2026 em que ocorrerá a despesa cujo é a aquisição de agenciamento de Viagens compreendendo os Serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação., de acordo com as especificações constantes nesta Instrução Normativa, sob o Processo Nº 2026.0006.000001080-1 , destinado à Secretaria Municipal de Educação de São Cristóvão/SE. IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da Despesa; VEC – Valor Estimado da Contratação p/ este exercício; ROF – Previsão de Repasse Orçamentário-financeiro Anual relativo ao elemento de despesa. $IC = \frac{VEC \times 100}{ROF} = X\,\%$ $IC = \frac{R\$\ 29.700,00 \times 100}{R\$\ 165.000,00} = 18\%$

São Cristóvão/SE, 30 de Março de 2026.

DEISE MARIA BARROSO:55564470559

Assinado digitalmente por DEISE MARIA BARROSO:55564470559
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, OU=13085519000161, CN=DEISE MARIA BARROSO:55564470559
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.04.02 09:55:06-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

DEISE MARIA BARROSO
Secretária Municipal de Educação

THEREZA SOFIA DOS SANTOS FEITOSA:04448301540

Assinado digitalmente por THEREZA SOFIA DOS SANTOS FEITOSA:04448301540
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, OU=13085519000161, CN=THEREZA SOFIA DOS SANTOS FEITOSA:04448301540
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.04.02 08:58:20-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

THEREZA SOFIA DOS SANTOS FEITOSA
Diretora Administrativa e Financeira

Anexo Peças da IN (0416938) SEI 2026.0006.000001080-1 / pg. 155

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	Processo SEI N° 2026.0006.000001080-1

Assunto: Adesão Ata n° 36/2025.

Senhor Diretor de Licitações e Contratos.

Em atendimento ao disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário e financeiro para o exercício de 2026 a fim de atender a despesa de que trata o presente processo, no valor de R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil).

2. A despesa será consignada à seguinte Dotação Orçamentária:

A. Unidade Orçamentária:	3028 – Secretaria Municipal de Educação
B. Fonte de Recursos:	1500.1001
C. Programa de Trabalho	12.122.0019
D. Projeto/Atividade/Denominação:	2022
E. Elemento de Despesa:	339033 – Passagens e Despesas com Locomoção

São Cristóvão, 02 de Abril de 2026.

DEISE MARIA BARROSO:55564470559

Assinado digitalmente por DEISE MARIA BARROSO:55564470559
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, OU=13085519000161, CN=DEISE MARIA BARROSO:55564470559
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.04.02 08:55:32-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

DEISE MARIA BARROSO
Secretária Municipal de Educação

THEREZA SOFIA DOS SANTOS FEITOSA:04448301540

Assinado digitalmente por THEREZA SOFIA DOS SANTOS FEITOSA:04448301540
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, OU=13085519000161, CN=THEREZA SOFIA DOS SANTOS FEITOSA:04448301540
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.04.02 08:57:56-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

THEREZA SOFIA DOS SANTOS FEITOSA
Diretora Administrativa e Financeira

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA	PROCESSO SEI N° 2026.0006.000001080-1

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

Declaro, para os fins dispostos no Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da Despesa decorrente aquisição de agenciamento de Viagens compreendendo os Serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São Cristóvão/SE, 02 de Abril de 2026.

DEISE MARIA BARROSO:55564470559

Assinado digitalmente por DEISE MARIA BARROSO:55564470559
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, OU=13085519000161, CN=DEISE MARIA BARROSO:55564470559
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.04.02 08:56:59-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

DEISE MARIA BARROSO
Secretária Municipal de Educação

THEREZA SOFIA DOS SANTOS FEITOSA:04448301540

Assinado digitalmente por THEREZA SOFIA DOS SANTOS FEITOSA:04448301540
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, OU=13085519000161, CN=THEREZA SOFIA DOS SANTOS FEITOSA:04448301540
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.04.02 08:57:25-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

THEREZA SOFIA DOS SANTOS FEITOSA
Diretora Administrativa e Financeira

MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ENDEREÇO: RUA MESSIAS PRADO, 79, CENTRO BAIRRO: CENTRO
CIDADE: SÃO CRISTÓVÃO UF: SE CEP: 49100-059
CNPJ: 12.151.993/0001-81
REPRESENTANTE LEGAL: DEISE MARIA BARROSO
ESTADO CIVIL: PROFISSÃO:
CPF: 555.***.***-59 RG: 10*****

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: SERGITUR SERGIPE TURISMO LTDA
ENDEREÇO: RUA JOAO PESSOA, Nº 71, GALERIA NORCON - CENTRO, ARACAJU (SE) / BRASIL - CEP. 49010-130
TELEFONE: 79999770290
CNPJ: 13.038.641/0001-87
INSC. ESTADUAL: ISENTO
REPRESENTANTE LEGAL: PAULO ROBERTO DA SILVEIRA JÚNIOR
CPF: RG:

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 14.133/2021, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de AQUISIÇÃO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE para atender às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, conforme especificações constantes no Edital nº 016/2025 e seus anexos, bem como na proposta de preços da contratada, os quais constituem parte integrante deste documento, independentemente de transcrição.

Item	Qtd	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
(Cód. 988683) SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, SOB DEMANDA, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO, ALTERAÇÃO, REEMBOLSO E EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS PARA COLABORADORES E TÉCNICOS EVENTUAIS. (VOO DOMÉSTICO E INTERNACIONAL)	50	Unidade	R$ 3.300,00	R$ 165.000,00

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do termo contratual, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre o fornecimento do contrato, com informações de que os bens tenham sido fornecidos regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do fornecimento;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1.O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Rua Messias Prado, 79, Centro - Centro - Cep. 49100-059 - São Cristóvão/SE
www.saocristovao.se.gov.br - e-mail: compras@saocristovao.se.gov.br

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, o valor de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) totalizando um valor global estimado de R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Nota/Fatura no Setor Financeiro da Secretaria.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

Rua Messias Prado, 79, Centro - Centro - Cep. 49100-059 - São Cristóvão/SE
www.saocristovao.se.gov.br - e-mail: compras@saocristovao.se.gov.br

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.9 A Administração terá o prazo de 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta);

8.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

9.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;

9.1.2 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os

Rua Messias Prado, 79, Centro - Centro - Cep. 49100-059 - São Cristóvão/SE
www.saocristovao.se.gov.br - e-mail: compras@saocristovao.se.gov.br

motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3 Responsabiliza-se por todas despesas, diretas e indiretas, frete de entrega e demais encargos de qualquer natureza, inclusive com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista.

9.1.4 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado à Prefeitura, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;

9.1.5 Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

9.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.7 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;

9.1.8 Manter durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas, executando os serviços de forma direta, não podendo, sob hipótese alguma, realizar subcontratação do objeto contratual.

9.1.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.10 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.1.11 A COONTRATADA, quando da execução do serviço, deverá observar as seguintes disposições:

9.1.12 Como condição para realizar o serviço a empresa deverá ter autorização, ou apresentar declaração de consolidadoras, para comercializar passagens, no mínimo, das companhias aéreas TAM,GOL, AVIANCA e AZUL.

9.1.13 A comprovação das exigências acima será feita no momento da assinatura da ata, mediante apresentação da autorização de comercialização de passagens emitida pelas respectivas companhias aéreas.

9.1.14 A empresa a ser fornecedora registrada poderá oferecer à Contratante opções de voos de outras companhias aéreas com as quais opere. No caso de nova companhia aérea passar a operar voos município de Aracaju/SE, a empresa a ser fornecedora registrada deverá providenciar seu credenciamento para comercialização de passagens aéreas da nova companhia, de modo a ampliar a oferta de serviços à Contratante.

9.1.15 A empresa a ser fornecedora registrada devera prestar informações à Contratante, quando solicitado, sobre o melhor roteiro de viagem, horário e frequência de voos (partida/chegada).

9.1.16 A empresa deverá indicar número de telefone fixo local para contato entre a Contratante e a empresa. Além do telefone, a empresa poderá indicar outra forma de contato como, por exemplo, correio eletrônico e celular.

Rua Messias Prado, 79, Centro - Centro - Cep. 49100-059 - São Cristóvão/SE
www.saocristovao.se.gov.br - e-mail: compras@saocristovao.se.gov.br

9.1.17 É de responsabilidade da empresa a ser fornecedora registrada manter em perfeito funcionamento o meio de contato indicado, comunicando à Contratante qualquer interrupção ou falha, providenciando, imediatamente, outra forma de contato similar.

9.1.18 A empresa deverá indicar funcionário que ficara responsável pelo atendimento preferencial à Contratante, quando de contato durante o horário de atendimento normal da empresa.

9.1.19 A empresa devera indicar, também, pelo menos 01 (um) funcionário para atendimentos emergenciais que se fizerem necessários, fora do horário normal de expediente (inclusive aos sábados, domingos e feriados), com indicação de numero de telefone celular para contato. Caracterizam-se como serviços emergenciais os que possam acarretar, de alguma forma, prejuízo e/ou transtorno para o Contratante, caso não sejam realizados de imediato. Nessas situações de caráter emergencial, salvo por impossibilidade devidamente justificada, a empresa a ser fornecedora registrada deverá atender ao solicitado.

9.1.20 O funcionário indicado pela empresa deverá ter autonomia para resolver questões relacionadas à prestação dos serviços, devendo a empresa indicar substituto, em caso de impedimento daquele.

9.1.21 As informações relativas à forma de contato e de requisição de passagens aéreas, e a indicação do funcionário responsável pelo atendimento normal e emergencial deverão ser repassados à Fiscalização da Contratante no prazo de ate 2 (dois) dias úteis posteriores à assinatura da ata.

9.1.22 A solicitação de emissão de passagem aérea será feita, preferencialmente, mediante “Requisição de Fornecimento de Passagem Aérea– RPA” enviada pelo servidor da Contratante responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação. Poderá, contudo, ser utilizada outra forma que se demonstre mais eficiente para a solicitação de emissão de passagens, desde que devidamente acordada entre a empresa a ser fornecedora registrada e a Contratante.

9.123 O contratado devera atender as requisições de fornecimento de passagens aéreas no dia do envio da requisição ou, no máximo, em até 24h (vinte e quatro horas) após o recebimento da solicitação feita através da fiscalização da ata. A empresa a ser fornecedora registrada deverá encaminhar à Contratante e ao servidor beneficiário da passagem aérea emitida, através de e-mail, o bilhete de passagem aérea emitida (Localizador), contendo os dados referentes ao voo, Companhia Aérea, data e horário de embarque, multas e valores da tarifa, em caso de remarcação ou cancelamento, para fins de reembolso.

9.1.24 Na impossibilidade do envio conforme disposto no item anterior, as passagens aéreas deverão ser entregues diretamente ao servidor responsável pela fiscalização dos serviços, das 7:00h às 13:00h, na Sede da Prefeitura, em horário de expediente. Fora do período acima estipulado, a entrega das passagens deverá ser efetuada em local indicado pelo fiscal da contratação, ou, a critério deste, mediante disponibilização das passagens na loja/balcão da companhia aérea para retirada pelo passageiro. Poderá, ainda, ser utilizada outra forma, que se demonstre mais eficiente, para a entrega das passagens, desde que devidamente acordada entre a empresa e a Contratante.

9.1.25 Em caso de emissão de passagem aérea com erro e/ou omissão, atribuí ve là empresa e que comprometa sua utilização, a Fornecedora registrada deverá providenciar a correção, e, ainda, arcar com eventuais prejuízos que isso possa acarretar.

Rua Messias Prado, 79, Centro - Centro - Cep. 49100-059 - São Cristóvão/SE
www.saocristovao.se.gov.br - e-mail: compras@saocristovao.se.gov.br

9.1.26 Juntamente com as passagens aéreas, a empresa fornecedora registrada devera entregar à Fiscalização relatório contendo os seguintes dados: trechos percorridos, valor da tarifa cheia praticado pela companhia aérea, valor da passagem aérea adquirida, valor da taxa de embarque, valor do serviço de agenciamento e valor total a ser pago pela Contratante. As informações consignadas no relatório serão verificadas pela Fiscalização e servirão de base para conferência da Nota Fiscal/Fatura a ser emitida.

9.1.27 No caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, a Contratante solicitará, formalmente, à empresa a ser fornecedora registrada, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho(crédito), situação em que a Fornecedora registrada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela Fornecedora registrada. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas

Rua Messias Prado, 79, Centro - Centro - Cep. 49100-059 - São Cristóvão/SE
www.saocristovao.se.gov.br - e-mail: compras@saocristovao.se.gov.br

11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). 11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.5.1. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 11.1.5 a 11.1.8, de 20% a 30% do valor do Contrato.

11.2.5.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 11.1.3, de 20% a 30% do valor do Contrato

11.2.5.3. Para infração descrita no subitem 11.1.2, a multa será de 10% a 25% do valor do Contrato.

11.2.5.4. Para infrações descritas no subitem 11.1.4, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

11.2.5.5. Para a infração descrita no subitem 11.1.1, a multa será de 10% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou

Rua Messias Prado, 79, Centro - Centro - Cep. 49100-059 - São Cristóvão/SE
www.saocristovao.se.gov.br - e-mail: compras@saocristovao.se.gov.br

contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): 11.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.5.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não

Rua Messias Prado, 79, Centro - Centro - Cep. 49100-059 - São Cristóvão/SE
www.saocristovao.se.gov.br - e-mail: compras@saocristovao.se.gov.br

dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. 12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômicofinanceiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3028 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.122.0019

PROJETO OU ATIVIDADE: 2022 - MANTER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Messias Prado, 79, Centro - Centro - Cep. 49100-059 - São Cristóvão/SE
www.saocristovao.se.gov.br - e-mail: compras@saocristovao.se.gov.br

ELEMENTO DE DESPESA: 339033 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

FONTE DE RECURSO: 1500.1001

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rua Messias Prado, 79, Centro - Centro - Cep. 49100-059 - São Cristóvão/SE
www.saocristovao.se.gov.br - e-mail: compras@saocristovao.se.gov.br

DEISE MARIA BARROSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PAULO ROBERTO DA SILVEIRA JÚNIOR
SERGITUR SERGIPE TURISMO LTDA

Rua Messias Prado, 79, Centro - Centro - Cep. 49100-059 - São Cristóvão/SE
www.saocristovao.se.gov.br - e-mail: compras@saocristovao.se.gov.br

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

C.I Nº 155/2026/SEMED / DIAFI

São Cristóvão, 09 de abril de 2026.

A Senhora
DEISE MARIA BARROSO
Secretária Municipal de Educação
GABINETE DO SECRETÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Messias Prado, Nº79

Assunto: Confecção de Ofício

Senhora Secretária,

Venho por meio deste, solicitar confecção de Ofício para Controladora Geral do Município, com seguinte corpo:

"Senhora Controladora,

Solicitamos parecer referente a aprovação de despesa, cujo objeto é aquisição de agenciamento de Viagens compreendendo os Serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Cristóvão/SE, de acordo com as especificações desta Instrução Normativa inserido nas seguintes dotações:

U.O: 03028- Secretaria Municipal de Educação
AÇÃO: 2022
E.D.: 339033 – Passagens e Despesas com Locomoção
F.R.: 1500.1001

Documento assinado eletronicamente por **Tamara Priscila Ferreira da Silva**, **Assessora Administrativo III**, em 09/04/2026, às 11:25, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0421949** e o código CRC **C89973E6**.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

C.I Nº 156/2026/SEMED / DIAFI

São Cristóvão, 09 de abril de 2026.

A Senhora
DEISE MARIA BARROSO
Secretária Municipal de Educação
GABINETE DO SECRETÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Messias Prado, Nº79

Assunto:Confecção de Ofício

Senhora Secretária,

Venho por meio deste, solicitar confecção de Ofício para o Procurador Geral do Município, com seguinte corpo:

"Senhor Procurador,

Solicitamos parecer referente ao processo n° 2026.0006.000001080-1, cujo objeto é a aquisição de agenciamento de Viagens compreendendo os Serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Cristóvão/SE, de acordo com as especificações desta Instrução Normativa.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Tamara Priscila Ferreira da Silva**, **Assessora Administrativo III**, em 09/04/2026, às 11:25, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0421960** e o código CRC **00807A5A**.

GABINETE DO SECRETÁRIO

OFÍCIO Nº 485/2026/SEMED / GASEC

São Cristóvão, 09 de abril de 2026.

A Senhora
MARIA LUCIMARA DOS SANTOS SOUZA
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICPIO
Rua Pereira Lobo, 114

Assunto: Solicitação de parecer

Senhora Controladora,

Solicitamos parecer referente a aprovação de despesa, cujo objeto é aquisição de agenciamento de Viagens compreendendo os Serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Cristóvão/SE, de acordo com as especificações desta Instrução Normativa inserido nas seguintes dotações:

U.O: 03028- Secretaria Municipal de Educação
AÇÃO: 2022
E.D.: 339033 – Passagens e Despesas com Locomoção
F.R.: 1500.1001

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
DEISE MARIA BARROSO
Secretária Municipal de Educação

Documento assinado eletronicamente por **Deise Maria Barroso**, **Secretária**, em 09/04/2026, às 11:36, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0422488** e o código CRC **2053D58F**.

GABINETE DO SECRETÁRIO

OFÍCIO Nº 486/2026/SEMED / GASEC

São Cristóvão, 09 de abril de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
JOSE ROBSON ALMEIDA SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Messias Prado, Nº65

Assunto: Solicitação de parecer

Senhor Procurador,

Solicitamos parecer referente ao processo n° 2026.0006.000001080-1, cujo objeto é a aquisição de agenciamento de Viagens compreendendo os Serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Cristóvão/SE, de acordo com as especificações desta Instrução Normativa.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
DEISE MARIA BARROSO
Secretária Municipal de Educação

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Deise Maria Barroso**, **Secretária**, em 09/04/2026, às 11:42, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0422500** e o código CRC **184CD6EC**.

GABINETE DO SECRETÁRIO

OFÍCIO Nº 126/2026/SEMED / GASEC

São Cristóvão, 26 de janeiro de 2026.

A Senhora
MARIANA FRANCO TEIXEIRA BONFIM
Superintendente de Licitações, Compras, Contratos e Atas Centralizadas - SELCC
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
Praça São Francisco, S/N, Paço Municipal

Assunto: Consulta sobre Atas ou Contratos Vigentes – Serviços de Agenciamento de Viagens

Senhora,

Venho por meio deste, consultar a disponibilidade de Atas ou Contratos vigentes relacionados ao objeto "Contratação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, emissão, reserva, marcação, remarcação, cancelamento, alteração, reembolso e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, sob demanda, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), para atender as necessidades dos órgãos e entidades vinculados ao Município de São Cristóvão/SE."

Solicito, se possível, a confirmação sobre a existência de contratos ou atas vigentes para esse serviço, bem como quaisquer documentos que possam comprovar sua validade, caso existam.

Aguardo retorno e me coloco à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

DEISE MARIA BARROSO

Secretária Municipal de Educação

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Deise Maria Barroso**, **Secretária**, em 26/01/2026, às 14:29, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0363273** e o código CRC **9F130321**.

DIRETORIA DE CONTRATOS E ATAS CENTRALIZADAS

Nº PROCESSO 2026.0006.000000168-3 - DESPACHO - Nº 13 - SELCC/DICAC

Prezados (as),

Informo a quem de interesse for que não existe Ata de Registro de Preço vigente que possa atender às demandas da Ilustre Secretária de Educação do Município, Sra. Deise Maria Barroso. Existe contrato celebrado entre o município e uma agência de viagem, sob responsabilidade do Gabinete do Prefeito Municipal apenas.

Sendo o que me reserva para o momento, renovo meus votos de estima e consideração, ao passo em que me coloco à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

LUCAS DE SOUZA VALENÇA OLIVEIRA
Diretor de Contratos e Atas Centralizadas - DICAC
São Cristóvão, 02 de março de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Lucas de Souza Valença Oliveira**, **Assessor Técnico III**, em 02/03/2026, às 11:11, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0390743** e o código CRC **432137BC**.

PARECER JURÍDICO.

Processo Nº: 2026.0006.000001080-1

Parecer PGM N°: 456/2026

Assunto: Ata de Registro de Preço. Adesão Parcial. Serviços de agenciamento de viagens compreendendo emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Cristóvão/SE.

Destinatário: Secretaria Municipal de Educação (Semed)

EMENTA: Adesão à Ata de Registro de Preços n. 36/2025, oriunda do Pregão Eletrônico n. 16/2025, do Município de Itabaiana/SE. Adesão e contratação. Satisfação do interesse público. Recomendações.

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria Municipal de Educação (Semed) referente à intenção de aderir parcialmente à Ata de Registro de Preços n. 36/2025, oriunda do Pregão Eletrônico n. 16/2025, do Município de Itabaiana/SE, a fim de contratar serviços de agenciamento de viagens compreendendo emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Cristóvão/SE.

Foram anexados aos autos do procedimento SEI cópia do edital do pregão 16/2025 do Município de Itabaiana (doc. 0421442), cópia da ata de registro de preços (doc. 0412274), justificativa (doc. 0412755), anuência do Município de Itabaiana (doc. 0421433), anuência da empresa contratada (doc. 0413519), documentação da empresa (doc. 0422538), justificativa (doc. 0414345), cotação (doc. 0421475), estudo técnico preliminar (doc. 0414351), documento de formalização de demanda (doc. 0414828), demonstrativo de despesa (doc. 0416049), compilado com pedido de contratação de serviço, autorização e justificativa, estimativa de impacto orçamentário, previsão de recursos orçamentários e declaração sobre aumento de despesa (doc. 0416938), minuta do termo de adesão (doc. 0421572), minuta do contrato (doc. 0428166), comunicações internas e ofícios.

A Lei n. 14.133/2021 previu expressamente em seu art. 86, § 2º, a possibilidade de um órgão não participante de procedimento de registro de preços contratar o objeto licitado pelo órgão gerenciador por meio da chamada adesão. Trata-se de negócio jurídico com natureza de contratação direta, hipótese anômala de dispensa, na lição de Ronny Charles Lopes de Torres (In: Leis de Licitações Públicas Comentadas. Salvador: Juspodivm, 2023). A Lei condiciona a contratação aos seguintes requisitos: **justificativa quanto à vantagem da adesão, demonstração que os valores registrados estão compatíveis com os preços praticados no mercado e prévia consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor.**

A ata de registro de preços prevê expressamente a hipótese de adesão em sua cláusula quarta:

> CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
>
> 4.1. Poderão ser aceitas adesões posteriores à Ata de Registro de Preços, na forma do art. 28 do Decreto Municipal nº 318, de 21 de outubro de 2024.
>
> 1.2. Na forma do art. 86 §2º da Lei nº 14.133/2021, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos do §3º do mesmo artigo.

Há nos autos manifestação da empresa contratada anuindo com a adesão, bem como concordância do órgão

gerenciador. Há também o aceite do fornecedor registrado, presumindo-se, assim, presentes os demais requisitos autorizadores, sem razão para supor o contrário.

Em relação à vantajosidade do negócio, encontra-se justificado pelo órgão aderente com fundamento em pesquisa de mercado e atestamento do impacto orçamentário.

Quanto à minuta do termo de adesão apresentado (doc. 0421572), faz-se necessário corrigir o texto da ementa, que indica como objeto da ata de registro de preços a aquisição de materiais escolares, e não o serviço de agenciamento de viagens.

Por fim, quanto à minuta do instrumento contratual apresentada (doc. 0428166), encontra-se em consonância com o anexo VII do edital do Pregão Eletrônico nº 08/2023 (fls. 57/67 do doc. 0421442).

Ante o exposto, com base no que foi documentado e nas razões acima aduzidas, entende esta Procuradoria-Geral pela **VIABILIDADE JURÍDICA** da adesão e de posterior contratação objeto desta análise, ao tempo que **recomenda**:

a) Corrigir o texto da ementa do termo de adesão, nos termos indicados neste opinativo;

b) Acostar Manifestação Técnica da Controladoria Geral do Município – CGM;

c) Submeter o processo ao CRAFI;

d) Providenciar a publicação do Termo de Adesão e do extrato do contrato assinado.

Por fim, é salutar asseverar que o desvio de finalidade da contratação ou a malversação de verba pública será de responsabilidade plena e exclusiva do gestor que eventualmente der causa.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Cristóvão/SE, 15 de abril de 2026.

LUIZ FELLIPE SILVEIRA DE OLIVA
Assessor Jurídico – OAB/SE 13.913
Procuradoria Geral do Município – PMSC
São Cristóvão, 15 de abril de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fellipe Silveira de Oliva**, **Assessor Jurídico**, em 15/04/2026, às 14:12, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Robson Almeida Santos**, **Procurador Geral do Município**, em 15/04/2026, às 14:14, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0428551** e o código CRC **4F4ED1AE**.

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2025

Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico SRP nº 016/2025, para aquisição de agenciamento de Viagens compreendendo os Serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** pessoa jurídica de direito público, inscrita CNPJ/MF sob o nº 12.151.993/0001-81, com sede na Rua Messias Prado, 79, Centro, São Cristóvão/SE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. **Deise Maria Barroso,** brasileira, maior e capaz, portador do RG nº 1.XXX.740 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 555.XXX.XXX.59, **adere** neste ato e para que produza seus jurídicos e legais efeitos à **Ata de Registro de Preços nº 36/2025,** objeto da **Pregão Eletrônico SRP nº 016/2025,** com a autorização expressa da **, Prefeitura Municipal de Itabaiana,** inscrito no CNPJ n° 13.104.740/0001-10, com sede na Praça Fausto Cardoso, 12, centro, Iatabaiana CEP: 49500-000, neste ato representado pelo Sr. Prefeito José Paes dos Santos**,** com a manifesta anuência da empresa **SERGITUR SERGIPE TURISMO LTDA-ME,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.038.641/0001-87, neste ato representado pelo Sr Paulo Roberto da Silva Junior com sede na Rua João Pessoa 71/75, sala 14/15, centro na cidade de Aracaju/Se CEP:49.010-130 , na qualidade de executora dos serviços e titular das obrigações e preços registrados, para se assim e quando desejar, no respectivo prazo de validade da ata, visando a aquisição Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais**,** para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de São Cristóvão/SE. O presente termo vigorará pelo mesmo prazo da Ata de Registro de Preços, a contar da assinatura dessa última, nos termos da Lei 14.133/2021.

Item	Qtde.	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	50	Und.	Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais	R$ 3.300,00	R$ 165.000,00
TOTAL ESTIMADO					**R$ 165.000,00**

Informo que as despesas para a execução contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
3020- FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FME	12.122.0019	2022	339033- Passagens e Despesas com Locomoção	1500.1001

São Cristóvão, 06 de abril de 2026.

DEISE MARIA BARROSO
Secretária Municipal de Educação
Contratante

Termo de Adesão (0428772) SEI 2026.0006.000001080-1 / pg. 181

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
JOSÉ PAES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Itabaiana

SERGITUR SERGIPE TURISMO LTDA-ME
PAULO ROBERTO DA SILVA JUNIOR
Contratada

MINUTA

Manifestação Técnica nº 293/2026.

À Senhora,
Deise Maria Barroso
Secretária Municipal de Educação

Processo nº SEI:	**2026.0006.0000001080-1**
Órgão Interessado:	SEMED
Objeto da Análise:	Adesão Ata de Registro de Preços nº 36/2025 – Pregão Presencial SRP n° 016/2025 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA.
Elaborado por:	Rosely Correia dos Santos

I. INTRODUÇÃO

De acordo às atribuições esculpidas pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 74, a Lei Complementar 101/2000, reproduzidas no Art 20 da Lei 085/2025 A Controladoria Geral do Município - CGM tem por competência desempenhar o controle interno da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, exercendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, visando à salvaguarda dos bens; verificar a exatidão e regularidade das contas e a boa execução do orçamento; realizar o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município; apoiar o órgão de controle externo no desempenho de sua missão institucional; consolidar os planos de trabalho para a realização de auditorias internas; verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme previsão da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como zelar pelo seu cumprimento no âmbito da Administração Pública Municipal; executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Este parecer tem como objetivo avaliar o processo licitatório n° **2026.0006.000001080-1**, referente a Adesão Ata de Registro de Preços nº 36/2025 – Pregão Presencial SRP n° 016/2025 que tem por objeto a contratação de empresa para a aquisição de agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, fornecida pela empresa SERGITUR SERGIPE TURISMO LTDA, inscrita no CNJP 13.038.641/0001-87, a fim de assegurar que as normas de controle interno e a legislação vigente sejam respeitadas.

II. ANÁLISE DO PROCESSO DE ADESÃO

1. Da Adesão

Fundamenta-se na letra legal, as hipóteses de aquisição e contratação através de processo licitatório já homologado de outro ente federativo ou até mesmo de órgão pertencente ao mesmo do requerente, desde que resulte em ARP (Ata de Registro de Preço), com expressa indicação em seu texto da possibilidade de adesão por parte de qualquer órgão do setor público.

O instrumento de contratação de adesão configura-se na lei de licitação nº 14.133/21, através do sistema de registro de preço Art. 82, sendo regulamentado pelo Decreto Municipal 377/2023, no caso em apreço constando nos art.s 304 - 305 do supracitado texto legal.

A adesão é possível devido o exposto nos itens 11.2 da ARP, que versa acerca da permissão à aderir, e no item 11 que fala especificamente da Adesão. Dito isto o trâmite tem como finalidade suprir as necessidades da SEMED. Respeitando o limite de até 50% estipulado pela letra legal.

No que tange o caso sob exame é valido informar que, o processo trata-se da Adesão à ARP 36/2025, o riunda do PE 016/2025, que tem por objeto a a contratação de empresa para a aquisição de agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais.

2. Documentação Apresentada

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, fundamentada no Art. 18, da lei 14.133/21, limitando-se a fase interna, descrita como fase preparatória, devidamente contidos o PCA 2025, formalizado através do art. 12, VII da lei 14.133/21 sendo regido pelo decreto municipal 377/2023 e a IN 01 e 02/2024 PGM/CGM, sendo designada à apreciação da Controladoria Geral do Município, sob o âmbito da legalidade, visando respeitar os princípios vinculados as boas práticas da Administração Pública, os seguintes documentos:

Nos autos do processo constam:

- Ata 36/2025
- Edital do PE 016/2025 e anexos
- C.I n° 39
- C.I n° 40
- Oficio n° 414 – Solicitação a ARP
- Oficio n° 415 – Solicitação a Sergitur
- Justificativa
- Autorização da Prefeitura de Itabaiana
- Autorização da Empresa
- Anexo Documentação da empresa.
- Regularidade Fiscal;

Certidão negativa Federal;

Certidão negativa Trabalhista;

Certidão negativa Municipal;

Certidão negativa de Débitos Estaduais;

Certificado de Regularidade do FGTS;

Certidão Judicial Cível Negativa;

- Justificativa
- Cotação
- ETP
- DFD
- QDD
- Descrição de Serviços;
- Declaração sobre Aumento de Despesa
- Autorização e Justificativa

- Declaração de Estimativa de Impacto Orçamentário
- Previsão de Recurso Orçamentário
- Termo de Adesão
- Minuta do Contrato
- Consulta sobre Atas Vigentes
- Oficio n° 485/2026

3. Plano de Contratação Anual - PCA e DFD

Destaca-se que a despesa em apreço, não teve suas informações identificadas previamente no PCA 2026, sendo incluída a nova demanda no PCA 2026, através da confecção do Aditivo à DFD, através da numeração 3100/2026, com Pedido de Compra 0156/2025, com cadastro efetivado no portal de compras do município (São Cristóvão Compras), com aprovação da autoridade correspondente, com sua eficácia condicionada à publicação no portal da transparência do município e no PNCP.

4. Estudo Técnico Preliminar – ETP

Tendo em vista, o que diz a legislação vigente, o documento apresentado ETP do processo Sei final nº 1080-1, elaborado por Tamara Priscila Ferreira da Silva , servidor municipal da SEMED, trazendo elementos comprobatórios para a aquisição de agenciamento de Viagens compreendendo os Serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais de São Cristóvão, como melhor solução para a problemática apresentada. No mais fora verificada a descrição correta do objeto, justificativa para a demanda e demais aspectos técnicos que norteiam o processo sob análise

5. Da Comprovação de Vantajosidade

Com base no que foi apresentado, fica claro que contratar a empresa especializada é uma decisão vantajosa. Os valores estão de acordo com o que é praticado no mercado, a solução oferecida atende às necessidades do Município de forma técnica adequada e traz benefícios diretos, como economia, maior eficiência e melhoria na qualidade dos serviços.

6. Do Valor

Considerando a demanda sob análise, o valor corresponderá ao atual informado na ARP sob responsabilidade de seu órgão gerenciador, será um serviço pelo prazo de 12 meses, sendo observado que o dispêndio estimado pela secretaria demandante recaído sob o processo em despesa perfaz o montante de R$165.000,00, sendo executada a partir da concretização da demanda, por meio do Termo de Adesão, mediante confecção de instrumento contratual ou correlato.

7. Dotação Orçamentária

A despesa em apresso traz a utilização das fontes de recurso 1500.1001 denotando a conformidade da aplicação das mesmas na despesa em tela, sendo executada a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 03028

Ação:2022

Elemento de Despesa: 33903900

Fonte de Recurso: 1500.1001

Valor da Global da Despesa: R$165.000,00

Valor a ser Reservado: R$29.700,00

De acordo com o que versa o Princípio da Anualidade Orçamentária, sendo facultativo a máquina administrativa se valer do saldo demonstrado, através da peça de Impacto Orçamentário, para executar por empenho o equivalente ao dispêndio do ano orçamentário corrente.

III. RECOMENDAÇÕES

1. Conforme a Nota Técnica CGM - São Cristóvão 02/2025, os atos dessa contratação devem ser publicados tanto no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) quanto no Portal da Transparência do Município. Essa medida garante maior publicidade, controle social e atendimento à legislação vigente sobre transparência na gestão pública.

2. O Fiscal previamente designado ou funcionário responsável pela supervisão da prestação do serviço deverá apresentar à respectiva Diretoria, relatório atestando a regularidade da prestação das obrigações por conta do contratado, bem como informar ocorrências porventura havidas e que possam caracterizar descumprimento contratual.

3. Recomenda-se que o processo seja submetido à apreciação do CRAFI, onde deverá ser atestada sua viabilidade financeira.

IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base na análise realizada, conclui-se que o processo n° 2026.0006.000001080-1 está Apropriado em relação às normativas de controle interno e legislação pertinente.

Atenciosamente:

Maria Lucimara dos Santos Souza

Controladora Geral do Município.

São Cristóvão, 15 de abril de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Lucimara dos Santos Souza**, **Controladora do Município**, em 15/04/2026, às 16:40, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0428688** e o código CRC **7EC055D8**.

RESERVA DE DOTAÇÃO [2026 RD 04150008] **Abril / 2026**

À CCL – Central de Compras e Licitação

Ref. Processo 00000000

Informamos a dotação para o Processo acima:

Unidade Orçamentária: 03028 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Ação: 2022 - MANTER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Natureza da Despesa: 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Fonte de Recursos: 15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Valor: 29.700,00

///VINTE E NOVE MIL, SETECENTOS REAIS///

Observação: Reserva de dotação para processo SEI final 1080-1. Adesão ARP n° 36/2025

Sao Cristovao - SE - 15/04/2026

Atenciosamente,

Documentação RESERVA DE DOTAÇÃO (0428722) SEI 2026.0006.000001080-1 / pg. 187

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2025

Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico SRP nº 016/2025, para aquisição de agenciamento de Viagens compreendendo os Serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** pessoa jurídica de direito público, inscrita CNPJ/MF sob o nº 12.151.993/0001-81, com sede na Rua Messias Prado, 79, Centro, São Cristóvão/SE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. **Deise Maria Barroso,** brasileira, maior e capaz, portador do RG nº 1.XXX.740 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 555.XXX.XXX.59, **adere** neste ato e para que produza seus jurídicos e legais efeitos à **Ata de Registro de Preços nº 36/2025,** objeto da **Pregão Eletrônico SRP nº 016/2025,** com a autorização expressa da **, Prefeitura Municipal de Itabaiana,** inscrito no CNPJ n° 13.104.740/0001-10, com sede na Praça Fausto Cardoso, 12, centro, Iatabaiana CEP: 49500-000, neste ato representado pelo Sr. Prefeito José Paes dos Santos**,** com a manifesta anuência da empresa **SERGITUR SERGIPE TURISMO LTDA-ME,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.038.641/0001-87, neste ato representado pelo Sr Paulo Roberto da Silva Junior com sede na Rua João Pessoa 71/75, sala 14/15, centro na cidade de Aracaju/Se CEP:49.010-130 , na qualidade de executora dos serviços e titular das obrigações e preços registrados, para se assim e quando desejar, no respectivo prazo de validade da ata, visando a aquisição Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais**,** para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de São Cristóvão/SE. O presente termo vigorará pelo mesmo prazo da Ata de Registro de Preços, a contar da assinatura dessa última, nos termos da Lei 14.133/2021.

Item	Qtde.	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	50	Und.	Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais	R$ 3.300,00	R$ 165.000,00
TOTAL ESTIMADO					**R$ 165.000,00**

Informo que as despesas para a execução contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
3020- FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FME	12.122.0019	2022	339033- Passagens e Despesas com Locomoção	1500.1001

São Cristóvão, 06 de abril de 2026.

DEISE MARIA BARROSO:55564470559

Assinado digitalmente por DEISE MARIA BARROSO:55564470559
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=EM BRANCO, OU=presencial, OU=13085519000161, CN=DEISE MARIA BARROSO:55564470559
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.04.15 15:02:41-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

DEISE MARIA BARROSO
Secretária Municipal de Educação
Contratante

Termo de Adesão Assinado (0428748) SEI 2026.0006.000001080-1 / pg. 188

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
JOSÉ PAES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Itabaiana

PAULO ROBERTO DA SILVEIRA JUNIOR:45506175515
Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO DA SILVEIRA JUNIOR:45506175515
Dados: 2026.04.06 14:48:31 -03'00'

SERGITUR SERGIPE TURISMO LTDA-ME
PAULO ROBERTO DA SILVA JUNIOR
Contratada

MINUTA

Imprensa Oficial de Sergipe	PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO	ORDEM DE SERVIÇO: 0000315981

TÍTULO: Publicar termo de Adesão -Passagens

USUÁRIO: TAMARA PRISCILA FERREIRA DA SILVA	**LOGIN:** tamarapri27@icloud.com

CLIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE SAO CRISTOVAO

DATA DA PUBLICAÇÃO: 16/04/2026	**SITUAÇÃO:** APROVADA	**JORNAL:** Prefeitura Municipal de São Cristóvão
EDIÇÃO Nº: -	**CADERNO:** Diário Oficial do Município de São Cristóvão	**SEÇÃO:** SECRETARIAS
DATA DO ENVIO: 15/04/2026	**HORA:** 15:12:12	**EXTENSÃO DO ARQUIVO:** docx
COLUNA(S): 3	**CENTIMETRAGEM (CM²):** 164.34 cm²	**VALOR: R$ 1.018,91**

IMPRESSÃO

DATA: 15/04/2026	**HORA:** 15:14:25	**USUÁRIO:** TAMARA PRISCILA FERREIRA DA SILVA

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2025

Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico SRP nº 016/2025, para aquisição de agenciamento de Viagens compreendendo os Serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita CNPJ/MF sob o nº 12.151.993/0001-81, com sede na Rua Messias Prado, 79, Centro, São Cristóvão/SE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. Deise Maria Barroso, brasileira, maior e capaz, portador do RG nº 1.XXX.740 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 555.XXX.XXX.59, adere neste ato e para que produza seus jurídicos e legais efeitos à Ata de Registro de Preços nº 36/2025, objeto da Pregão Eletrônico SRP nº 016/2025, com a autorização expressa da , Prefeitura Municipal de Itabaiana, inscrito no CNPJ n° 13.104.740/0001-10, com sede na Praça Fausto Cardoso, 12, centro, Iatabaiana CEP: 49500 000, neste ato representado pelo Sr. Prefeito José Paes dos Santos, com a manifesta anuência da empresa SERGITUR SERGIPE TURISMO LTDA-ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.038.641/0001-87, neste ato representado pelo Sr Paulo Roberto da Silva Junior com sede na Rua João Pessoa 71/75, sala 14/15, centro na cidade de Aracaju/Se CEP:49.010-130 , na qualidade de executora dos serviços e titular das obrigações e preços registrados, para se assim e quando desejar, no respectivo prazo de validade da ata, visando a aquisição Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de São Cristóvão/SE. O presente termo vigorará pelo mesmo prazo da Ata de Registro de Preços, a contar da assinatura dessa última, nos termos da Lei 14.133/2021.

Item	Qtde.	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	50	Und.	Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais	R$ 3.300,00	R$ 165.000,00
				TOTAL ESTIMADO	**R$ 165.000,00**

Informo que as despesas para a execução contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
3020- FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FME	12.122.0019	2022	339033- Passagens e Despesas com Locomoção	1500.1001

São Cristóvão, 15 de abril de

_____

DEISE MARIA BARROSO
Secretária Municipal de Educação
Contratante

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
JOSÉ PAES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Itabaiana

_____

SERGITUR SERGIPE TURISMO LTDA-ME
PAULO ROBERTO DA SILVA JUNIOR
Contratada

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

C.I Nº 164/2026/SEMED / DIAFI

São Cristóvão, 15 de abril de 2026.

A Senhora
DEISE MARIA BARROSO
Secretária Municipal de Educação
GABINETE DO SECRETÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Messias Prado, Nº79

Assunto: Confecção de Ofício

Senhora Secretária,

Venho por meio deste, solicitar confecção de Ofício para o Presidente do Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal- CRAFI, com o seguinte corpo:

"Senhor Presidente,

Justificativa: Referente à aquisição de agenciamento de Viagens compreendendo os Serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Cristóvão/SE.

Delimitação do Objeto: Adesão a Ata n° 36/2025

Dados dos Responsáveis pelo encaminhamento: Thereza Sofia dos Santos Feitosa, Diretora Administrativa e Financeiro.

Telefone: 79- 98125-6312

E-mail: thereza.feitosa@saocristovao.se.gov.br

Documentos anexados: PCS N° 2026.0006.000001080-1, Peças da Instrução Normativa, Documentação da Empresa e dos sócios e Certidões.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Tamara Priscila Ferreira da Silva**, **Assessora Administrativo III**, em 15/04/2026, às 14:36, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0428627** e o código CRC **C990EA4B**.

GABINETE DO SECRETÁRIO

OFÍCIO Nº 517/2026/SEMED / GASEC

São Cristóvão, 15 de abril de 2026.

AO SENHOR
CLAUDIO DA HORA PASSOS
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL

Assunto: Adesão a Ata n° 36/2025

Senhor Presidente,

Justificativa: Referente à aquisição de agenciamento de Viagens compreendendo os Serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Cristóvão/SE.

Delimitação do Objeto: Adesão a Ata n° 36/2025

Dados dos Responsáveis pelo encaminhamento: Thereza Sofia dos Santos Feitosa, Diretora Administrativa e Financeiro.

Telefone: 79- 98125-6312

E-mail: thereza.feitosa@saocristovao.se.gov.br

Documentos anexados: PCS N° 2026.0006.000001080-1, Peças da Instrução Normativa, Documentação da Empresa e dos sócios e Certidões.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

DEISE MARIA BARROSO

Secretária Municipal de Educação

Documento assinado eletronicamente por **Deise Maria Barroso**, **Secretária**, em 15/04/2026, às 15:21, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0428760** e o código CRC **81A1D973**.

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTOVÃO

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2025

Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico SRP nº 016/2025, para aquisição de agenciamento de Viagens compreendendo os Serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita CNPJ/MF sob o nº 12.151.993/0001-81, com sede na Rua Messias Prado, 79, Centro, São Cristóvão/SE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. Deise Maria Barroso, brasileira, maior e capaz, portador do RG nº 1.XXX.740 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 555.XXX.XXX.59, adere neste ato e para que produza seus jurídicos e legais efeitos à Ata de Registro de Preços nº 36/2025, objeto da Pregão Eletrônico SRP nº 016/2025, com a autorização expressa da , Prefeitura Municipal de Itabaiana, inscrito no CNPJ n° 13.104.740/0001-10, com sede na Praça Fausto Cardoso, 12, centro, Iatabaiana CEP: 49500 000, neste ato representado pelo Sr. Prefeito José Paes dos Santos, com a manifesta anuência da empresa SERGITUR SERGIPE TURISMO LTDA-ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.038.641/0001-87, neste ato representado pelo Sr Paulo Roberto da Silva Junior com sede na Rua João Pessoa 71/75, sala 14/15, centro na cidade de Aracaju/Se CEP:49.010-130 , na qualidade de executora dos serviços e titular das obrigações e preços registrados, para se assim e quando desejar, no respectivo prazo de validade da ata, visando a aquisição Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de São Cristóvão/SE. O presente termo vigorará pelo mesmo prazo da Ata de Registro de Preços, a contar da assinatura dessa última, nos termos da Lei 14.133/2021.

Item	Qtde.	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	50	Und.	Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais	R$ 3.300,00	R$ 165.000,00
				TOTAL ESTIMADO	R$ 165.000,00

Informo que as despesas para a execução contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
3020- FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FME	12.122.0019	2022	339033- Passagens e Despesas com Locomoção	1500.1001

São Cristóvão, 15 de abril de 2026.

DEISE MARIA BARROSO
Secretária Municipal de Educação
Contratante

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
JOSÉ PAES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Itabaiana

SERGITUR SERGIPE TURISMO LTDA-ME
PAULO ROBERTO DA SILVA JUNIOR
Contratada

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP. Quarta-feira, 15 de Abril d
Publicação Termo de Adesão (0429051) SEI 2026.0006.000001080-1 / pg. 196

CONTRATO Nº 322/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ENDEREÇO: RUA MESSIAS PRADO, 79, CENTRO BAIRRO: CENTRO
CIDADE: SÃO CRISTÓVÃO UF: SE CEP: 49100-059
CNPJ: 12.151.993/0001-81
REPRESENTANTE LEGAL: DEISE MARIA BARROSO
ESTADO CIVIL: - PROFISSÃO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CPF: 555.***.***-59 RG: 10*****

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: SERGITUR SERGIPE TURISMO LTDA
ENDEREÇO: RUA JOAO PESSOA, Nº 71, GALERIA NORCON - CENTRO, ARACAJU (SE) / BRASIL - CEP. 49010-130
TELEFONE: 79999770290
CNPJ: 13.038.641/0001-87
INSC. ESTADUAL: ISENTO
REPRESENTANTE LEGAL: PAULO ROBERTO DA SILVEIRA JÚNIOR
CPF: RG:

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 14.133/2021, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de AQUISIÇÃO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE para atender às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, conforme especificações constantes no Edital nº 016/2025 e seus anexos, bem como na proposta de preços da contratada, os quais constituem parte integrante deste documento, independentemente de transcrição.

Rua Messias Prado, 79, Centro - Centro - Cep. 49100-059 - São Cristóvão/SE
www.saocristovao.se.gov.br - e-mail: compras@saocristovao.se.gov.br

Contrato Assinado (0434218) SEI 2026.0006.000001080-1 / pg. 197

Item	Qtd	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
(Cód. 988683) SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, SOB DEMANDA, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO, ALTERAÇÃO, REEMBOLSO E EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS PARA COLABORADORES E TÉCNICOS EVENTUAIS. (VOO DOMÉSTICO E INTERNACIONAL)	50	Unidade	R$ 3.300,00	R$ 165.000,00

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do termo contratual, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre o fornecimento do contrato, com informações de que os bens tenham sido fornecidos regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do fornecimento;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1.O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Rua Messias Prado, 79, Centro - Centro - Cep. 49100-059 - São Cristóvão/SE
www.saocristovao.se.gov.br - e-mail: compras@saocristovao.se.gov.br

Contrato Assinado (0434218) SEI 2026.0006.000001080-1 / pg. 198

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, o valor de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) totalizando um valor global estimado de R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Nota/Fatura no Setor Financeiro da Secretaria.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

Rua Messias Prado, 79, Centro - Centro - Cep. 49100-059 - São Cristóvão/SE
www.saocristovao.se.gov.br - e-mail: compras@saocristovao.se.gov.br

Contrato Assinado (0434218) SEI 2026.0006.000001080-1 / pg. 199

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.9 A Administração terá o prazo de 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta);

8.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

9.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;

9.1.2 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os

Rua Messias Prado, 79, Centro - Centro - Cep. 49100-059 - São Cristóvão/SE
www.saocristovao.se.gov.br - e-mail: compras@saocristovao.se.gov.br

Contrato Assinado (0434218) SEI 2026.0006.000001080-1 / pg. 200

motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3 Responsabiliza-se por todas despesas, diretas e indiretas, frete de entrega e demais encargos de qualquer natureza, inclusive com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista.

9.1.4 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado à Prefeitura, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;

9.1.5 Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

9.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.7 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;

9.1.8 Manter durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas, executando os serviços de forma direta, não podendo, sob hipótese alguma, realizar subcontratação do objeto contratual.

9.1.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.10 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.1.11 A COONTRATADA, quando da execução do serviço, deverá observar as seguintes disposições:

9.1.12 Como condição para realizar o serviço a empresa deverá ter autorização, ou apresentar declaração de consolidadoras, para comercializar passagens, no mínimo, das companhias aéreas TAM,GOL, AVIANCA e AZUL.

9.1.13 A comprovação das exigências acima será feita no momento da assinatura da ata, mediante apresentação da autorização de comercialização de passagens emitida pelas respectivas companhias aéreas.

9.1.14 A empresa a ser fornecedora registrada poderá oferecer à Contratante opções de voos de outras companhias aéreas com as quais opere. No caso de nova companhia aérea passar a operar voos município de Aracaju/SE, a empresa a ser fornecedora registrada deverá providenciar seu credenciamento para comercialização de passagens aéreas da nova companhia, de modo a ampliar a oferta de serviços à Contratante.

9.1.15 A empresa a ser fornecedora registrada devera prestar informações à Contratante, quando solicitado, sobre o melhor roteiro de viagem, horário e frequência de voos (partida/chegada).

9.1.16 A empresa deverá indicar número de telefone fixo local para contato entre a Contratante e a empresa. Além do telefone, a empresa poderá indicar outra forma de contato como, por exemplo, correio eletrônico e celular.

Rua Messias Prado, 79, Centro - Centro - Cep. 49100-059 - São Cristóvão/SE
www.saocristovao.se.gov.br - e-mail: compras@saocristovao.se.gov.br

Contrato Assinado (0434218) SEI 2026.0006.000001080-1 / pg. 201

9.1.17 É de responsabilidade da empresa a ser fornecedora registrada manter em perfeito funcionamento o meio de contato indicado, comunicando à Contratante qualquer interrupção ou falha, providenciando, imediatamente, outra forma de contato similar.

9.1.18 A empresa deverá indicar funcionário que ficara responsável pelo atendimento preferencial à Contratante, quando de contato durante o horário de atendimento normal da empresa.

9.1.19 A empresa devera indicar, também, pelo menos 01 (um) funcionário para atendimentos emergenciais que se fizerem necessários, fora do horário normal de expediente (inclusive aos sábados, domingos e feriados), com indicação de numero de telefone celular para contato. Caracterizam-se como serviços emergenciais os que possam acarretar, de alguma forma, prejuízo e/ou transtorno para o Contratante, caso não sejam realizados de imediato. Nessas situações de caráter emergencial, salvo por impossibilidade devidamente justificada, a empresa a ser fornecedora registrada deverá atender ao solicitado.

9.1.20 O funcionário indicado pela empresa deverá ter autonomia para resolver questões relacionadas à prestação dos serviços, devendo a empresa indicar substituto, em caso de impedimento daquele.

9.1.21 As informações relativas à forma de contato e de requisição de passagens aéreas, e a indicação do funcionário responsável pelo atendimento normal e emergencial deverão ser repassados à Fiscalização da Contratante no prazo de ate 2 (dois) dias úteis posteriores à assinatura da ata.

9.1.22 A solicitação de emissão de passagem aérea será feita, preferencialmente, mediante “Requisição de Fornecimento de Passagem Aérea– RPA” enviada pelo servidor da Contratante responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação. Poderá, contudo, ser utilizada outra forma que se demonstre mais eficiente para a solicitação de emissão de passagens, desde que devidamente acordada entre a empresa a ser fornecedora registrada e a Contratante.

9.123 O contratado devera atender as requisições de fornecimento de passagens aéreas no dia do envio da requisição ou, no máximo, em até 24h (vinte e quatro horas) após o recebimento da solicitação feita através da fiscalização da ata. A empresa a ser fornecedora registrada deverá encaminhar à Contratante e ao servidor beneficiário da passagem aérea emitida, através de e-mail, o bilhete de passagem aérea emitida (Localizador), contendo os dados referentes ao voo, Companhia Aérea, data e horário de embarque, multas e valores da tarifa, em caso de remarcação ou cancelamento, para fins de reembolso.

9.1.24 Na impossibilidade do envio conforme disposto no item anterior, as passagens aéreas deverão ser entregues diretamente ao servidor responsável pela fiscalização dos serviços, das 7:00h às 13:00h, na Sede da Prefeitura, em horário de expediente. Fora do período acima estipulado, a entrega das passagens deverá ser efetuada em local indicado pelo fiscal da contratação, ou, a critério deste, mediante disponibilização das passagens na loja/balcão da companhia aérea para retirada pelo passageiro. Poderá, ainda, ser utilizada outra forma, que se demonstre mais eficiente, para a entrega das passagens, desde que devidamente acordada entre a empresa e a Contratante.

9.1.25 Em caso de emissão de passagem aérea com erro e/ou omissão, atribuí ve là empresa e que comprometa sua utilização, a Fornecedora registrada deverá providenciar a correção, e, ainda, arcar com eventuais prejuízos que isso possa acarretar.

Rua Messias Prado, 79, Centro - Centro - Cep. 49100-059 - São Cristóvão/SE
www.saocristovao.se.gov.br - e-mail: compras@saocristovao.se.gov.br

Contrato Assinado (0434218) SEI 2026.0006.000001080-1 / pg. 202

9.1.26 Juntamente com as passagens aéreas, a empresa fornecedora registrada devera entregar à Fiscalização relatório contendo os seguintes dados: trechos percorridos, valor da tarifa cheia praticado pela companhia aérea, valor da passagem aérea adquirida, valor da taxa de embarque, valor do serviço de agenciamento e valor total a ser pago pela Contratante. As informações consignadas no relatório serão verificadas pela Fiscalização e servirão de base para conferência da Nota Fiscal/Fatura a ser emitida.

9.1.27 No caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, a Contratante solicitará, formalmente, à empresa a ser fornecedora registrada, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho(crédito), situação em que a Fornecedora registrada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela Fornecedora registrada. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas

Rua Messias Prado, 79, Centro - Centro - Cep. 49100-059 - São Cristóvão/SE
www.saocristovao.se.gov.br - e-mail: compras@saocristovao.se.gov.br

Contrato Assinado (0434218) SEI 2026.0006.000001080-1 / pg. 203

11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). 11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.5.1. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 11.1.5 a 11.1.8, de 20% a 30% do valor do Contrato.

11.2.5.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 11.1.3, de 20% a 30% do valor do Contrato

11.2.5.3. Para infração descrita no subitem 11.1.2, a multa será de 10% a 25% do valor do Contrato.

11.2.5.4. Para infrações descritas no subitem 11.1.4, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

11.2.5.5. Para a infração descrita no subitem 11.1.1, a multa será de 10% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou

Rua Messias Prado, 79, Centro - Centro - Cep. 49100-059 - São Cristóvão/SE
www.saocristovao.se.gov.br - e-mail: compras@saocristovao.se.gov.br

Contrato Assinado (0434218) SEI 2026.0006.000001080-1 / pg. 204

contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): 11.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.5.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não

Rua Messias Prado, 79, Centro - Centro - Cep. 49100-059 - São Cristóvão/SE
www.saocristovao.se.gov.br - e-mail: compras@saocristovao.se.gov.br

Contrato Assinado (0434218) SEI 2026.0006.000001080-1 / pg. 205

dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. 12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômicofinanceiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3028 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.122.0019

PROJETO OU ATIVIDADE: 2022 - MANTER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Messias Prado, 79, Centro - Centro - Cep. 49100-059 - São Cristóvão/SE
www.saocristovao.se.gov.br - e-mail: compras@saocristovao.se.gov.br

Contrato Assinado (0434218) SEI 2026.0006.000001080-1 / pg. 206

ELEMENTO DE DESPESA: 339033 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

FONTE DE RECURSO: 1500.1001

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rua Messias Prado, 79, Centro - Centro - Cep. 49100-059 - São Cristóvão/SE
www.saocristovao.se.gov.br - e-mail: compras@saocristovao.se.gov.br

Contrato Assinado (0434218) SEI 2026.0006.000001080-1 / pg. 207

PAULO ROBERTO DA SILVEIRA JUNIOR:45506175515

Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO DA SILVEIRA JUNIOR:45506175515
Dados: 2026.04.16 16:16:05 -03'00'

SERGITUR SERGIPE TURISMO LTDA
REPRESENTANTE: PAULO ROBERTO DA SILVEIRA JÚNIOR
RG: ---- CPF: ----

DEISE MARIA BARROSO:55564470559

Assinado digitalmente por DEISE MARIA BARROSO:55564470559
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, OU=13085519000161, CN=DEISE MARIA BARROSO:55564470559
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.04.24 09:12:44-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

DEISE MARIA BARROSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Messias Prado, 79, Centro - Centro - Cep. 49100-059 - São Cristóvão/SE
www.saocristovao.se.gov.br - e-mail: compras@saocristovao.se.gov.br

PORTARIA Nº 134 /2026

24 **DE** ABRIL **DE** 2026

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato 322/2026 referente Adesão a Ata de Registro de Preço n° 36/2025 do Pregão Eletrônico n° PE 016/2025 , firmado entre a **SERGITUR SERGIPE TURISMO LTDA - ME** e a Prefeitura Municipal de São Cristóvão por intermédio da Secretaria Municipal de Educação.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de sua atribuição que lhe confere o artigo 55°, Parágrafo Único, inciso II da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, bem como o Decreto Municipal nº 377/2023, Seção IV, Art 19 e em observância ao disposto nos Art. 7º c/c Art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, edita a seguinte Portaria:

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos Art. 104, inc. III e Art. 115, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato celebrado através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência do Contrato celebrado pela entidade;

CONSIDERANDO, também,que as principais atribuições dos Gestores do Contrato são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução do Contrato, no intuito de que o Contrato transcorra de forma regular;
II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova licitação;
IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação da respectiva garantia do Contrato;
V - Quando da proximidade do encerramento da vigência do Contrato, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do Contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
VII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização da Ata, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, conforme previsto no Contrato e realizar esse processo;
VIII - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a vigência do Contrato.

CONSIDERANDO, ainda,que as principais atribuições dos Fiscais são:
I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
III - Indicar as eventuais glosas das faturas;
IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;
V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao serviço do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento do contrato;
VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do Contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 14.133/2021, com suas alterações.

CONSIDERANDO, por fim, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização do Contrato, no âmbito desta Prefeitura;

R E S O L V E:

Art. 1° - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal do Contrato **n° 322/2026.** Exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de São Cristóvão, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I – **Mônica Melo de Souza Nascimento - CPF: 856.XXX.XXX- 20 - Gestor do Contrato**

II – André Ricardo Vieira Mangueira - CPF: 094.XXX.XXX- 07 – Gestor do Contrato Substituto

III – Tamara Priscila Ferreira da Silva - CPF .031.XXX.XXX.-51 ; - Fiscal do Contrato

IV – Ana Laura Gonçalves da Silva - CPF: 072.XXX.XXX-07; – Fiscal do Contrato Substituto

Art. 2°- Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato **n° 322/2026**

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratada	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
SERGITUR SERGIPE TURISMO LTDA - ME	Aquisição agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de São Cristóvão/se.	24 de Abril 2026 à 24 de Abril 2027

Art. 3° - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

DEISE MARIA BARROSO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ciência

_____

Mônica Melo de Souza Nascimento
Gestor do Contrato

_____

André Ricardo Vieira Mangueira
Gestor do Contrato Substituto

_____

Tamara Priscila Ferreira da Silva
Fiscal do Contrato

_____

Ana Laura Gonçalves da Silva
Fiscal do Contrato Substituto

São Cristóvão, 24 de abril de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Tamara Priscila Ferreira da Silva**, **Assessora Administrativo III**, em 24/04/2026, às 09:56, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Laura Gonçalves da Silva**, **Assessora Administrativo III**, em 24/04/2026, às 09:56, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.

Documento assinado eletronicamente por **André Ricardo Vieira Mangueira**, **Assessor Técnico I**, em 24/04/2026, às 09:57, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0434240** e o código CRC **FBFF0DAE**.

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTOVÃO

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;
VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Art.4º No momento da emissão do empenho, o ordenador de despesa deve verificar o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira.

Parágrafo Único. Deve os gestores cumprir as determinações constantes na ATA da reunião.

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião e, para constar, lavrada a presente ata, que segue assinada pelos membros do Conselho.

CLÁUDIO DA HORA PASSOS
Secretário da Fazenda e Presidente do CRAFI

EDSON FONTES DOS SANTOS
Secretário de Governo e Gestão

JOSÉ ROBSON ALMEIDA SANTOS
Procurador Geral

MARIA LUCIMARA DOS SANTOS SOUZA
Secretária de Controle Interno

FERNANDA RODRIGUES SANTANA GÓES
Secretária Municipal de Saúde

DEISE MARIA BARROSO
Secretária Municipal de Educação

LUCIANNE ROCHA LIMA
Secretária Municipal de Assistência Social

GLÓRIA STEPHANY SANTOS DE OLIVEIRA
Secretária Executiva

***PORTARIA Nº* 134 /2026**
24 DE ABRIL DE 2026

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato 322/2026 referente Ata de Registro de Preço n° 36/2025 do Pregão Eletrônico n° PE 016/2025 , firmado entre a **SERGITUR SERGIPE TURISMO LTDA - ME** e a Prefeitura Municipal de São Cristóvão por intermédio da Secretaria Municipal de Educação.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de sua atribuição que lhe confere o artigo 55°, Parágrafo Único, inciso II da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, bem como o Decreto Municipal nº 377/2023, Seção IV, Art 19 e em observância ao disposto nos Art. 7º c/c Art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, edita a seguinte Portaria:

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos Art. 104, inc. III e Art. 115, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato celebrado através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência do Contrato celebrado pela entidade;

CONSIDERANDO, também,que as principais atribuições dos Gestores do Contrato são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução do Contrato, no intuito de que o Contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova licitação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação da respectiva garantia do Contrato;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência do Contrato, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do Contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização da Ata, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, conforme previsto no Contrato e realizar esse processo;

VIII - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a vigência do Contrato.

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória n° 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP. Sexta-feira, 24 de Abril de
Publicação Portaria (0436549) SEI 2026.0006.000001080-1 / pg. 212

CONSIDERANDO, ainda,que as principais atribuições dos Fiscais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao serviço do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento do contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do Contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 14.133/2021, com suas alterações.

CONSIDERANDO, por fim, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização do Contrato, no âmbito desta Prefeitura;

R E S O L V E:

Art. 1° - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal do Contrato **n° 322/2026.** Exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de São Cristóvão, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - **Mônica Melo de Souza Nascimento - CPF: 856.XXX.XXX- 20 - Gestor do Contrato**

II - André Ricardo Vieira Mangueira - CPF: 094.XXX.XXX- 07 - Gestor do Contrato Substituto

III - Tamara Priscila Ferreira da Silva - CPF .031.XXX.XXX.-51 ; - Fiscal do Contrato

IV - Ana Laura Gonçalves da Silva - CPF: 072.XXX.XXX-07; - Fiscal do Contrato Substituto

Art. 2°- Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato **n° 322/2026**

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratada	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
SERGITUR SERGIPE TURISMO LTDA - ME	Aquisição agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de São Cristóvão/se.	24 de Abril 2026 à 24 de Abril 2027

Art. 3° - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

DEISE MARIA BARROSO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ciência

_____

Mônica Melo de Souza Nascimento

Gestor do Contrato

_____

André Ricardo Vieira Mangueira

Gestor do Contrato Substituto

_____

Tamara Priscila Ferreira da Silva

Fiscal do Contrato

_____

Ana Laura Gonçalves da Silva

Fiscal do Contrato Substituto

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP. Sexta-feira, 24 de Abril de
Publicação Portaria (0436549) SEI 2026.0006.000001080-1 / pg. 213

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTOVÃO

CONTRATO Nº 322/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ENDEREÇO: RUA MESSIAS PRADO, 79, CENTRO BAIRRO: CENTRO
CIDADE: SÃO CRISTÓVÃO UF: SE CEP: 49100-059
CNPJ: 12.151.993/0001-81
REPRESENTANTE LEGAL: DEISE MARIA BARROSO
ESTADO CIVIL: - PROFISSÃO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CPF: 555.***.***-59 RG: 10*****

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: SERGITUR SERGIPE TURISMO LTDA
ENDEREÇO: RUA JOAO PESSOA, Nº 71, GALERIA NORCON - CENTRO, ARACAJU (SE) / BRASIL - CEP. 49010-130
TELEFONE: 79999770290
CNPJ: 13.038.641/0001-87
INSC. ESTADUAL: ISENTO
REPRESENTANTE LEGAL: PAULO ROBERTO DA SILVEIRA JÚNIOR
CPF: RG:

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 14.133/2021, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de AQUISIÇÃO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE para atender às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, conforme especificações constantes no Edital nº 016/2025 e seus anexos, bem como na proposta de preços da contratada, os quais constituem parte integrante deste documento, independentemente de transcrição.

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP. Sexta-feira, 24 de Abril de
Extrato publicado (0436556) SEI 2026.0006.000001080-1 / pg. 214

Item	Qtd	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
(Cód. 988683) SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, SOB DEMANDA, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO, ALTERAÇÃO, REEMBOLSO E EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS PARA COLABORADORES E TÉCNICOS EVENTUAIS. (VOO DOMÉSTICO E INTERNACIONAL)	50	Unidade	R$ 3.300,00	R$ 165.000,00

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do termo contratual, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre o fornecimento do contrato, com informações de que os bens tenham sido fornecidos regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do fornecimento;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1.O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, o valor de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) totalizando um valor global estimado de R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória n° 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP. Sexta-feira, 24 de Abril de
Extrato publicado (0436556) SEI 2026.0006.000001080-1 / pg. 215

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTOVÃO

contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Nota/Fatura no Setor Financeiro da Secretaria.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP. Sexta-feira, 24 de Abril de
Extrato publicado (0436556) SEI 2026.0006.000001080-1 / pg. 216

8.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.9 A Administração terá o prazo de 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta);

8.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

9.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;

9.1.2 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3 Responsabiliza-se por todas despesas, diretas e indiretas, frete de entrega e demais encargos de qualquer natureza, inclusive com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista.

9.1.4 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado à Prefeitura, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;

9.1.5 Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

9.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.7 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;

9.1.8 Manter durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas, executando os serviços de forma direta, não podendo, sob hipótese alguma, realizar subcontratação do objeto contratual.

9.1.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.10 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP. Sexta-feira, 24 de Abril de
Extrato publicado (0436556) SEI 2026.0006.000001080-1 / pg. 217

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTOVÃO

9.1.11 A COONTRATADA, quando da execução do serviço, deverá observar as seguintes disposições:

9.1.12 Como condição para realizar o serviço a empresa deverá ter autorização, ou apresentar declaração de consolidadoras, para comercializar passagens, no mínimo, das companhias aéreas TAM,GOL, AVIANCA e AZUL.

9.1.13 A comprovação das exigências acima será feita no momento da assinatura da ata, mediante apresentação da autorização de comercialização de passagens emitida pelas respectivas companhias aéreas.

9.1.14 A empresa a ser fornecedora registrada poderá oferecer à Contratante opções de voos de outras companhias aéreas com as quais opere. No caso de nova companhia aérea passar a operar voos município de Aracaju/SE, a empresa a ser fornecedora registrada deverá providenciar seu credenciamento para comercialização de passagens aéreas da nova companhia, de modo a ampliar a oferta de serviços à Contratante.

9.1.15 A empresa a ser fornecedora registrada devera prestar informações à Contratante, quando solicitado, sobre o melhor roteiro de viagem, horário e frequência de voos (partida/chegada).

9.1.16 A empresa deverá indicar número de telefone fixo local para contato entre a Contratante e a empresa. Além do telefone, a empresa poderá indicar outra forma de contato como, por exemplo, correio eletrônico e celular.

9.1.17 É de responsabilidade da empresa a ser fornecedora registrada manter em perfeito funcionamento o meio de contato indicado, comunicando à Contratante qualquer interrupção ou falha, providenciando, imediatamente, outra forma de contato similar.

9.1.18 A empresa deverá indicar funcionário que ficara responsável pelo atendimento preferencial à Contratante, quando de contato durante o horário de atendimento normal da empresa.

9.1.19 A empresa devera indicar, também, pelo menos 01 (um) funcionário para atendimentos emergenciais que se fizerem necessários, fora do horário normal de expediente (inclusive aos sábados, domingos e feriados), com indicação de numero de telefone celular para contato. Caracterizam-se como serviços emergenciais os que possam acarretar, de alguma forma, prejuízo e/ou transtorno para o Contratante, caso não sejam realizados de imediato. Nessas situações de caráter emergencial, salvo por impossibilidade devidamente justificada, a empresa a ser fornecedora registrada deverá atender ao solicitado.

9.1.20 O funcionário indicado pela empresa deverá ter autonomia para resolver questões relacionadas à prestação dos serviços, devendo a empresa indicar substituto, em caso de impedimento daquele.

9.1.21 As informações relativas à forma de contato e de requisição de passagens aéreas, e a indicação do funcionário responsável pelo atendimento normal e emergencial deverão ser repassados à Fiscalização da Contratante no prazo de ate 2 (dois) dias úteis posteriores à assinatura da ata.

9.1.22 A solicitação de emissão de passagem aérea será feita, preferencialmente, mediante “Requisição de Fornecimento de Passagem Aérea– RPA” enviada pelo servidor da Contratante responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação. Poderá, contudo, ser utilizada outra forma que se demonstre mais eficiente para a solicitação de emissão de passagens, desde que devidamente acordada entre a empresa a ser fornecedora registrada e a Contratante.

9.123 O contratado devera atender as requisições de fornecimento de passagens aéreas no dia do envio da requisição ou, no máximo, em até 24h (vinte e quatro horas) após o recebimento da solicitação feita através da fiscalização da ata. A empresa a ser fornecedora registrada deverá encaminhar à Contratante e ao servidor beneficiário da passagem aérea emitida, através de e-mail, o bilhete de passagem aérea emitida (Localizador), contendo os dados referentes ao voo, Companhia Aérea, data e horário de embarque, multas e valores da tarifa, em caso de remarcação ou cancelamento, para fins de reembolso.

9.1.24 Na impossibilidade do envio conforme disposto no item anterior, as passagens aéreas deverão ser entregues

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP. Sexta-feira, 24 de Abril de
Extrato publicado (0436556) SEI 2026.0006.000001080-1 / pg. 218

diretamente ao servidor responsável pela fiscalização dos serviços, das 7:00h às 13:00h, na Sede da Prefeitura, em horário de expediente. Fora do período acima estipulado, a entrega das passagens deverá ser efetuada em local indicado pelo fiscal da contratação, ou, a critério deste, mediante disponibilização das passagens na loja/balcão da companhia aérea para retirada pelo passageiro. Poderá, ainda, ser utilizada outra forma, que se demonstre mais eficiente, para a entrega das passagens, desde que devidamente acordada entre a empresa e a Contratante.

9.1.25 Em caso de emissão de passagem aérea com erro e/ou omissão, atribuí ve là empresa e que comprometa sua utilização, a Fornecedora registrada deverá providenciar a correção, e, ainda, arcar com eventuais prejuízos que isso possa acarretar.

9.1.26 Juntamente com as passagens aéreas, a empresa fornecedora registrada devera entregar à Fiscalização relatório contendo os seguintes dados: trechos percorridos, valor da tarifa cheia praticado pela companhia aérea, valor da passagem aérea adquirida, valor da taxa de embarque, valor do serviço de agenciamento e valor total a ser pago pela Contratante. As informações consignadas no relatório serão verificadas pela Fiscalização e servirão de base para conferência da Nota Fiscal/Fatura a ser emitida.

9.1.27 No caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, a Contratante solicitará, formalmente, à empresa a ser fornecedora registrada, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho(crédito), situação em que a Fornecedora registrada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela Fornecedora registrada. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP. Sexta-feira, 24 de Abril de
Extrato publicado (0436556) SEI 2026.0006.000001080-1 / pg. 219

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTOVÃO

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). 11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.5.1. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 11.1.5 a 11.1.8, de 20% a 30% do valor do Contrato.

11.2.5.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 11.1.3, de 20% a 30% do valor do Contrato

11.2.5.3. Para infração descrita no subitem 11.1.2, a multa será de 10% a 25% do valor do Contrato.

11.2.5.4. Para infrações descritas no subitem 11.1.4, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

11.2.5.5. Para a infração descrita no subitem 11.1.1, a multa será de 10% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): 11.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP. Sexta-feira, 24 de Abril de
Extrato publicado (0436556) SEI 2026.0006.000001080-1 / pg. 220

11.5.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. 12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP. Sexta-feira, 24 de Abril de
Extrato publicado (0436556) SEI 2026.0006.000001080-1 / pg. 221

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTOVÃO

alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômicofinanceiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3028 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.122.0019

PROJETO OU ATIVIDADE: 2022 - MANTER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 339033 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

FONTE DE RECURSO: 1500.1001

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP. Sexta-feira, 24 de Abril de
Extrato publicado (0436556) SEI 2026.0006.000001080-1 / pg. 222

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

SERGITUR SERGIPE TURISMO LTDA
REPRESENTANTE: PAULO ROBERTO DA SILVEIRA JÚNIOR
RG: ---- CPF: ----

DEISE MARIA BARROSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 17/2026
SEI Nº 19/2026.
DE 15 DE ABRIL DE 2026

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato, para atuarem no gerenciamento e fiscalização da Ata de Registro de Preço n° 09/2026 do Pregão Eletrônico n° 0005/2026 da Prefeitura Municipal de São Cristóvão por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de sua atribuição que lhe confere o artigo 55°, Parágrafo Único, inciso II da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, bem como o Decreto Municipal nº 377/2023, Seção IV, Art 19 e em observância ao disposto nos Art. 7º c/c Art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, edita a seguinte Portaria:

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 104, inc. III e art. 115, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução da Ata celebrado através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência das Atas celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores das Atas são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução da Ata, no intuito de que o Ata transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência da Ata, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores da Ata e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto da Ata e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização da Ata, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, conforme previsto na Ata e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução da Ata e propor medidas que melhorem a execução da mesma.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar a Gestora da Ata do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória n° 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP. Sexta-feira, 24 de Abril de
Extrato publicado (0436556) SEI 2026.0006.000001080-1 / pg. 223

ESTADO DE SERGIPE

MUNICIPIO DE SAO CRISTOVAO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

CNPJ: 12151993000181

NOTA DE EMPENHO [2026 NE 04280010] **Abril / 2026**

FORNECEDOR

Nome: SERGITUR SERGIPE TURISMO LTDA-ME

Endereco: JOAO PESSOA **Compl:**

CNPJ/CPF: 13038641000187 **NIT/PIS/PASEP:** **Cidade:** Aracaju **UF:** SE

CLASSIFICAÇÃO

Orgão: 03000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED **Tipo: ORDINARIO**

Unidade Gestora: 03028 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Unidade Orçamentaria: 03028 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Saldo Anterior	Valor	Saldo Disponivel
285.739,71	29.700,00	256.039,71

SubFunção: 122 - Administracao Geral

Programa de Governo: 0019 - SÃO CRISTÓVÃO GESTÃO EFICIENTE

Ação: 2022 - MANTER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Programa Trabalho: 032022 - 2026032022 - MANTER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Natureza Despesa: 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

SubElemento: 57 - TRANSPORTE DE SERVIDORES

Fonte Recurso: 15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Centro de Custo: 97 - SEMED MDE

LICITAÇÃO: 16 / 2025 - PREGÃO PRESENCIAL **Tipo Orgão:** OUTRO ORGAO FORA JURISDICAO TRIBUNAL **Identificador Orgão:**

CONTRATO: 322 / 2026 - FORNECIMENTO DE SERVICOS **Tipo Orgão:** MESMO ORGAO **Identificador Orgão:** 12151993000181

HISTÓRICO

DESPESA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.
PP SRP 16/2025
ATA 36/2025
CONFORME SEI 2026.0006.000001080-1 .

No.	Especificação	Unid	Qtde	Unitario	Total
1	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, SOB DEMANDA, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE	UNID	9,0000	3.300,0000	29.700,00

///VINTE E NOVE MIL, SETECENTOS REAIS/// 29.700,00

Autorizo o empenho

Data: 28/04/2026

DEISE MARIA BARROSO

Despesa empenhada em credito próprio

Data: 28/04/2026

CEND LIMA SANTOS CRUZ

ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE SAO CRISTOVAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

CNPJ: 12151993000181

NOTA DE LIQUIDAÇÃO [2026 LQ 05130004] **Maio / 2026**

FORNECEDOR

Nome: SERGITUR SERGIPE TURISMO LTDA-ME

Endereco: JOAO PESSOA **Compl:**

CNPJ/CPF: 13038641000187 **Cidade:** Aracaju **UF:** SE

DOMICILIO BANCÁRIO:

CLASSIFICAÇÃO

Orgão: 03000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Unidade Gestora: 03028 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Unidade Orçamentaria: 03028 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Função: 12 - EDUCAÇÃO

SubFunção: 122 - Administracao Geral

Programa de Governo: 0019 - SÃO CRISTÓVÃO GESTÃO EFICIENTE

Ação: 2022 - MANTER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Programa Trabalho: 032022 - 2026032022 - MANTER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Natureza Despesa: 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

SubElemento: 57 - TRANSPORTE DE SERVIDORES

Fonte Recurso: 15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Centro de Custo: 97 - SEMED MDE

Saldo Anterior	Valor	Saldo Disponivel
29.700,00	22.358,80	7.341,20

LICITAÇÃO: 16 / 2025 - PREGÃO PRESENCIAL

CONTRATO: 322 / 2026 - FORNECIMENTO DE SERVICOS

EMPENHO LIQUIDADO [2026 NE 04280010] de 28/04/2026 Tipo: ORDINARIO

HISTÓRICO EMPENHO

DESPESA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.
PP SRP 16/2025
ATA 36/2025
CONFORME SEI 2026.0006.000001080-1

HISTÓRICO LIQUIDAÇÃO

REFERENTE A NOTA ISCAL N°520065, CONFORME SEI 2026.0006.000001897-7.

D: 3.3.2.3.1.12.00-SERVIÇOS DE TRANSPORTE **C:** 2.1.3.1.1.03.99-DEMAIS CONTAS A PAGAR

RETENÇÕES

Especificação	Favorecido	B. Cálculo	%	Valor
0303 - Irrf - s/outros Rendimentos	13128855000144-PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CRISTOVAO	22.358,80	2.40	536,61
			Total Retido:	**536,61**

///VINTE E DOIS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS, OITENTA CENTAVOS/// **Liquido:** **21.822,19**

Da análise dos documentos acostados aos autos do processo, fica a presente despesa liquidada.

Data: 13/05/2026

TAMIRES FERNANDA DE OLIVEIRA SANTOS

A despesa foi devidamente liquidada, podendo ser paga.

Data: 13/05/2026

DENISE MARIA BARROSO

14/05/2026 - BANCO DO BRASIL - 11:30:49
261102611 SEGUNDA VIA 0001
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEMED SC MDE
AGENCIA: 2611-5 CONTA: 37.346-X
==========
DATA DA TRANSFERENCIA 14/05/2026
NR. DOCUMENTO 552.611.000.009.083
VALOR TOTAL 536,61
****** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: PMSC ARRECADACAO
AGENCIA: 2611-5 CONTA: 9.083-2
NR. DOCUMENTO 552.611.000.037.346
==========
NR.AUTENTICACAO 8.636.C33.0AE.CC7.624

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
14/05/2026 - AUTOATENDIMENTO - 11.57.42
2611502611 0001
Comprovante Pix

CLIENTE: SEMED SC MDE
AGENCIA: 2611-5 CONTA: 37.346-X
==========
SOBRE A TRANSACAO

ID: E00000000202605141354029659915 42
CNPJ DO PAGADOR: 12.151.993/0001-81
VALOR: R$21.822,19
TARIFA: R$10,00
DATA: 14/05/2026 - 11:31:07
DESCRICAO:REFERENTE A NOTA FISCAL N 520065 DA SE
RGITUR SERGIPE TURISMO LTDA-ME

PAGO PARA: S. O. Tur - Sergitur Operadora Turis
CNPJ: 13.038.641/0001-87
CHAVE PIX: 13038641000187
INSTITUICAO: 13009717 BCO DO EST. DE SE S.A.
AGENCIA: 0051 - CONTA: 00000000000031000414
TIPO DE CONTA: Conta Corrente

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,
com valor máximo de R$10,00. O valor definitivo
poderá ser consultado no BBDPJ.

Notificacao enviada em: 14/05/2026 - 11:31:09
==========
DOCUMENTO: 051404
AUTENTICACAO SISBB: 0.815.08B.9B5.673.A19
==========
Central de Atendimento BB
4004 0001
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produ-
tos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e Demais canais de
atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao
e outros produtos e servicos de Ouvidoria.

ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE SAO CRISTOVAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

CNPJ: 12151993000181

NOTA DE PAGAMENTO [2026 OB 05140003] **Maio / 2026**

FORNECEDOR

Nome: SERGITUR SERGIPE TURISMO LTDA-ME

Endereco: JOAO PESSOA **Compl:**

CNPJ/CPF: 13038641000187 **Cidade:** Aracaju **UF:** SE

DOMICILIO BANCÁRIO:

CLASSIFICAÇÃO

Orgão: 03000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Unidade Gestora: 03028 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Unidade Orçamentaria: 03028 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Função: 12 - EDUCAÇÃO
SubFunção: 122 - Administracao Geral
Programa de Governo: 0019 - SÃO CRISTÓVÃO GESTÃO EFICIENTE
Ação: 2022 - MANTER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Programa Trabalho: 032022 - 2026032022 - MANTER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Natureza Despesa: 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
SubElemento: 57 - TRANSPORTE DE SERVIDORES
Fonte Recurso: 15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Centro de Custo: 97 - SEMED MDE

Saldo Anterior	Valor	Saldo Disponivel
22.358,80	22.358,80	0,00

LICITAÇÃO: 16 / 2025 - PREGÃO PRESENCIAL

CONTRATO: 322 / 2026 - FORNECIMENTO DE SERVICOS

EMPENHO [2026 NE 04280010] de 28/04/2026 Tipo: ORDINARIO

LIQUIDAÇÃO [2026 LQ 05130004] de 13/05/2026

HISTÓRICO PAGAMENTO

REFERENTE A NOTA FISCAL N° 520065, CONFORME SEI 2026.0006.000001897-7.

HISTÓRICO LIQUIDAÇÃO

REFERENTE A NOTA ISCAL N°520065, CONFORME SEI 2026.0006.000001897-7.

RETENÇÕES

Especificação	Favorecido	B. Cálculo	%	Valor
0303 - Irrf - s/outros Rendimentos	13128855000144-PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CRISTOVAO	22.358,80	2.40	536,61

Total Retido: **536,61**

CONTA BANCÁRIA

Banco: 001 - BANCO DO BRASIL SA
Conta: 2001010 : 37346 : 37.346-X - BANCO DO BRASIL - MDE - C/C
Cheque/OB: 01

///VINTE E DOIS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS, OITENTA CENTAVOS/// **Valor Bruto:** 22.358,80

///VINTE E UM MIL, OITOCENTOS E VINTE E DOIS REAIS, DEZENOVE CENTAVOS/// **Valor Líquido:** 21.822,19

PAGUE-SE

Autorizo o pagamento deste processo

Data: 14/05/2026

DEBORA MARIA BARROSO

PAGO

O processo foi pago conforme autorização

Data: 14/05/2026

PHILLIP DE AQUINO CRUZ

ESTADO DE SERGIPE

MUNICIPIO DE SAO CRISTOVAO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

CNPJ: 12151993000181

PROCESSO DE PAGAMENTO EXTRA [2026 EO 05140006] **Maio / 2026**

FORNECEDOR

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CRISTOVAO

Endereco: SÃO FRANCISCO **Compl:** PREDIO

CNPJ/CPF: 13128855000144 **Cidade:** Sao Cristovao **UF:** SE

CLASSIFICAÇÃO

Classificação Receita: 0303 - Irrf - s/outros Rendimentos

CONTA BANCÁRIA

Banco: 001 - BANCO DO BRASIL SA

Conta: 2001010 - 37.346-X - BANCO DO BRASIL - MDE - C/C

Cheque/OB: 999

HISTÓRICO

REFERENTE A RETENÇÃO DO IR DA NF 520065 DO FORNECEDOR SERGITUR SERGIPE TURISMO

///QUINHENTOS E TRINTA E SEIS REAIS, SESSENTA E UM CENTAVOS/// 536,61

PAGUE-SE

Autorizo o pagamento deste processo

Data: 14/05/2026

DENISE MARIA BARROSO

PAGO

O processo foi pago conforme autorização

Data: 14/05/2026

PHILLIP DE AQUINO CRUZ

ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE SAO CRISTOVAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

CNPJ: 12151993000181

NOTA DE EMPENHO [2026 NE 07070001] **Julho / 2026**

FORNECEDOR

Nome: SERGITUR SERGIPE TURISMO LTDA-ME

Endereco: JOAO PESSOA **Compl:**

CNPJ/CPF: 13038641000187 **NIT/PIS/PASEP:** **Cidade:** Aracaju **UF:** SE

CLASSIFICAÇÃO

Orgão: 03000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED **Tipo: GLOBAL**

Unidade Gestora: 03028 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Unidade Orçamentaria: 03028 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Função: 12 - EDUCAÇÃO

SubFunção: 122 - Administracao Geral

Programa de Governo: 0019 - SÃO CRISTÓVÃO GESTÃO EFICIENTE

Ação: 2022 - MANTER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Programa Trabalho: 032022 - 2026032022 - MANTER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Natureza Despesa: 339033 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO

SubElemento: 02 - PASSAGENS PARA SERVIDORES OUTRO ESTADO

Fonte Recurso: 15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Centro de Custo: 97 - SEMED MDE

Saldo Anterior	Valor	Saldo Disponivel
165.000,00	165.000,00	0,00

LICITAÇÃO: 16 / 2025 - PREGÃO PRESENCIAL **Tipo Orgão:** OUTRO ORGAO FORA JURISDICAO TRIBUNAL **Identificador Orgão:**

CONTRATO: 322 / 2026 - FORNECIMENTO DE SERVICOS **Tipo Orgão:** MESMO ORGAO **Identificador Orgão:** 12151993000181

HISTÓRICO

DESPESA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.
PP SRP 16/2025
ATA 36/2025
VIGÊNCIA 24/04/2026 A 24/04/2027
CONFORME SEI 2026.0006.000001080-1
EM SUBSTITUIÇÃO AO EMPENHO 04280010, ALTERADO POR CONTA DA RESERVA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. .

No.	Especificação	Unid	Qtde	Unitario	Total
1	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, SOB DEMANDA, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE	UNID	50,0000	3.300,0000	165.000,00

///CENTO E SESSENTA E CINCO MIL REAIS/// 165.000,00

Autorizo o empenho

Data: 07/07/2026

DEBORA MARIA BARROSO

Despesa empenhada em credito próprio

Data: 07/07/2026

CEND LIMA SANTOS CRUZ